



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 24/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE JUNHO DE 2022

(Contém 157 laudas)

ATA N.º 24/2022

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 31 minutos

Encerramento: 15 horas e 57 minutos

No dia seis do mês de junho de dois mil e vinte e dois, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e um minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenções dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia da Barrosa – Mandato autárquico 2021-2025 / Proposta	Registo n.º 17576/2022, de 01/06	
4	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na	Registo n.º 17577/2022, de 01/06	

	Freguesia de Benavente – Mandato autárquico 2021-2025 / Proposta	
5	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Samora Correia – Mandato autárquico 2021-2025 / Proposta	Registo n.º 17578/2022, de 01/06
6	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Santo Estêvão – Mandato autárquico 2021-2025 / Proposta	Registo n.º 17579/2022, de 01/06
7	Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia da Barrosa, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – 2.º aditamento / Proposta	Registo n.º 17581/2022, de 01/06
8	Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Benavente, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – 2.º aditamento / Proposta	Registo n.º 17582/2022, de 01/06
9	Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Samora Correia, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – 2.º aditamento / Proposta	Registo n.º 17584/2022, de 01/06
10	Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Santo Estêvão, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – 2.º aditamento / Proposta	Registo n.º 17585/2022, de 01/06

	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA Inventário e Cadastro</p>		
11	<p>Pedido de seguro para largadas e “encierros” da Festa da Amizade – Sardinha Assada 2022</p>	<p>Inf. n.º 17129/2022</p>	<p>Comissão da Sardinha Assada 2020-2021-2022</p>
	<p>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</p>		
12	<p>Fornecimento de refeições (almoços) em todos os estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos e secundário, e, ainda o fornecimento de lanches aos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo, a cargo do Município de Benavente – Informação de abertura</p>		
	<p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>		
13	<p>Resumo diário de tesouraria</p>		
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</p>		
	<p>Apoio Jurídico</p>		
14	<p>Legislação síntese</p>	<p>Inf. A.J. de 01 de junho</p>	
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p>		
	<p>OBRAS MUNICIPAIS</p>		
	<p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		
15	<p>Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente – 2.ª fase” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação</p>	<p>2021/300.10.001/20</p>	<p>Construções PRAGOSA, S.A.</p>
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO</p>		

	URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
16	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	510/2015	Maria Teresa Benito Muñoz Nunes Mendes, cabeça de casal de herança
17	“ “	58/1984	António Vicente Rodrigues Lourenço
18	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	955/2021	Jorge Miguel Ventura Santinho
19	“ “	1241/2021	Ricardo Jorge dos Santos Martins
20	“ “	192/2020	Brites & Brites – Transportes de Aluguer Unipessoal, Lda.
21	“ “	11/1957	José Carlos Cabana de Oliveira
22	“ “	108/2022	Manuel Joaquim de Oliveira Ruivo Correia
23	“ “	1302/2021	Ana Filipa Martins Ferreira
24	Informação prévia	69/2021	Maiúsculo e Colossal, Unipessoal, Lda.
25	Trânsito	289/2021	Ana Isabel e Silva Abreu M. Bernardo Ferreira
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
26	52.ª edição da Festa da Amizade – Pedido de apoio		Comissão da Sardinha Assada 2020/21/22
27	Férias na Natureza – de 4 de julho a 2 de setembro – Pedido de apoio		Companhia das Lezírias, S.A.

28	Colete Encarnado – Desfile – Pedido de cedência de um trator e reboque	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira
29	13.º aniversário da elevação de Samora Correia a cidade – Pedido de apoio	Junta de Freguesia de Samora Correia
30	Realização de <i>encierro</i> – 26 de junho – Pedido de apoio	Amigos de Benavente Festa Brava
31	Pedido de cedência de autocarro – 19 de junho de 2022	Associação de Reformados Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente
32	Pedido de cedência da cantina da Barrosa, para realização de batizado	Junta de Freguesia da Barrosa
33	Realização de arraial – Requerimento para emissão de alvará de licenciamento	ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias
34	Passagem de vacas na Rua Manuel Martins Alves – Requerimento para emissão de alvará de licenciamento	Junta de Freguesia de Santo Estêvão
35	Ida ao Banco Alimentar – Pedido de transporte – Despacho a ratificação	Cáritas Paroquial de Benavente
EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
Educação		
36	Dia Mundial da Criança – Convite para sessão de cinema infantil – Despacho a ratificação	
Ação Social		
37	Atribuição de escalão	Inf. n.º 17569 de 01/06
38	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO

1- EVENTOS REALIZADOS NO FIM DE SEMANA ANTERIOR

Congratulou todas as iniciativas realizadas pelas coletividades do concelho no passado fim de semana.

2- PAVIMENTAÇÃO DO ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA NACIONAL 118, JUNTO AO ARNEIRO DOS CORVOS, EM SAMORA CORREIA

Aludiu às intervenções levadas a efeito para a ciclovia na freguesia de Samora Correia, nomeadamente, nas imediações da urbanização Arneiro dos Corvos, de cujo estacionamento, junto à Estrada Nacional 118, foram retiradas algumas partes do alcatrão. Questionou a razão do estacionamento ainda permanecer naquele estado, apesar das obras estarem concluídas, bem como a data prevista para a sua repavimentação.

3- REPAVIMENTAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ, EM SAMORA CORREIA

Disse que embora saiba que os trabalhos na Av. Egas Moniz, em Samora Correia, foram suspensos, por intervenção da empresa Águas do Ribatejo, crê que o problema já foi resolvido. Contudo, a obra continua parada e aquela avenida está intransitável, sendo um verdadeiro desafio ali circular, porque para evitar os buracos, há que circular, muitas vezes, em contramão.

Acrescentou que aquele é um troço com bastante movimento de veículos e perguntou para quando está prevista a repavimentação e conclusão daquela obra.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- CELEBRAÇÃO DO DIA MUNDIAL DA CRIANÇA

Destacou a celebração do Dia Mundial da Criança, com peças para os Agrupamentos de Escolas, nomeadamente, “A Doce Fada Helena”, levada à cena pela Associação Teatral “Os Revisteiros” no Centro Cultural de Samora Correia, e “Alice no País das Maravilhas”, trazida ao Cineteatro de Benavente pelo grupo de teatro amador “Espelho Mágico”, de Lisboa.

Observou que ambas as peças foram bastante concorridas por parte da população estudantil dos dois Agrupamentos de Escolas.

2- LANÇAMENTO DO LIVRO “FAZ FRIO NESTE LADO DA NOITE”

Mencionou o lançamento do livro “Faz Frio Neste Lado da Noite”, um romance da autoria de Domingos Lobo, um homem intelectual de referência, não só a nível regional, como do país, e que se enquadra nos melhores escritores do século XX, integrados no neorrealismo.

Referiu que a iniciativa decorreu na Biblioteca Municipal de Benavente, com bastante participação.

3- IX FEIRA DE ARTESANATO DE BENAVENTE / 5.ª EDIÇÃO DA FEIRA DA SAÚDE

Enalteceu o regresso, após a paragem devida à pandemia, da Feira de Artesanato e da Feira da Saúde, eventos que, para além da oferta cultural que ocorreu no Parque “25

de abril”, em Benavente, proporcionaram uma mostra dos artesãos locais e a oportunidade de serem efetuados diversos rastreios.

4- XXII FESTIVAL INFANTIL DE FOLCLORE

Referiu o XXII Festival Infantil de Folclore, organizado pelo Rancho Típico Saia Rodada de Benavente, e enalteceu as tradições do concelho e a importância que os grupos de folclore têm na formação de jovens, inculcando-lhes o gosto por essa tradição popular e preservando-a no território.

5- II FESTIVAL DA SANGRIA / FESTIVAL DO CARACOL

Fez referência ao II Festival da Sangria, uma organização da ARCAS [Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora], e ao Festival do Caracol, da responsabilidade do Agrupamento de Escuteiros de Samora Correia, dois momentos de boa confraternização familiar.

6- PEÇAS DE TEATRO “O CONSULTÓRIO DA DRA. MYA” E “NÃO HÁ PRAZER COMO O...”

Enalteceu a realização das peças de teatro “O Consultório da Dra. Mya”, no passado sábado, em Santo Estêvão, e “Não Há Prazer Como O...”, domingo, na sede da SFUS [Sociedade Filarmónica de Samora Correia], esta pela batuta de António Conduto, um homem de referência do teatro no concelho de Benavente e, em particular, na freguesia de Samora Correia.

Acrescentou que se tratou de duas comédias de excelência, com uma afluência bastante agradável, denotando que o teatro está vivo no concelho de Benavente.

7- ESPETÁCULO DE DANÇA “DANCE UNION”

Destacou o espetáculo de dança “Dance Union”, que ocorreu no Cineteatro de Benavente, da responsabilidade da professora Marta Salsinha, mostrando os trabalhos que tem realizado em prol da dança no território, e que constitui uma mais-valia.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- EVENTOS REALIZADOS NO FIM DE SEMANA ANTERIOR

Comentou que, de facto, foram muitas as iniciativas que tiveram lugar no fim de semana anterior, e que traduzem bem o trabalho das coletividades e associações do município, às quais endereçou felicitações.

2- COMEMORAÇÕES DO DIA MUNDIAL DA CRIANÇA

Destacou as comemorações do Dia Mundial da Criança, no âmbito das quais todas as crianças (a quem endereçou um bem-haja) tiveram direito a uma sessão de teatro infantil, nomeadamente, “Alice no País das Maravilhas”, no Cineteatro de Benavente, pelo grupo amador de teatro “Espelho Mágico”, e “A Doce Fada Helena”, no Centro Cultural de Samora Correia, com a Associação Teatral “Os Revisteiros”.

Sublinhou que aquelas iniciativas são programadas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, tendo havido oportunidade de definir que, no ano em curso, ainda não estavam reunidas as condições para se usufruir das zonas ribeirinhas de Benavente e

Samora Correia. Manifestou a expectativa de que, no próximo ano letivo, isso possa acontecer.

3- IX FEIRA DE ARTESANATO DE BENAVENTE

Referiu a realização, no passado sábado, da IX Feira de Artesanato, no Parque “25 de Abril”, dois anos depois duma vivência muito intensiva com a pandemia.

Transmitiu que aquele evento é promovido e organizado pela Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Benavente (que saudou), contando, naturalmente, com todo o apoio logístico (e não só) da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia de Benavente.

Agradeceu, em nome da Câmara Municipal, a todos os intervenientes e, no que concerne às atuações de palco, endereçou também um agradecimento a todos aqueles que, por causa das condições climáticas, não puderam atuar.

Disse crer que o evento foi dignificado, tendo sido perceptível que a população e os artesãos têm vontade de estar juntos, de se mostrarem e conviverem, o que acha que foi, garantidamente, conseguido.

4- XXII FESTIVAL INFANTIL DE FOLCLORE

Mencionou o XXII Festival Infantil de Folclore, do Rancho Típico Saia Rodada de Benavente, ao qual endereçou as suas felicitações.

5- 5.ª EDIÇÃO DA FEIRA DA SAÚDE

Fez referência à 5.ª edição da Feira da Saúde do município de Benavente, uma organização da Câmara Municipal e da Rede Social.

Disse que o evento contou com um passeio urbano, que teve cerca de trezentos e vinte participantes, denotando, mais uma vez, que as pessoas querem sair e estar juntas, não obstante uma fase, novamente, difícil que se está a atravessar.

Acrescentou que houve um conjunto de estações ligadas à saúde, nomeadamente, a expo-saúde, a expo-kids e, também, um conjunto muito alargado de parceiros da comunidade, que estiveram a fazer rastreios, sensibilizações e prevenção.

Deu nota que houve, naturalmente, muitas dinâmicas dirigidas às crianças, tendo sido muito bom perceber que as famílias acorreram ao Parque “25 de abril”, tornando aquele evento mais um sucesso.

Agradeceu a todos os intervenientes e participantes.

6- FEIRA NACIONAL DE AGRICULTURA

Transmitiu que a Feira Nacional de Agricultura se iniciou no dia 04 e terminará no dia 12 de junho, sendo que o dia 07 será dedicado ao município de Benavente, que estará representado, integrado no *stand* da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, como ocorre desde há alguns anos.

Mencionou que será divulgada a Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente, estarão presentes produtores e artesãos e, cerca das dezanove horas, haverá um *showcooking* com o *chef* Luís Machado, que irá cozinhar um prato com arroz carolino das lezírias ribatejanas e carnes bravas.

Referiu a presença da Associação Teatral “Os Revisteiros”, com as mascotes já bem conhecidas (Chef Carolino e Miss Espiga), e, entre as 20 e as 22 horas, a Sociedade Filarmónica Benaventense levará Benavente até Santarém.

Agradeceu a todos os que vão estar presentes na Feira Nacional de Agricultura, dia 07, a representar o município de Benavente.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- EVENTOS REALIZADOS NO FIM DE SEMANA ANTERIOR

Associou-se às felicitações e saudações que foram feitas às associações do município, que organizaram uma série de eventos, durante o fim de semana anterior.

2- RELATÓRIO DE CUSTOS INERENTES AO COMBATE À PANDEMIA COVID-19

Observou que, há cerca de três meses, foi solicitado, em sessão da Assembleia Municipal, o relatório de custos inerentes ao combate à pandemia Covid-19, continuando o PSD à espera do mesmo.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- EVENTOS REALIZADOS NO FIM DE SEMANA ANTERIOR

Congratulou os eventos realizados no fim de semana anterior e realçou, em termos desportivos, o resultado obtido pelo ginasta Francisco José e os seus companheiros de equipa, que terminaram a sua participação no Campeonato da Europa de Trampolins, com uma honrosa medalha de bronze na classe de duplo minitrampolim.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- EVENTOS REALIZADOS NO FIM DE SEMANA ANTERIOR

Congratulou-se pelas organizações que tiveram lugar no município, em mais um fim de semana ultradinâmico.

Felicitou a Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Benavente, pela IX Feira de Artesanato; o Rancho Típico Saia Típico Saia Rodada, pela XXII edição do Festival de Folclore Infantil; as secções de teatro da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão e da SFUS, pelas peças levadas à cena; a associação de dança Dance Coreo Project, da professora Marta Salsinha, pelo espetáculo *Dance Union*; o Agrupamento de Escuteiros de Samora Correia, pela realização, pela primeira vez, do Festival do Caracol; e a ARCAS e as tertúlias de Samora Correia, pela realização da II.ª edição do Festival da Sangria.

2- III TORNEIO CLOTILDE GASPAR

Felicitou o CUAB [Clube União Artística Benaventense] e a Associação de Ginástica de Santarém, pela III.ª edição do Torneio Clotilde Gaspar, em ginástica aeróbica, um torneio muito participado que decorreu no passado sábado, no pavilhão gimnodesportivo da Barrosa.

3- XXV FESTIVAL DE NATAÇÃO

Congratulou a SFUS pela realização da XXV.ª edição do Festival de Natação, que teve lugar na manhã do passado domingo, nas piscinas municipais de Samora Correia.

4- CAMPEONATO DA EUROPA DE TRAMPOLINS

Disse que a seleção nacional de trampolins, composta por quarenta e oito ginastas, fez a sua participação, entre os dias 01 e 05 de junho, no Campeonato da Europa da modalidade, que decorreu em Rimini, Itália.

Referiu que dois dos quarenta e oito ginastas selecionados são do município, mais um motivo de grande satisfação e orgulho, sendo que o ginasta Francisco José, que representa o Clube Futebol Estevense, obteve um terceiro lugar, por equipas, em duplo minitrampolim, e classificou-se em quarto lugar, em duplo minitrampolim, na categoria de Juniores (competição individual). Comentou que aquela foi mais uma brilhante prestação de um ginasta em quem todos depositam grande confiança, relativamente ao futuro.

Acrescentou que Lucas Santos, o outro ginasta do município que representa o Clube de Trampolins de Salvaterra, obteve uma medalha de prata, sendo que a equipa sénior de trampolim individual, composta por Lucas Santos e Diogo Abreu, Pedro Ferreira e Ruben Tavares, três ginastas que representam o Sporting Clube de Portugal, sagrou-se vice-campeã.

Felicitou o professor Carlos Matias, um dos grandes obreiros, se não o principal, daqueles resultados, selecionador nacional que é, também, treinador do Clube Futebol Estevense e do Clube de Trampolins de Salvaterra.

Endereçou um grande bem-haja para todos.

5- 5.ª EDIÇÃO DA FEIRA DA SAÚDE

Deixou o seu reconhecimento pela 5.ª edição da Feira da Saúde, uma iniciativa excelente, e felicitou todos os que se envolveram, sobretudo, a Rede Social do município.

6- LANÇAMENTO DO LIVRO “FAZ FRIO NESTE LADO DA NOITE”

Deu nota que não pôde estar presente no lançamento do romance “Faz Frio Neste Lado da Noite”, da autoria de Domingos Lobo, a quem felicitou e enviou um grande bem-haja e um abraço.

Disse partilhar das palavras do senhor vereador Joseph Azevedo e comentou que, efetivamente, Domingos Lobo é um grande escritor.

7- PUBLICAÇÃO DA REVISTA ANUAL RELATIVA ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA MUNDIAL DO CIRCO

Transmitiu que a Fédération Mondiale du Cirque, liderada pela princesa Stéphanie do Mónaco, sua presidente honorária, publicou, muito recentemente, a revista anual relativa às comemorações do Dia Mundial do Circo, iniciativa com mais de dez anos que decorre sempre no terceiro sábado do mês de abril.

Acrescentou que a atual edição daquela revista foi dedicada ao ano de 2021, o primeiro em que o Município aderiu àquelas comemorações, e faz referência às iniciativas promovidas em quarenta e três países, entre eles, Portugal, com menção à Gala do Circo de Samora Correia, organizada pela Câmara Municipal, mas cujo grande mentor é José Ribeiro.

Referiu que a Gala do Circo de Samora Correia surge na página 6, ilustrada com uma foto onde surge o famoso palhaço Ângelo Muñoz, o rosto daquela gala.

Assinalou que se trata de mais um motivo de grande orgulho e endereçou um agradecimento especial e um grande abraço a José Ribeiro, pela sua extrema dedicação àquela causa e por ser prova de que os sonhos podem ser uma realidade, quando as pessoas se envolvem, trabalham e se empenham muito.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- EVENTOS REALIZADOS NO FIM DE SEMANA ANTERIOR

Disse que a Câmara Municipal se associa às felicitações e congratulações que forma proferidas, relativamente a um conjunto vasto de iniciativas que tiveram lugar no fim de semana anterior.

2- PAVIMENTAÇÃO DO ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA NACIONAL 118, JUNTO AO ARNEIRO DOS CORVOS, EM SAMORA CORREIA

Esclareceu que a pavimentação do arruamento paralelo à Estrada Nacional 118, junto ao Arneiro dos Corvos, em Samora Correia, faz parte dum conjunto vasto de trabalhos inseridos numa empreitada que está a ser desenvolvida.

Referiu que quando foi feita a fresagem, houve dois ou três sítios em que o pavimento abateu e, após uma primeira sondagem, observou-se que as ligações dos coletores domésticos das águas residuais ainda eram feitas com umas caixas executadas em tijolo, que cederam e, portanto, foi solicitada a intervenção da empresa Águas do Ribatejo, no sentido de fazer uma filmagem de todo o coletor, situação que está em curso.

Observou que não faz sentido efetuar a pavimentação sem ter garantia de que as infraestruturas estão nas devidas condições, porque é um trabalho que, à partida, deverá durar, no mínimo, dez a quinze anos.

3- REPAVIMENTAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ, EM SAMORA CORREIA

Referiu que também há um problema com um coletor da Av. Egas Moniz, em Samora Correia, cuja responsabilidade era da empresa Águas do Ribatejo, tendo passado para a Câmara Municipal e, feitas as filmagens, e para além de todos os trabalhos que já foram realizados, apresenta sinais que apontam no sentido de ter que ser substituído. Informou que o projeto já foi elaborado e o concurso vai ser lançado, por forma a que essa substituição seja feita, rapidamente, e aquele troço ser repavimentado.

Acrescentou que sendo certo que aquela zona está a ser objeto de muitas intervenções, com todos os inconvenientes que tal possa acarretar para os moradores e para quem por ali precisa de circular, crê que são obras muito necessárias e que, no futuro, melhorarão, seguramente, toda a componente das acessibilidades das vias de comunicação, mas, também, aquilo que diz respeito a ter um município mais bem tratado e cuidado.

3- RELATÓRIO DE CUSTOS INERENTES AO COMBATE À PANDEMIA COVID-19

Referiu que já dera indicações aos serviços, no sentido de disponibilizarem o relatório de custos inerentes ao combate à pandemia Covid-19 e, portanto, irá verificar o que se está a passar. No entanto, já foram disponibilizados os dados relativos à grande ação desenvolvida pela Câmara Municipal, sendo que, ultimamente, essa intervenção tem sido mais superficial.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DOS FOGOS RURAIS

Deu nota da instalação, na passada sexta-feira, da Comissão Municipal de Gestão Integrada dos Fogos Rurais, que teve a sua primeira reunião, na qual foi possível aprovar o Plano Operacional Municipal, que considerou estar bem desenvolvido para fazer face aos incêndios que acontecem na época que se aproxima.

Observou que, felizmente, o número de ocorrência e a área ardida baixaram, significativamente, no ano passado e, portanto, as metas definidas para 2022 mantêm-se nessa linha.

Acrescentou que as entidades contratadas pela IP [Infraestruturas de Portugal] estão, atualmente, a fazer a deservagem junto às estradas nacionais, locais onde, normalmente, acontecem mais de 20% das ignições e, portanto, espera que esse seja um contributo para diminuir o número de incidências.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

ADELAIDE BATISTA

1- PROBLEMÁTICA DO TRÂNSITO PESADO NA ESTRADA NACIONAL 118

Apelou ao atual Executivo para interceder junto da Infraestruturas de Portugal, a fim de resolver a problemática do trânsito pesado na Estrada Nacional 118, que tem um forte impacto em Samora Correia e em Benavente, quer em termos da poluição do ar e da poluição sonora, quer do aumento da insegurança dentro das povoações.

Acrescentou que o trânsito pesado também não traz mais-valia para aquelas localidades, uma vez que se trata de trânsito de passagem.

Fez alusão ao trânsito pesado proveniente da Estrada Municipal 515 e da estrada de Santo Estêvão, que é bastante.

2- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Manifestou preocupação acerca da delegação de competências para a Câmara Municipal.

Disse ter conhecimento que, relativamente à área da educação, o Executivo assumiu os cento e quarenta e nove assistentes operacionais.

No que concerne à área da saúde, crê que o Governo está a querer oferecer um presente envenenado aos Municípios, porque o problema da falta de médicos é um problema que se arrasta, desde sempre, nunca tendo havido vontade política, nem da Ordem dos Médicos, para o resolver.

Considerou que o Centro de Saúde de Benavente funciona bem, em termos de enfermagem, porque apesar de haver falta de profissionais da área, elaborou um projeto e pô-lo em prática.

Referiu que a senhora ministra da Saúde disse querer descongestionar as urgências hospitalares. No entanto, tal só será possível, se existir uma medicina preventiva, a nível local, e se houver médicos para atender os doentes, evitando o agravamento das situações.

Aludiu a que o atendimento pré-hospitalar, nas urgências, foi muito importante para a segurança dos doentes.

Opinou que a existência dum heliporto no concelho pode fazer a diferença no transporte de doentes muito graves para os respetivos locais de atendimento.

3- SENSIBILIZAÇÃO PARA A BOA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Comentou que a frase “Não faça deste espaço a casa de banho do seu cão”, inscrita em algumas placas existentes no concelho, deveria ser corrigida, passando a constar “Remova os detritos”.

4- ESTADO DOS CONTENTORES DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Referiu que os contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos precisam de ser lavados e reparados.

Recordou que os contentores costumavam ter um aviso mencionando que outro tipo de lixo, deve ser posto nos ecopontos, procedimento que, atualmente, é tão fácil, porque ambos os equipamentos se encontram próximos e, portanto, crê que talvez lendo esses avisos, as pessoas fiquem sensibilizadas.

5- 4.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS

Deu os parabéns pela realização do Festival do Arroz Carolino, um evento maravilhoso, independentemente de se gostar, ou não, dos espetáculos.

Salientou a presença dos cavalos para os *workshops*, a limpeza do espaço, a colocação de recipientes para os resíduos e a reutilização dos copos e dos *kits*.

6- EVENTOS REALIZADOS NO FIM DE SEMANA ANTERIOR

Aludiu aos eventos que decorreram no fim de semana anterior, dando nota que houve alguns que se sobrepuseram, não por culpa da Câmara Municipal, porque um deles era um espetáculo particular, de dança.

Deu os parabéns a todos os envolvidos nessas realizações.

Na sequência da intervenção da munícipe, Adelaide Batista, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- PROBLEMÁTICA DO TRÂNSITO PESADO NA ESTRADA NACIONAL 118

Referiu que, efetivamente, é muito o tráfego que circula na Estrada Nacional 118, proveniente de Almeirim e de Alcochete, confluindo para Benavente e, particularmente, Samora Correia e a zona do Porto Alto.

Observou que o município de Benavente foi contemplado com uma boa rede de vias rodoviárias, dispondo de um conjunto de autoestradas com muito potencial que, infelizmente, não é, praticamente, utilizado.

Acrescentou que, de acordo com o que lhe é dito, não existe dinheiro para requalificar a Estrada Nacional 118 e fazer uma variante a Benavente e Samora Correia, intervenção que, quanto a si, resolveria o problema. Contudo, crê que seria fácil abolir as portagens e, dessa forma, aliviar, significativamente, o trânsito na Estrada Nacional 118, que passaria, seguramente, a circular com mais segurança, porque aquela estrada nacional tem índices de sinistralidade significativos.

Transmitiu que se trata de questões que já foram colocadas aos membros do Governo, mas, provavelmente, tratando-se dum problema nacional, não tem havido resolução.

Recordou que embora a Câmara Municipal tenha reivindicado algumas intervenções, no âmbito do PRR [Plano de Recuperação e Resiliência], elas não foram contempladas, e sendo certo que está a ser finalizado o projeto de requalificação da Estrada Nacional

118, contemplando algumas questões da segurança rodoviária, era algo que já estava previsto para 2012 ou 2014.

2- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Comentou que, efetivamente, a Câmara Municipal assumiu a responsabilidade do pessoal não docente, que corresponde, praticamente, a mais de 50% dos funcionários que a Autarquia tinha.

Referiu que há algumas questões que o preocupam, e que estão a ser tratadas, no âmbito da Carta Educativa, prendendo-se com a necessidade de alargar a rede de oferta nos vários níveis de ciclos, intervenção que a Câmara Municipal procurará que aconteça sob a responsabilidade do ministério da Educação.

Considerou que não é por força da delegação de competências que essas tarefas passam para as câmaras municipais, porque isso significaria deixar um ónus muito complicado para o futuro das autarquias.

Disse crer que o processo de delegação de competências na área da saúde foi muito malconduzido, julgando que nem o ministério da Saúde, nem os serviços, estavam preparados para dar a resposta necessária.

Transmitiu que a Câmara Municipal teve oportunidade de tomar posição, através de um documento que foi produzido e que espelhava, efetivamente, que as coisas não estavam bem.

Explicou que a delegação de competência, na área da saúde, é formalizada através de um auto de transferência e não havendo conhecimento numa série de áreas, por forma a que a Câmara Municipal pudesse assumir, por escrito, aquilo que estava a ser considerado, foi realizada, na semana passada, uma reunião na ARS [Administração Regional de Saúde], onde essas questões foram abordadas, havendo, atualmente, outra abertura por parte do ministério da Saúde e dos interlocutores.

Acrescentou que a Câmara Municipal apenas pretende assumir a logística necessária ao funcionamento dos edifícios, nomeadamente, a limpeza e a vigilância, não ficando com a responsabilidade dos assistentes técnicos, nem do pessoal de enfermagem ou do corpo médico, nem outras componentes relacionadas com a saúde.

Expendeu a opinião de que é uma mais-valia para o município ter um heliporto certificado, não só na vertente que a munícipe Adelaide Batista apresentou, mas, também, no que diz respeito à prevenção no combate contra os incêndios, havendo condições para ter um meio aéreo de prontidão, se surgir essa oportunidade.

3- SENSIBILIZAÇÃO PARA A BOA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Referiu que, no âmbito da ECOLEZÍRIA e envolvendo os municípios que a integram, está a ser preparada, e já com alguma maturidade, uma campanha que tem a ver com a forma como a população utiliza os contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos, mas, também, outras áreas, como seja a problemática dos canídeos e a utilização, muitas vezes incorreta, que é feita dos espaços verdes e outros, destinados às crianças e que, por incúria das próprias pessoas, acabam por ser espaços conspurcados.

Disse que está previsto arrançar com essa campanha entre setembro e outubro, por forma a dar algum espaço de tempo para sensibilizar as pessoas, tendo, depois, a Câmara Municipal que ter uma atitude mais firme e, nos termos do regulamento, quem não cumprir, terá que ser penalizado.

Considerou que a maioria da população não se revê em algumas situações e a Autarquia não pode deixar de atuar, em função de um ou outro município que possa não cumprir.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Os Pontos 3 a 10 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 3 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DA BARROSA – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 / PROPOSTA

Registo n.º 17.576/2022, de 01/06

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 10.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, vigente até 30.06.2022;
- ii. Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;
- iii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- iv. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;
- v. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, “*a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato*” e “*A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.*”;
- vi. Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia da Barrosa (doravante CI), sob a epígrafe *Período de vigência do contrato*, dispõe o seguinte:
 - 1 - *O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.*
 - 2 - *O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*

3 - O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.

- vii. Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;
- viii. A este passo, importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente, em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências delegadas;
- ix. E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao contrato interadministrativo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor), tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho e o Instituto Nacional de Estatística;
- x. E se prevê a inclusão de uma nova cláusula contratual que atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
- xi. Estas atualizações dos recursos financeiros anuais a afetar ao contrato interadministrativo em causa, são compagináveis com a norma do n.º 4 do artigo 29.º da citada Lei n.º 50/2018, a qual proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da delegação de competências, porquanto a interpretação desta norma legal não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o *status quo* económico-financeiro que hoje se verifica;
- xii. Quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição ínsita naquela norma tem como *ratio legis* impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável;
- xiii. Não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências delegadas, é viável, com as justificações aduzidas supra de viii. a x., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública;
- xiv. Em conformidade, impõe-se a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, com início de vigência a 01/07/2022, abarcando a restante duração do atual mandato autárquico, e

- xv. Segue, infra, a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, a qual é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

- a) **Aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa e respetivo anexo, que dele é parte integrante e indissociável (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii),** respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º (i), das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º (ii) e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º (iii), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- b) a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 01 de junho de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 10.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, vigente até 30.06.2022;*
- ii. Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;*
- iii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*
- iv. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;*
- v. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, “a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato” e “A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”;*

- vi.** *Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.^a do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia da Barrosa (doravante CI), sob a epígrafe Período de vigência do contrato, dispõe o seguinte:*
- 1 - *O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.*
 - 2 - *O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*
 - 3 - *O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.*
- vii.** *Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;*
- viii.** *A este passo, importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente, em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências delegadas;*
- ix.** *E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao contrato interadministrativo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida e das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) tendo por fontes: a Direção Geral do emprego e das Relações do Trabalho e o Instituto Nacional de Estatística;*
- x.** *E se prevê a inclusão de uma nova cláusula contratual que atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;*
- xi.** *Estas atualizações dos recursos financeiros anuais a afetar ao contrato interadministrativo em causa, são compagináveis com a norma do n.º 4 do artigo 29.º da citada Lei n.º 50/2018, a qual proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da delegação de competências, porquanto a interpretação desta norma legal não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes, uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o status quo económico-financeiro que hoje se verifica;*
- xii.** *Quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição ínsita naquela norma tem como ratio legis impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável;*
- xiii.** *Não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para*

que a Freguesia possa executar as competências delegadas, é viável, com as justificações aduzidas supra de viii. a x., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública.

- xiv. Em conformidade, impõe-se a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, com início de vigência a 01/07/2022, abarcando a restante duração do atual mandato autárquico, e
- xv. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;
- xvi. A Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, cuja ata se anexa;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia da Barrosa, enquanto órgão da Freguesia da Barrosa, pessoa coletiva n.º 507237900, com sede na Rua 25 de Abril e com o endereço eletrónico juntabarrosa@sapo.pt, representada pela presidente da Junta de Freguesia, Ana Margarida Fonseca, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia da Barrosa de [redacted] de [redacted] de 2022, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **o presente contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia da Barrosa para:

- a) gerir e manter os parques infantis públicos e equipamentos de desporto, recreio e lazer cuja titularidade pertence ao Município de Benavente, de âmbito local;
- b) proceder à limpeza de valetas e reparação de calçadas;
- c) administrar, gerir e manter o cemitério municipal;
- d) gerir a utilização do Centro Social da Barrosa, em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza.

Cláusula 2.^a

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-á:

- a) o respetivo clausulado e o estabelecido no anexo que dele faz parte integrante;
- b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e seu Anexo I;
- c) o Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior, do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado.

2 - Subsidiariamente, observar-se-á, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Exercício das competências

1 - O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

2 - Todas as responsabilidades inerentes ao exercício das competências delegadas, nos termos deste contrato, passam a pertencer à Junta de Freguesia da Barrosa, cabendo a esta responder no plano civil, técnico e político, pela realização das atividades respetivas.

Cláusula 5.^a

Período de vigência do contrato

1 - O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

2 - O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO II

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS E EQUIPAMENTOS DE DESPORTO, RECREIO E LAZER PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, DE ÂMBITO LOCAL

Cláusula 6.^a

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município de Benavente, de âmbito local

Para efeitos do objeto do presente contrato, consideram-se parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município, de âmbito local,

os que constam no cadastro municipal, de acordo com a relação constante no anexo que faz parte integrante do presente contrato.

SECÇÃO I GESTÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 7.^a

Atividades de gestão e manutenção

1 - As atividades de gestão e manutenção dos equipamentos referidos na Cláusula anterior compreendem, designadamente:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção dos equipamentos a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento dos equipamentos;
- c) Manter todos os equipamentos certificados em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, para que aqueles satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- d) Suportar todos os custos inerentes ao cumprimento da certificação e das condições de segurança dos equipamentos;
- e) Manter ou celebrar contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou a da sua responsabilidade como entidade gestora, sempre que não seja exigido à entidade utilizadora dos equipamentos;
- f) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

2 - O disposto no número anterior não se aplica ao pavilhão gimnodesportivo da Barrosa, porquanto a gestão do equipamento é da competência da Câmara Municipal de Benavente, cabendo à Segunda Outorgante apenas assegurar a abertura, encerramento e todas as tarefas relativas à limpeza do equipamento.

3 - O disposto no número 1 não se aplica ao parque do Vale da Asseiceira, porquanto cabe à Segunda Outorgante apenas assegurar a abertura, encerramento do equipamento de lazer, bem como as tarefas relativas à limpeza das suas instalações sanitárias públicas e dos equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 8.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 85.839,65 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 2.145,99 (dois mil, cento e quarenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 9.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- b) Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.
- c) Entregar à Segunda Outorgante os parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer a ele afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da Freguesia da Barrosa e do público em geral;
- d) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de instalação desportiva e assegurar o cumprimento da mesma.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes ao cumprimento do fixado na Cláusula 7.^a do presente contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 12.^a.

Cláusula 11.^a

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas reunir-se, anualmente e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão dos equipamentos.

Cláusula 12.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1 - Pela Segunda Outorgante serão elaborados relatórios anuais de avaliação de execução do presente contrato, a apresentar à Primeira Outorgante até ao dia 10 de janeiro.

2 - No ano correspondente ao termo do presente contrato, o relatório referido no número anterior será apresentado até ao dia 10 de setembro.

3 - A Primeira Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 13.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2 - As determinações da Primeira Outorgante, emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato, são, imediatamente, aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 14.^a

Reclamações dos utentes

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.

2 - Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO III LIMPEZA DE VALETAS E REPARAÇÃO DE CALÇADAS

Cláusula 15.^a Valetas e calçadas

As valetas e as calçadas objeto do presente contrato são todas as que constam no cadastro municipal de vias da Freguesia da Barrosa.

SECÇÃO I GESTÃO

Cláusula 16.^a Atividades de manutenção e conservação

As atividades de limpeza de valetas e reparação das calçadas objeto do presente contrato destinam-se à sua boa manutenção e conservação, compreendendo atos de reparação corrente.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 17.^a Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato para as atividades de limpeza de valetas e reparação das calçadas é de € 83.382,11 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e dois euros e onze cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 2.084,55 (dois mil, oitenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 18.^a Obrigações dos Outorgantes

As obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Cláusula 19.^a Cemitérios municipais

O cemitério municipal objeto do presente contrato é o que se localiza na Freguesia da Barrosa.

SECÇÃO I GESTÃO

**Cláusula 20.^a
Atividades de administração, gestão e manutenção do cemitério municipal**
As atividades de administração, gestão e manutenção do cemitério municipal compreendem a prática de todos os atos que garantam a sua boa manutenção e conservação, e bem assim os inerentes à sua específica função, em cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 21.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato para a administração, gestão e manutenção do cemitério municipal é de € 19.906,40 (dezanove mil, novecentos e seis euros e quarenta cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 497,66 (quatrocentos e noventa e sete euros e sessenta e seis cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 22.^a

Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V DO CENTRO SOCIAL DA BARROSA

Cláusula 23.^a

Centro Social da Barrosa

Para efeitos do objeto do presente contrato, considera-se o Centro Social da Barrosa equipamento de cultura pertencente ao Município, de âmbito local, registado em cadastro municipal, e vertido na relação constante no anexo que faz parte integrante do presente contrato.

SECÇÃO I DA GESTÃO

Cláusula 24.^a

Do funcionamento

Cabe à Segunda Outorgante gerir a utilização do Centro Social da Barrosa, em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 25.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 5.055,57 (cinco mil, cinquenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 126,39 (cento e vinte e seis euros e trinta e nove cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 26.^a

Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VI MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 27.^a

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 28.^a

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 29.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 30.^a

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 31.^a

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto nos números 2 e 3 daquela mesma Cláusula.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.^a

Atualização anual dos recursos financeiros

Os recursos financeiros serão anualmente atualizados, na medida das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida e das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor), com base nos dados publicados pela a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho e pelo o Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula 33.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 35.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2022.

Cláusula 36.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia da Barrosa e, igualmente, afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente contrato interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: _____
- GOP: _____
- Números sequenciais de compromissos: _____
- Números sequenciais de cabimentos: _____

Pela Câmara Municipal de Benavente

Pela Junta de Freguesia da Barrosa

Benavente, nos Paços do Município, aos _____ do mês de _____ de 2022.

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m), e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, para efeitos de

autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia da Barrosa de ____ de ____ de 2022, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2022, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

ANEXO

1. Estudo relativo à demonstração do cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O objeto do antecedente contrato interadministrativo de delegação de competências mantém-se, apenas se verificando, quanto a parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer, a inclusão do novo parque do Vale da Asseiceira.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável aos contratos de delegação de competências outorgados entre os municípios e as freguesias, por força do disposto no artigo 122.º do citado diploma legal, compete aos contraentes públicos promover os estudos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e e) do referido artigo.

Nesse sentido, apresentam-se os fundamentos que justificam a proposta:

a) O não aumento da despesa pública global:

Remete-se para os considerandos viii. a xiii. do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, os quais são suas partes integrantes e indissociáveis, os quais justificam a necessidade do aumento circunstancial da despesa pública global, revisável mediante a introdução da cláusula respeitante à “Atualização anual dos recursos financeiros”.

Consensualizou-se com a Freguesia da Barrosa que:

- quanto à competência “gestão e manutenção de parques infantis públicos e equipamentos de desporto, recreio e lazer, de âmbito local”, a componente dos custos respeitante à mão-de-obra tem o peso de 50% e os restantes encargos são valorados em 50%; com exceção do novo equipamento de lazer, o Parque do Vale da Asseiceira, tendo sido acordado, neste caso, que os recursos financeiros inerentes à delegação de competências correspondem a 50% do encargo anual das entidades públicas com um assistente operacional;
- quanto à competência “limpeza de valetas e reparação de calçadas”, a componente dos custos respeitante à mão-de-obra tem o peso de 80% e os restantes encargos são valorados em 20%;
- quanto à competência “administração, gestão e manutenção do cemitério municipal”, a componente dos custos respeitante à mão-de-obra tem o peso de 50% e os restantes encargos são valorados em 50%;
- quanto à competência “gestão da utilização do Centro Social da Barrosa” valorar 100% os custos referentes à mão-de-obra.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Com a presente proposta, verificar-se-á uma melhoria dos serviços prestados na área da Freguesia, com consequente racionalização dos recursos disponíveis. Sendo de acentuar que a centralização da execução dos vários trabalhos a realizar no espaço em causa nessa entidade permitirá o aumento da eficiência na gestão dos recursos a utilizar para o efeito.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

A Junta de Freguesia tem uma menor dispersão de recursos e uma maior proximidade às instalações, o que poderá proporcionar uma maior eficácia de resposta.

d) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia da Barrosa, no âmbito das correlativas competências.

2. Demonstração da atualização dos encargos

**Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer
(conforme mencionado nas cláusulas 6.^a a 8.^a do presente contrato interadministrativo)**

Os valores mensais a transferir respeitantes aos parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer da Freguesia da Barrosa são os seguintes:

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Aumento (%)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)
Polivalente da Barrosa	295,55	5	310,33	9,05	338,42
Parque infantil do Vale do Bispo	308,58	5	324,01	9,05	353,34
Parque infantil da Escola	308,58	5	324,01	9,05	353,34
Pavilhão gimnodesportivo da Barrosa	471,16	5	494,72	9,05	539,50
Parque do Vale da Asseiceira	--	--	--	--	561,39
Total	1.383,87	--	1.453,07	--	2.145,99

**Limpeza de valetas e reparação de calçadas
(conforme mencionado nas cláusulas 15.^a a 17.^a do presente contrato interadministrativo)**

O valor a transferir mensalmente para limpeza de valetas e reparação de calçadas referido nas cláusulas 15.^a a 17.^a do presente contrato é o seguinte:

Limpeza de valetas e reparação de calçadas	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Aumento (%)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)
Limpeza de valetas e reparação de calçadas	1.825,43	5	1.916,70	8,75	2.084,55
Total	1.825,43	-	1.916,70		2.084,55

**Cemitérios
(conforme mencionado nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato interadministrativo)**

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia da Barrosa referido nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato é o seguinte:

Cemitérios	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Aumento (%)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)

<i>Cemitério da Barrosa</i>	434,62	5	456,35	9,05	497,66
Total	434,62	-	456,35	-	497,66

Centro Social da Barrosa
(conforme mencionado nas cláusulas 23.^a a 25.^a do presente contrato interadministrativo)

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia da Barrosa referido nas cláusulas 23.^a a 25.^a do presente contrato é o seguinte:

<i>Equipamentos de cultura</i>	<i>Valor mensal 2018-2021 (€)</i>	<i>Aumento (%)</i>	<i>Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)</i>	<i>Aumento (%)</i>	<i>Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)</i>
<i>Centro Social da Barrosa</i>	100,00	5	105,00	20,37	126,39
Total	100,00	-	105,00	-	126,39

ENCARGOS GLOBAIS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

<i>Contrato interadministrativo</i>	<i>2022 (Jul-Dez) (€)</i>	<i>2023 (€)</i>	<i>2024 (€)</i>	<i>2025 (Jan-Out) (€)</i>	<i>Total (€)</i>
<i>- parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer</i>	12.875,95	25.751,90	25.751,90	21.459,90	85.839,65
<i>- limpeza de valetas e reparação de calçadas</i>	12.507,32	25.014,63	25.014,63	20.845,53	83.382,11
<i>- cemitérios</i>	2.985,96	5.971,92	5.971,92	4.976,60	19.906,40
<i>- equipamentos de cultura</i>	758,34	1.516,67	1.516,67	1.263,89	5.055,57
Totais	29.127,57	58.255,12	58.255,12	48.545,92	194.183,73

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que a Câmara Municipal tem vindo a trabalhar com as Juntas de Freguesia a matéria relativa aos contratos interadministrativos de delegação de competências.

Observou que, efetivamente, a situação que se vive, decorrente da pandemia, da guerra na Ucrânia e da escalada de preços, deixa as situações um pouco dúbias, relativamente à concretização desses contratos interadministrativos de delegação de competências, que já são, de alguma forma, significativos e, portanto, procurou-se fazer um caminho que possa, de alguma forma, ser confortável para as Juntas de Freguesia.

Acrescentou que, nesse sentido, foram atualizados os valores que estavam a ser praticados, tendo por base a atualização do salário mínimo nacional, que teve um incremento de 21,55% desde 2018, e, também, o índice de inflação, que se traduziu em 2,62% em igual período. Dessa forma, foi possível apresentar uma proposta que se traduz num aumento global do valor das transferências para as Juntas de Freguesia, de cerca de noventa mil euros, ultrapassando, em muito, aquilo que aqueles órgãos autárquicos recebem, por via direta da Administração Central.

Considerou que as delegações de competências ora propostas, estão feitas de forma equitativa e no respeito que deve haver por todos, mantendo, por força das indecisões, uma ou outra situação, nomeadamente, as áreas verdes em Benavente e a varreção em Samora Correia, sendo que os procedimentos concursais têm uma cláusula que permite a cessação dos respetivos contratos e que as Juntas de Freguesia possam assumir essa mesma responsabilidade.

Mencionou que a Câmara Municipal também procurou fazer a atualização dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos, tendo por base os valores que referiu, anteriormente.

Sublinhou que há, ainda, outras áreas que se considerou, de comum acordo, não incluir nos contratos interadministrativos de delegação de competências, nomeadamente, matérias que carecem de serviços técnicos, que as Juntas de Freguesia não têm.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa e respetivo anexo, que dele é parte integrante e indissociável, e submeter a mesma à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, à autorização da Assembleia Municipal, respetivamente, nos termos das al. l) e m), ambas do n.º 1 do art. 33.º das disposições conjugadas da al. g) do n.º 1 do art. 9.º e das al. i) e j), todas do n.º 1 do art. 16.º, e da al. k) do n.º 1 do art. 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DE BENAVENTE – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 / PROPOSTA

Registo n.º 17.577/2022, de 01/06

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 03.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, vigente até 30.06.2022;
- ii. Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;
- iii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- iv. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;
- v. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, *“a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato”* e *“A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”*;
- vi. Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na

Freguesia de Benavente (doravante CI), sob a epígrafe *Período de vigência do contrato*, dispõe o seguinte:

- 1 - *O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.*
- 2 - *O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*
- 3 - *O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.*

- vii.** Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;
- viii.** A este passo, importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente, em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências delegadas;
- ix.** E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao contrato interadministrativo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor), tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho e o Instituto Nacional de Estatística;
- x.** E se prevê a inclusão de uma nova cláusula contratual que atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
- xi.** Estas atualizações dos recursos financeiros anuais a afetar ao contrato interadministrativo em causa, são compagináveis com a norma do n.º 4 do artigo 29.º da citada Lei n.º 50/2018, a qual proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da delegação de competências, porquanto a interpretação desta norma legal não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes, uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o *status quo* económico-financeiro que hoje se verifica;
- xii.** Quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição ínsita naquela norma tem como *ratio legis* impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável;
- xiii.** Não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para

que a Freguesia possa executar as competências delegadas, é viável, com as justificações aduzidas supra de viii. a x., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública.

- xiv. Em conformidade, impõe-se a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, com início de vigência a 01/07/2022, abarcando a restante duração do atual mandato autárquico, e
- xv. Segue, infra, a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, a qual é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNIICIPAL DELIBERE:

- a) **Aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente e respetivo anexo, que dele é parte integrante e indissociável (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii),** respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º (i), das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º (ii) e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º (iii), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- b) a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 01 de junho de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 03.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, vigente até 30.06.2022;*
- ii. Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;*
- iii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*
- iv. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;*

- v. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, “a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato” e “A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”;
- vi. Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Benavente (doravante CI), sob a epígrafe Período de vigência do contrato, dispõe o seguinte:
- 1 - O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
 - 2 - O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 - 3 - O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- vii. Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;
- viii. A este passo, importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente, em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências delegadas;
- ix. E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao contrato interadministrativo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida e das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho e o Instituto Nacional de Estatística;
- x. E se prevê a inclusão de uma nova cláusula contratual que atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
- xi. Estas atualizações dos recursos financeiros anuais a afetar ao contrato interadministrativo em causa, são compagináveis com a norma do n.º 4 do artigo 29.º da citada Lei n.º 50/2018, a qual proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da delegação de competências, porquanto a interpretação desta norma legal não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o status quo económico-financeiro que hoje se verifica;

- xii.** Quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição ínsita naquela norma tem como ratio legis impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável;
- xiii.** Não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências delegadas, é viável, com as justificações aduzidas supra de viii. a x., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública.
- xiv.** Em conformidade, impõe-se a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, com início de vigência a 01/07/2022, abarcando a restante duração do atual mandato autárquico, e
- xv.** A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;
- xvi.** A Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, cuja ata se anexa;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia de Benavente, enquanto órgão da Freguesia de Benavente, pessoa coletiva n.º 507043928 com sede na Rua Diário de Notícias, n.º 2, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-benavente.pt, representada pela presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia,, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Benavente de [redacted] de [redacted] de 2022, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **o presente contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Benavente para:

- a) *gerir e manter os parques infantis públicos e equipamentos de desporto, recreio e lazer cuja titularidade pertence ao Município de Benavente, de âmbito local;*
- b) *gerir o Espaço Internet;*
- c) *administrar, gerir e manter os cemitérios municipais;*
- d) *gerir a utilização do Centro Social de Foros da Charneca, em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza.*

Cláusula 2.^a

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-á:

- a) *o respetivo clausulado e o estabelecido no anexo que dele fazem integrante;*
- b) *a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e seu Anexo I;*
- c) *o Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior, do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado.*

2 - Subsidiariamente, observar-se-á, ainda:

- a) *As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;*
- b) *O Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 4.^a

Exercício das competências

1 - O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

2 - Todas as responsabilidades inerentes ao exercício das competências delegadas, nos termos deste contrato, passam a pertencer à Junta de Freguesia de Benavente, cabendo a esta responder no plano civil, técnico e político, pela realização das atividades respetivas.

Cláusula 5.^a

Período de vigência do contrato

1 - O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

2 - O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO II

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS E EQUIPAMENTOS DE DESPORTO, RECREIO E LAZER PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, DE ÂMBITO LOCAL

Cláusula 6.^a

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município de Benavente, de âmbito local

Para efeitos do objeto do presente contrato, consideram-se parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município, de âmbito local, os que constam no cadastro municipal, de acordo com a relação constante no anexo que faz parte integrante do presente contrato.

**SECÇÃO I
GESTÃO E MANUTENÇÃO**

Cláusula 7.ª

Atividades de gestão e manutenção

As atividades de gestão e manutenção dos equipamentos referidos na Cláusula anterior compreendem, designadamente:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção dos equipamentos a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento dos equipamentos;
- c) Manter todos os equipamentos certificados em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, para que aqueles satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- d) Suportar todos os custos inerentes ao cumprimento da certificação e das condições de segurança dos equipamentos;
- e) Manter ou celebrar contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou a da sua responsabilidade como entidade gestora, sempre que não seja exigido à entidade utilizadora dos equipamentos;
- f) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

**SECÇÃO II
RECURSOS FINANCEIROS**

Cláusula 8.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 138.948,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e oito euros).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 3.473,72 (três mil, quatrocentos e setenta e três euros e setenta e dois cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

**SECÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES**

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- b) Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas;
- c) Entregar à Segunda Outorgante os parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer a ele afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção,

com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da Freguesia de Benavente e do público em geral;

- d) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de instalação desportiva e assegurar o cumprimento da mesma.*

Cláusula 10.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes ao cumprimento do fixado na Cláusula 7.^a do presente contrato;*
b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 12.^a.

Cláusula 11.^a

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunir-se, anualmente e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão dos equipamentos.

Cláusula 12.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1 - Pela Segunda Outorgante serão elaborados relatórios anuais de avaliação de execução do presente contrato, a apresentar à Primeira Outorgante até ao dia 10 de janeiro.

2 - No ano correspondente ao termo do presente contrato, o relatório referido no número anterior será apresentado até ao dia 10 de setembro.

3 - A Primeira Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 13.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2 - As determinações da Primeira Outorgante, emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato, são, imediatamente, aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 14.^a

Reclamações dos utentes

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.

2 - Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO III

GESTÃO DO ESPAÇO INTERNET

Cláusula 15.^a

Espaço Internet

Para efeitos do objeto do presente contrato, o Espaço Internet consubstancia-se no conjunto de meios tecno-informáticos postos à disposição da população pela Câmara Municipal, e que se encontra instalado no local indicado no anexo que integra o presente contrato.

SECÇÃO I

GESTÃO

Cláusula 16.^a

Atividades de gestão

As atividades de gestão do Espaço Internet compreendem, designadamente:

- a) colocar um funcionário que assegure o funcionamento do Espaço Internet e preste apoio aos utilizadores*
- b) garantir a manutenção dos equipamentos informáticos afetos ao Espaço Internet, bem como a aquisição dos consumíveis informáticos;*
- c) contratar serviços de manutenção e limpeza.*

SECÇÃO II

RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 17.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato para a gestão do Espaço Internet é de € 35.461,60 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 886,29 (oitocentos e oitenta e seis euros e vinte e nove cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 18.^a

Obrigações dos Outorgantes

As obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Cláusula 19.^a

Cemitérios municipais

Os cemitérios municipais objeto do presente contrato são os que se localizam na Freguesia de Benavente, em Benavente e em Foros da Charneca.

SECÇÃO I

GESTÃO

Cláusula 20.^a

Atividades de administração, gestão e manutenção dos cemitérios municipais

As atividades de administração, gestão e manutenção dos cemitérios municipais compreendem a prática de todos os atos que garantam a sua boa manutenção e

conservação, e bem assim os inerentes à sua específica função, em cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 21.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato para a administração, gestão e manutenção do cemitério municipal é de € 95.551,73 (noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um euros e setenta e três cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 2.388,79 (dois mil, trezentos e oitenta e oito euros e setenta e nove cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 22.^a

Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V DO CENTRO SOCIAL DE FOROS DA CHARNECA

Cláusula 23.^a

Centro Social de Foros da Charneca

Para efeitos do objeto do presente contrato, considera-se o Centro Social de Foros da Charneca equipamento de cultura pertencente ao Município, de âmbito local, registado em cadastro municipal, e vertido na relação constante no anexo que faz parte integrante do presente contrato.

SECÇÃO I DA GESTÃO

Cláusula 24.^a

Do funcionamento

Cabe à Segunda Outorgante gerir a utilização do Centro Social de Foros da Charneca, em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 25.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 5.055,57 (cinco mil, cinquenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 126,39 (cento e vinte e seis euros e trinta e nove cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 26.^a

Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VI MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 27.^a

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 28.^a

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 29.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 30.^a

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 31.^a

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.^a, extinguindo-se as

relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto nos números 2 e 3 daquela mesma Cláusula.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.^a

Atualização anual dos recursos financeiros

Os recursos financeiros serão anualmente atualizados, na medida das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida e das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor), com base nos dados publicados pela a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho e pelo o Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula 34.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 35.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 36.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 37.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2022.

Cláusula 38.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Benavente e, igualmente, afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente contrato interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: _____
- GOP: _____
- Números sequenciais de compromissos: _____
- Números sequenciais de cabimentos: _____

Pela Câmara Municipal de Benavente

Pela Junta de Freguesia de Benavente

Benavente, nos Paços do Município, aos _____ do mês de _____ de 2022.

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ___ de ____ de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m), e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Benavente de ___ de ___ de 2022, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ___ de ___ de 2022, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

ANEXO

1. Estudo relativo à demonstração do cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O objeto do antecedente contrato interadministrativo de delegação de competências mantém-se.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável aos contratos de delegação de competências outorgados entre os municípios e as freguesias, por força do disposto no artigo 122.º do citado diploma legal, compete aos contraentes públicos promover os estudos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e e) do referido artigo.

Nesse sentido, apresentam-se os fundamentos que justificam a proposta:

a) O não aumento da despesa pública global:

Remete-se para os considerandos viii. a xiii. do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, os quais são suas partes integrantes e indissociáveis, os quais justificam a necessidade do aumento circunstancial da despesa pública global, revisável mediante a introdução da cláusula respeitante à “Atualização anual dos recursos financeiros”.

Consensualizou-se com a Freguesia de Benavente que:

- quanto à competência “gestão e manutenção de parques infantis públicos e equipamentos de desporto, recreio e lazer, de âmbito local”, a componente dos custos respeitante à mão-de-obra tem o peso de 50% e os restantes encargos são valorados em 50%;
- quanto à competência “gestão do Espaço Internet” não atualizar recursos financeiros que lhe estão afetos, mantendo-se os mesmos do 1.º aditamento ao anterior contrato interadministrativo;
- quanto à competência “administração, gestão e manutenção do cemitério municipal”, a componente dos custos respeitante à mão-de-obra tem o peso de 50% e os restantes encargos são valorados em 50%;
- quanto à competência “gestão da utilização do Centro Social dos Foros da Charneca” valorar 100% os custos referentes à mão-de-obra.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Com a presente proposta, verificar-se-á uma melhoria dos serviços prestados na área da Freguesia, com conseqüente racionalização dos recursos disponíveis. Sendo de acentuar que a centralização da execução dos vários trabalhos a realizar no espaço em

causa nessa entidade permitirá o aumento da eficiência na gestão dos recursos a utilizar para o efeito.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

A Junta de Freguesia tem uma menor dispersão de recursos e uma maior proximidade às instalações, o que poderá proporcionar uma maior eficácia de resposta.

d) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia de Benavente, no âmbito das correlativas competências.

2. Demonstração da atualização dos encargos

**Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer
(conforme mencionado nas cláusulas 6.^a a 8.^a do presente contrato interadministrativo)**

Os valores mensais a transferir respeitantes aos parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer da Freguesia de Benavente são os seguintes:

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Aumento (%)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)
Polivalente junto ao pavilhão da Casa do Povo	295,55	5	310,33	9,05	338,42
Polivalente das Areias	295,55	5	310,33	9,05	338,42
Polivalente dos Foros da Charneca	295,55	5	310,33	9,05	338,42
Polivalente da Coutada Velha	295,55	5	310,33	9,05	338,42
Parque infantil do Parque 25 de Abril	308,58	5	324,01	9,05	353,34
Parque infantil da Quinta da Palmeira 2	308,58	5	324,01	9,05	353,34
Parque infantil do Valverde	308,58	5	324,01	9,05	353,34
Parque infantil das Areias	308,58	5	324,01	9,05	353,34
Parque infantil dos Foros da Charneca	308,58	5	324,01	9,05	353,34
Parque infantil Fernando Caneças (Areias)	308,58	5	324,01	9,05	353,34
Total	3.033,68	-	3.185,38		3.473,72

**Espaço Internet
(conforme mencionado nas cláusulas 15.^a a 17.^a do presente contrato interadministrativo)**

O valor a transferir mensalmente para Espaço Internet Freguesia de Benavente referido nas cláusulas 15.^a a 17.^a do presente contrato é o seguinte:

Espaço Internet	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)
Espaço Internet no Núcleo Agrícola, em Benavente	844,09	5	886,29	886,29
Total	844,09	-	886,29	886,29

Cemitérios

(conforme mencionado nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato interadministrativo)

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia de Benavente referido nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato é o seguinte:

Cemitérios	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Aumento (%)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)
<i>Cemitério de Benavente</i>	1.738,50	5	1.825,43	9,05	1990,65
<i>Cemitério de Foros da Charneca</i>	347,70	5	365,09	9,05	398,14
Total	2.086,20	-	2.190,52		2.388,79

**Centro Social dos Foros da Charneca
(conforme mencionado nas cláusulas 23.^a a 25.^a do presente contrato interadministrativo)**

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia de Benavente referido nas cláusulas 23.^a a 25.^a do presente contrato é o seguinte:

Equipamentos de cultura	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Aumento (%)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)
<i>Centro Social dos Foros da Charneca</i>	100,00	5	105,00	20,37	126,39
Total	100,00	-	105,00		126,39

ENCARGOS GLOBAIS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Contrato interadministrativo	2022 (Jul-Dez) (€)	2023 (€)	2024 (€)	2025 (Jan-Out) (€)	Total (€)
<i>- parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer</i>	20.842,20	41.684,40	41.684,40	34.737,00	138.948,00
<i>- Espaço Internet</i>	5.317,74	10.635,48	10.635,48	8.862,90	35.461,60
<i>- cemitérios</i>	14.332,76	28.665,52	28.665,52	23.887,93	95.551,73
<i>- equipamentos de cultura</i>	758,34	1.516,67	1.516,67	1.263,89	5.055,57
Totais	41.251,04	82.502,07	82.502,07	68.751,72	275.016,90

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente e respetivo anexo, que dele é parte integrante e indissociável, e submeter a mesma à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, à autorização da Assembleia Municipal, respetivamente, nos termos das al. l) e m), ambas do n.º 1 do art. 33.º das disposições conjugadas da al. g) do n.º 1 do art. 9.º e das al. i) e j), todas do n.º 1 do art. 16.º, e da al. k) do n.º 1 do art. 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 / PROPOSTA

Registo n.º 17.579/2022, de 01/06

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 03.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, vigente até 30.06.2022;
- ii. Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;
- iii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- iv. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando, assim, satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;
- v. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, *“a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato”* e *“A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”*;
- vi. Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Samora Correia (doravante CI), sob a epígrafe *Período de vigência do contrato*, dispõe o seguinte:
 - 1 - *O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.*
 - 2 - *O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*
 - 3 - *O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.*
- vii. Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento

da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;

- viii. A este passo, importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente, em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências delegadas;
- ix. E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao contrato interadministrativo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor), tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho e o Instituto Nacional de Estatística;
- x. E se prevê a inclusão de uma nova cláusula contratual que atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
- xi. Estas atualizações dos recursos financeiros anuais a afetar ao contrato interadministrativo em causa, são compagináveis com a norma do n.º 4 do artigo 29.º da citada Lei n.º 50/2018, a qual proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da delegação de competências, porquanto a interpretação desta norma legal não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o *status quo* económico-financeiro que hoje se verifica;
- xii. Quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição ínsita naquela norma tem como *ratio legis* impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável;
- xiii. Não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências delegadas, é viável, com as justificações aduzidas supra de viii. a x., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública.
- xiv. Em conformidade, impõe-se a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, com início de vigência a 01/07/2022, abarcando a restante duração do atual mandato autárquico, e
- xv. Segue, infra, a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, a qual é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNIICIPAL DELIBERE:

- a) **Aprovar a minuta do 2.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia e respetivo anexo, que dele é parte integrante e indissociável (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii),** respetivamente, nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º (i), das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º (ii) e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º (iii), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- b) a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 01 de junho de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 03.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, vigente até 30.06.2022;*
- ii. Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;*
- iii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*
- iv. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;*
- v. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, “a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato” e “A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”;*
- vi. Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Samora Correia (doravante Cl), sob a epígrafe Período de vigência do contrato, dispõe o seguinte:*
- 1 - O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.*

- 2 - O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- vii.** *Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;*
- viii.** *A este passo, importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente, em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências delegadas;*
- ix.** *E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao contrato interadministrativo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida e das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho e o Instituto Nacional de Estatística;*
- x.** *E se prevê a inclusão de uma nova cláusula contratual que atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;*
- xi.** *Estas atualizações dos recursos financeiros anuais a afetar ao contrato interadministrativo em causa, são compagináveis com a norma do n.º 4 do artigo 29.º da citada Lei n.º 50/2018, a qual proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da delegação de competências, porquanto a interpretação desta norma legal não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o status quo económico-financeiro que hoje se verifica;*
- xii.** *Quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição ínsita naquela norma tem como ratio legis impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável;*
- xiii.** *Não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências delegadas, é viável, com as justificações aduzidas supra de viii. a x., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública.*
- xiv.** *Em conformidade, impõe-se a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, com início*

de vigência a 01/07/2022, abarcando a restante duração do atual mandato autárquico, e

xv. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo, aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;

xvi. A Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, cuja ata se anexa;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia de Samora Correia, enquanto órgão da Freguesia de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 506 990 621, com sede na Rua Popular, n.º 17, e com o endereço eletrónico secretaria@freguesiadesamoracorreia.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Augusto José Ferreira Marques, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Samora Correia de [redacted] de 2022, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **o presente contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia que se rege pelas cláusulas seguintes**,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Samora Correia para:

- a) gerir e manter os parques infantis públicos e equipamentos de desporto, recreio e lazer cuja titularidade pertence ao Município de Benavente, de âmbito local;
- b) gerir o Espaço Internet;
- c) administrar, gerir e manter o cemitério municipal.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-á:

- a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo que dele faz parte integrante;

- b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e seu Anexo I;
- c) o Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior, do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado.

2 – Subsidiariamente, observar-se-á, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Exercício das competências

1 - O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

2 - Todas as responsabilidades inerentes ao exercício das competências delegadas, nos termos deste contrato, passam a pertencer à Junta de Freguesia de Samora Correia, cabendo a esta responder no plano civil, técnico e político, pela realização das atividades respetivas.

Cláusula 5.ª

Período de vigência do contrato

1 - O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

2 - O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO II

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS E EQUIPAMENTOS DE DESPORTO, RECREIO E LAZER PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, DE ÂMBITO LOCAL

Cláusula 6.ª

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município de Benavente, de âmbito local

Para efeitos do objeto do presente contrato, consideram-se parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município, de âmbito local, os que constam no cadastro municipal, de acordo com a relação constante no anexo que faz parte integrante do presente contrato.

SECÇÃO I

GESTÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 7.ª

Atividades de gestão e manutenção

As atividades de gestão e manutenção dos equipamentos referidos na Cláusula anterior compreendem, designadamente:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção dos equipamentos a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;

- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento dos equipamentos;
- c) Manter todos os equipamentos certificados em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, para que aqueles satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- d) Suportar todos os custos inerentes ao cumprimento da certificação e das condições de segurança dos equipamentos;
- e) Manter ou celebrar contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou a da sua responsabilidade como entidade gestora, sempre que não seja exigido à entidade utilizadora dos equipamentos;
- f) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 8.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 264.957,60 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos)

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 6.623,94 (seis mil, seiscentos e vinte e três euros e noventa e quatro cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 9.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- b) Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas;
- c) Entregar à Segunda Outorgante os parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer a ele afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da Freguesia de Samora Correia e do público em geral;
- d) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de instalação desportiva e assegurar o cumprimento da mesma.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes ao cumprimento do fixado na Cláusula 7.^a do presente contrato;

- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 12.^a.

Cláusula 11.^a

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunir-se, anualmente e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão dos equipamentos.

Cláusula 12.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1 - Pela Segunda Outorgante serão elaborados relatórios anuais de avaliação de execução do presente contrato, a apresentar à Primeira Outorgante até ao dia 10 de janeiro.
- 2 - No ano correspondente ao termo do presente contrato, o relatório referido no número anterior será apresentado até ao dia 10 de setembro.
- 3 - A Primeira Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 13.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
- 2 - As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são, imediatamente, aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 14.^a

Reclamações dos utentes

- 1 - A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.
- 2 - Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO III GESTÃO DO ESPAÇO INTERNET

Cláusula 15.^a

Espaço Internet

Para efeitos do objeto do presente contrato, o *Espaço Internet* consubstancia-se no conjunto de meios tecno-informáticos postos à disposição da população pela Câmara Municipal, e que se encontra instalado no local indicado no anexo que integra o presente contrato.

SECÇÃO I GESTÃO

Cláusula 16.^a

Atividades de gestão

As atividades de gestão do Espaço Internet compreendem, designadamente:

- a) colocar um funcionário que garanta o funcionamento do Espaço Internet e preste apoio aos utilizadores;
- b) garantir a manutenção dos equipamentos informáticos afetos ao Espaço Internet, bem como a aquisição dos consumíveis informáticos.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 17.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato para a gestão do Espaço Internet é de € 35.461,60 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 886,29 (oitocentos e oitenta e seis euros e vinte e nove cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 18.^a

Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Cláusula 19.^a

Cemitérios municipais

O cemitério municipal objeto do presente contrato é o que se localiza na Freguesia de Samora Correia, na cidade de Samora Correia.

SECÇÃO I GESTÃO

Cláusula 20.^a

Atividades de administração, gestão e manutenção do cemitério municipal

As atividades de administração, gestão e manutenção do cemitério municipal compreendem a prática de todos os atos que garantam a sua boa manutenção e conservação, e bem assim os inerentes à sua específica função, em cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 21.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato para a administração, gestão e manutenção do cemitério municipal é de € 79.625,20 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante

de € 1.990,63 (mil, novecentos e noventa euros e sessenta e três cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 22.^a

Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.^a

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 24.^a

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) razões de relevante interesse público, devidamente, fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 26.^a

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 27.^a

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto nos números 2 e 3 daquela mesma Cláusula.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a

Atualização anual dos recursos financeiros

Os recursos financeiros serão anualmente atualizados, na medida das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida e das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor), com base nos dados publicados pela a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho e pelo o Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 31.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2022.

Cláusula 32.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Samora Correia e, igualmente, afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente contrato interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- *Classificação orçamental:* _____
- *GOP:* _____
- *Números sequenciais de compromissos:* _____
- *Números sequenciais de cabimentos:* _____

Pela Câmara Municipal de Benavente

Pela Junta de Freguesia de Samora Correia

Benavente, nos Paços do Município, aos _____ do mês de _____ de 2022.

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m), e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Samora Correia de _____ de ____ de ____ de 2022, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Samora Correia de ____ de ____ de 2022, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

ANEXO

1. Estudo relativo à demonstração do cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O objeto do antecedente contrato interadministrativo de delegação de competências mantém-se, apenas se verificando, quanto a parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer, a inclusão do novo parque infantil do parque ribeirinho do Almansor.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável aos contratos de delegação de competências outorgados entre os municípios e as freguesias, por força do disposto no artigo 122.º do citado diploma legal, compete aos contraentes públicos promover os estudos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e e) do referido artigo.

Nesse sentido, apresentam-se os fundamentos que justificam a proposta:

a) O não aumento da despesa pública global:

Remete-se para os considerandos viii. a xiii. do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, os quais são suas partes integrantes e indissociáveis, os quais justificam a necessidade do aumento circunstancial da despesa pública global, revisável mediante a introdução da cláusula respeitante à “Atualização anual dos recursos financeiros”.

Consensualizou-se com a Freguesia de Samora Correia que:

- quanto à competência “gestão e manutenção de parques infantis públicos e equipamentos de desporto, recreio e lazer, de âmbito local”, a componente dos custos respeitante à mão-de-obra tem o peso de 50% e os restantes encargos são valorados em 50%;

- quanto à competência “gestão do Espaço Internet” não atualizar recursos financeiros que lhe estão afetos, mantendo-se os mesmos do 1.º Aditamento ao anterior contrato interadministrativo;

- quanto à competência “administração, gestão e manutenção do cemitério municipal”, a componente dos custos respeitante à mão-de-obra tem o peso de 50% e os restantes encargos são valorados em 50%.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Com a presente proposta, verificar-se-á uma melhoria dos serviços prestados na área da Freguesia, com conseqüente racionalização dos recursos disponíveis. Sendo de acentuar que a centralização da execução dos vários trabalhos a realizar no espaço em causa nessa entidade permitirá o aumento da eficiência na gestão dos recursos a utilizar para o efeito.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

A Junta de Freguesia tem uma menor dispersão de recursos e uma maior proximidade às instalações, o que poderá proporcionar uma maior eficácia de resposta.

d) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia de Samora Correia, no âmbito das correlativas competências.

2. Demonstração da atualização dos encargos

**Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer
(conforme mencionado nas cláusulas 6.ª a 8.ª do presente contrato interadministrativo)**

Os valores mensais a transferir respeitantes aos parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer da Freguesia de Samora Correia são os seguintes:

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Aumento (%)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)
Polivalente da Esteveira	295,55	5%	310,33	9,05	338,42
Polivalente do Bairro N. Sr.ª da Oliveira	295,55	5%	310,33	9,05	338,42
Polivalente Sapal Entre Águas	295,55	5%	310,33	9,05	338,42
Polivalente dos Edifícios Lezíria	295,55	5%	310,33	9,05	338,42
Polivalente do Porto Alto	295,55	5%	310,33	9,05	338,42
Polivalente dos Arados	295,55	5%	310,33	9,05	338,42
Parque Infantil do Bairro N. Sr.ª da Oliveira	308,58	5%	324,01	9,05	353,34
Parque Infantil dos Edifícios Lezíria	308,58	5%	324,01	9,05	353,34
Parque Infantil da Esteveira	308,58	5%	324,01	9,05	353,34
Parque Infantil do Arneiro dos Pílares	308,58	5%	324,01	9,05	353,34
Parque Infantil dos Curralinhos	308,58	5%	324,01	9,05	353,34
Parque Infantil dos Arados	308,58	5%	324,01	9,05	353,34
Parque Infantil do Sapal Entre Águas	308,58	5%	324,01	9,05	353,34
Parque Infantil do Brejo	308,58	5%	324,01	9,05	353,34
Parque Infantil da Quinta das Cegonhas	308,58	5%	324,01	9,05	353,34
Parque Infantil do jardim Carlos Gaspar	308,58	5%	324,01	9,05	353,34
Parque Infantil do Porto Alto	308,58	5%	324,01	9,05	353,34
Parque Infantil jardim Rui Luís Gomes (Álamos)	308,58	5%	324,01	9,05	353,34
Parque Infantil do Parque Ribeirinho do Almansor	--	--	--	--	353,34
Total	5.476,26	-	5.750,07	-	6.623,94

**Espaço Internet
(conforme mencionado nas cláusulas 15.ª a 17.ª do presente contrato interadministrativo)**

O valor a transferir mensalmente para o Espaço Internet da Freguesia de Samora Correia referido nas cláusulas 15.^a a 17.^a do presente contrato é o seguinte:

Espaço Internet	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)
<i>Espaço Internet no Palácio do Infantado, em Samora Correia</i>	844,09	5	886,29	886,29
Total	844,09	-	886,29	886,29

Cemitérios
(conforme mencionado nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato interadministrativo)

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia de Samora Correia referido nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato é o seguinte:

Cemitérios	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Aumento (%)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)
<i>Cemitério de Samora Correia</i>	1.738,50	5	1.825,43	9,05	1.990,63
Total	1.738,50	-	1.825,43	-	1.990,63

ENCARGOS GLOBAIS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Contrato interadministrativo	2022 (Jul-Dez) (€)	2023 (€)	2024 (€)	2025 (Jan-Out) (€)	Total (€)
<i>- parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer</i>	39.743,64	79.487,28	79.487,28	66.239,40	264.957,60
<i>- Espaço Internet</i>	5.317,74	10.635,48	10.635,48	8.862,90	35.461,60
<i>- cemitérios</i>	11.943,78	23.887,56	23.887,56	19.906,30	79.625,20
Totais	57.005,16	114.010,32	114.010,32	95.008,60	380.044,40

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia e respetivo anexo, que dele é parte integrante e indissociável, e submeter a mesma à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, à autorização da Assembleia Municipal, respetivamente, nos termos das al. l) e m), ambas do n.º 1 do art. 33.º das disposições conjugadas da al. g) do n.º 1 do art. 9.º e das al. i) e j), todas do n.º 1 do art. 16.º, e da al. k) do n.º 1 do art. 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO – MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025 / PROPOSTA
Registo n.º 17.579/2022, de 01/06

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 03.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, vigente até 30.06.2022;
- ii. Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;
- iii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- iv. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;
- v. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, *“a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato”* e *“A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”*;
- vi. Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Santo Estêvão (doravante CI), sob a epígrafe *Período de vigência do contrato*, dispõe o seguinte:
 - 1 - *O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.*
 - 2 - *O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*
 - 3 - *O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.*
- vii. Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização

dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;

- viii. A este passo, importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências delegadas;
- ix. E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao contrato interadministrativo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor), tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho e o Instituto Nacional de Estatística;
- x. E se prevê a inclusão de uma nova cláusula contratual que atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
- xi. Estas atualizações dos recursos financeiros anuais a afetar ao contrato interadministrativo em causa são compagináveis com a norma do n.º 4 do artigo 29.º da citada Lei n.º 50/2018, a qual proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da delegação de competências, porquanto a interpretação desta norma legal não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o *status quo* económico-financeiro que hoje se verifica;
- xii. Quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição ínsita naquela norma tem como *ratio legis* impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável;
- xiii. Não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências delegadas, é viável, com as justificações aduzidas supra de viii. a x., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública.
- xiv. Em conformidade, impõe-se a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, com início de vigência a 01/07/2022, abarcando a restante duração do atual mandato autárquico, e
- xv. Segue, infra, a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, a qual é, para todos os efeitos, parte integrante indissociável da presente;

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

- a) **Aprovar a minuta do 2.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão e respetivo anexo, que dele é parte integrante e indissociável (i), a sua submissão à deliberação dos órgãos da Freguesia (ii) e, posteriormente, a sua sujeição à autorização da Assembleia Municipal (iii), respetivamente,**

nos termos das alíneas l) e m), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º (i), das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º e das alíneas i) e j), todas do n.º 1 do artigo 16.º (ii) e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º (iii), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;

- b)** a aprovação desta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 01 de junho de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Considerando que:

- i. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 03.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, vigente até 30.06.2022;*
- ii. Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;*
- iii. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos, em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*
- iv. O Município de Benavente, após a autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia, celebrou, em 2018, com as freguesias do concelho, contratos interadministrativos de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir;*
- v. Nos termos dos n.ºs 3 e 7, ambos do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, respetivamente, “a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato” e “A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.”;*
- vi. Em consonância com esta norma legal, a Cláusula 5.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Freguesia de Santo Estêvão (doravante CI), sob a epígrafe Período de vigência do contrato, dispõe o seguinte:*
 - 1 - O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.*
 - 2 - O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*

- 3 - O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- vii.** *Tem que ser garantido o cumprimento dos imperativos princípios legais enformadores da delegação de competências em causa, a saber: o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a articulação entre os diversos níveis da administração pública – cf. artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente;*
- viii.** *A este passo, importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências delegadas;*
- ix.** *E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao contrato interadministrativo em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida e das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho e o Instituto Nacional de Estatística;*
- x.** *E se prevê a inclusão de uma nova cláusula contratual que atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;*
- xi.** *Estas atualizações dos recursos financeiros anuais a afetar ao contrato interadministrativo em causa, são compagináveis com a norma do n.º 4 do artigo 29.º da citada Lei n.º 50/2018, a qual proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da delegação de competências, porquanto a interpretação desta norma legal não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o status quo económico-financeiro que hoje se verifica;*
- xii.** *Quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição ínsita naquela norma tem como ratio legis impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável;*
- xiii.** *Não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências delegadas, é viável, com as justificações aduzidas supra de viii. a x., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública.*
- xiv.** *Em conformidade, impõe-se a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, com início de vigência a 01/07/2022, abarcando a restante duração do atual mandato autárquico, e*

xv. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo, aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;

xvi. A Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, a Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, cuja ata se anexa;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Santo Estêvão, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia de Santo Estêvão, enquanto órgão da Freguesia de Santo Estêvão, pessoa coletiva n.º 507064674, com sede na Rua das Pimentas, n.º 12, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-stoestevao.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Nelson Alexandre da Silva Norte, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Santo Estêvão de 30 de novembro de 2021, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **o presente contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão** que se rege pelas cláusulas seguintes,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Santo Estêvão para:

- a) gerir e manter os parques infantis públicos e equipamentos de desporto, recreio e lazer cuja titularidade pertence ao Município de Benavente, de âmbito local;
- b) gerir o Espaço Internet;
- c) administrar, gerir e manter os cemitérios municipais;
- d) gerir a utilização do Centro Social de Foros de Almada em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza;
- e) gerir polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-á:

- a) o respetivo clausulado e o estabelecido no anexo que dele faz parte integrante;
- b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e seu Anexo I;
- c) o Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior, do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado.

2 - Subsidiariamente, observar-se-á, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Exercício das competências

1 - O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

2 - Todas as responsabilidades inerentes ao exercício das competências delegadas, nos termos deste contrato, passam a pertencer à Junta de Freguesia de Santo Estêvão, cabendo a esta responder no plano civil, técnico e político, pela realização das atividades respetivas.

Cláusula 5.ª

Período de vigência do contrato

1 - O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

2 - O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO II

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS E EQUIPAMENTOS DE DESPORTO, RECREIO E LAZER PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, DE ÂMBITO LOCAL

Cláusula 6.ª

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município de Benavente, de âmbito local

Para efeitos do objeto do presente contrato, consideram-se parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município, de âmbito local, os que constam no cadastro municipal, de acordo com a relação constante no anexo que faz parte integrante do presente contrato.

SECÇÃO I

GESTÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 7.ª

Atividades de gestão e manutenção

As atividades de gestão e manutenção dos equipamentos referidos na Cláusula anterior compreendem, designadamente:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção dos equipamentos a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;*
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento dos equipamentos;*
- c) Manter todos os equipamentos certificados em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, para que aqueles satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;*
- d) Suportar todos os custos inerentes ao cumprimento da certificação e das condições de segurança dos equipamentos;*
- e) Manter ou celebrar contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou a da sua responsabilidade como entidade gestora, sempre que não seja exigido à entidade utilizadora dos equipamentos;*
- f) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.*

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 8.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 83.101,20 (oitenta e três mil, cento e um euros e vinte cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 2.075,28 (dois mil, setenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 9.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;*
- b) Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.*
- c) Entregar à Segunda Outorgante os parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer a ele afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da Freguesia de Santo Estêvão e do público em geral;*
- d) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de instalação desportiva e assegurar o cumprimento da mesma.*

Cláusula 10.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) *Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes ao cumprimento do fixado na Cláusula 7.^a do presente contrato;*
- b) *Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;*
- c) *Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;*
- d) *Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 12.^a.*

Cláusula 11.^a

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunir-se, anualmente e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão dos equipamentos.

Cláusula 12.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1 - Pela Segunda Outorgante serão elaborados relatórios anuais de avaliação de execução do presente contrato, a apresentar à Primeira Outorgante até ao dia 10 de janeiro.

2 - No ano correspondente ao termo do presente contrato, o relatório referido no número anterior será apresentado até ao dia 10 de setembro.

3 - A Primeira Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 13.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2 - As determinações da Primeira Outorgante, emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato, são, imediatamente, aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 14.^a

Reclamações dos utentes

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.

2 - Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO III GESTÃO DO ESPAÇO INTERNET

Cláusula 15.^a

Espaço Internet

Para efeitos do objeto do presente contrato, o Espaço Internet consubstancia-se no conjunto de meios tecno-informáticos postos à disposição da população pela Câmara Municipal, e que se encontra instalado no local indicado no anexo que integra o presente contrato.

SECÇÃO I GESTÃO

Cláusula 16.^a

Atividades de gestão

As atividades de gestão do Espaço Internet compreendem, designadamente:

- a) colocar um funcionário que garanta o funcionamento do Espaço Internet e o apoio à Biblioteca Escolar de Santo Estêvão, sobretudo na valência comunitária;*
- b) adquirir os periódicos para consulta na área de periódicos da Biblioteca Escolar de Santo Estêvão, especificamente um jornal diário e um semanário de âmbito nacional, um jornal diário desportivo e um semanário regional;*
- c) garantir a manutenção dos equipamentos informáticos afetos ao Espaço Internet, bem como a aquisição dos consumíveis informáticos;*
- d) garantir serviços de limpeza e manutenção.*

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 17.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato para a gestão do Espaço Internet é de € 38.760,40 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta euros e quarenta cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante € 969,01 (novecentos e sessenta e nove euros e um cêntimo), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 18.^a

Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Cláusula 19.^a

Cemitérios municipais

Os cemitérios municipais objeto do presente contrato localizam-se na Freguesia de Santo Estêvão, em Santo Estêvão e nos Foros de Almada.

SECÇÃO I GESTÃO

Cláusula 20.^a

Atividades de administração, gestão e manutenção dos cemitérios municipais

As atividades de administração, gestão e manutenção dos cemitérios municipais compreendem a prática de todos os atos que garantam a sua boa manutenção e conservação, e bem assim os inerentes à sua específica função, em cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 21.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato para a administração, gestão e manutenção do cemitério municipal é de € 47.775,20 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco euros e vinte cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 1.194,38 (mil, cento e noventa e quatro euros e trinta e oito cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 22.^a

Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V DO CENTRO SOCIAL DE FOROS DE ALMADA

Cláusula 23.^a

Centro Social de Foros de Almada

Para efeitos do objeto do presente contrato, considera-se o Centro Social de Foros de Almada equipamento de cultura pertencente ao Município, de âmbito local, registado em cadastro municipal, e vertido na relação constante no anexo que faz parte integrante do presente contrato.

SECÇÃO I DA GESTÃO

Cláusula 24.^a

Do funcionamento

Cabe à Segunda Outorgante gerir a utilização do Centro Social de Foros de Almada, em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 25.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 5.055,57 (cinco mil, cinquenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 126,39 (cento e vinte e seis euros e trinta e nove cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 26.^a

Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VI
DO POLO DE SANTO ESTÊVÃO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE BENAVENTE

Cláusula 27.^a

Polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente

Para efeitos do objeto do presente contrato considera-se polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente a antiga escola primária de Foros de Almada, constante do cadastro municipal.

SECÇÃO I
DA GESTÃO

Cláusula 28.^a

Do funcionamento

A gestão do equipamento é da competência da Segunda Outorgante, cabendo à Primeira Outorgante assegurar os respetivos encargos.

SECÇÃO II
RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 29.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1 - O valor global da participação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 6.288,50 (seis mil, duzentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos).

2 - Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 157,21 (cento e cinquenta e sete euros e vinte e um cêntimo), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 30.^a

Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VII
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 31.^a

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 32.^a

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) *impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;*

b) *por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.*

2. *Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Cláusula 33.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1- *Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:*

a) *incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;*

b) *razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*

2 - *Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Cláusula 34.ª

Revogação

1 - *As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.*

2 - *A revogação obedece a forma escrita.*

Cláusula 35.ª

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto nos números 2 e 3 daquela mesma Cláusula.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 36.ª

Atualização anual dos recursos financeiros

Os recursos financeiros serão anualmente atualizados, na medida das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida e das taxas de inflação anuais (taxa de variação do Índice de preços no consumidor), com base nos dados publicados pela a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho e pelo o Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula 37.ª

Comunicações e notificações

1 - *Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.*

2 - *Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.*

Cláusula 38.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 39.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 40.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2022.

Cláusula 41.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Santo Estêvão e, igualmente, afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente contrato interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: _____
- GOP: _____
- Números sequenciais de compromissos: _____
- Números sequenciais de cabimentos: _____

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Benavente, nos Paços do Município, aos _____ do mês de _____ de 2022.

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ___ de ____ de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m), e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ___ de ____ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santo Estêvão de ___ de ____ de 2022, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão de ___ de ____ de 2022, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

ANEXO

1. Estudo relativo à demonstração do cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O objeto do antecedente contrato interadministrativo de delegação de competências mantém-se.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável aos contratos de delegação de competências outorgados entre os municípios e as freguesias, por força do disposto no artigo 122.º do citado diploma legal, compete aos contraentes públicos promover os estudos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e e) do referido artigo.

Nesse sentido, apresentam-se os fundamentos que justificam a proposta:

a) O não aumento da despesa pública global:

Remete-se para os considerandos viii. a xiii. do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, os quais são suas partes integrantes e indissociáveis, os quais justificam a necessidade do aumento circunstancial da despesa pública global, revisável mediante a introdução da cláusula respeitante à “Atualização anual dos recursos financeiros”.

Consensualizou-se com a Freguesia de Santo Estêvão que:

- quanto à competência “gestão e manutenção de parques infantis públicos e equipamentos de desporto, recreio e lazer, de âmbito local”, a componente dos custos respeitante à mão-de-obra tem o peso de 50% e os restantes encargos são valorados em 50%;
- quanto à competência “gestão do Espaço Internet” não atualizar recursos financeiros que lhe estão afetos, mantendo-se os mesmos do 1.º Aditamento ao anterior contrato interadministrativo;
- quanto à competência “administração, gestão e manutenção do cemitério municipal”, a componente dos custos respeitante à mão-de-obra tem o peso de 50% e os restantes encargos são valorados em 50%;
- quanto à competência “gestão da utilização do Centro Social dos Foros de Almada” valorar 100% os custos referentes à mão-de-obra;
- quanto à competência “gestão do polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente” valorar 100% os custos referentes à mão-de-obra;

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Com a presente proposta, verificar-se-á uma melhoria dos serviços prestados na área da Freguesia, com conseqüente racionalização dos recursos disponíveis. Sendo de acentuar que a centralização da execução dos vários trabalhos a realizar no espaço em causa nessa entidade permitirá o aumento da eficiência na gestão dos recursos a utilizar para o efeito.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

A Junta de Freguesia tem uma menor dispersão de recursos e uma maior proximidade às instalações, o que poderá proporcionar uma maior eficácia de resposta.

d) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, no âmbito das correlativas competências.

3. Demonstração da atualização dos encargos

**Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer
(conforme mencionado nas cláusulas 6.ª a 8.ª do presente contrato interadministrativo)**

Os valores mensais a transferir respeitantes aos parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer da Freguesia de Santo Estêvão são os seguintes:

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Aumento (%)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)

Polivalente da antiga escola primária de Santo Estêvão	295,55	5	310,33	9,05	338,42
Polivalente do depósito da água	295,55	5	310,33	9,05	338,42
Parque infantil da Vinha da Casa	308,58	5	324,01	9,05	353,34
Parque infantil da Quinta da Cegonha	308,58	5	324,01	9,05	353,34
Polidesportivo de Foros de Almada	295,55	5	310,33	9,05	338,42
Parque infantil de Foros de Almada	308,58	5	324,01	9,05	353,34
Total	1.812,39	-	1.903,02	-	2.075,28

Espaço Internet
(conforme mencionado nas cláusulas 15.^a a 17.^a do presente contrato interadministrativo)

O valor a transferir mensalmente para Espaço Internet Freguesia de Santo Estêvão referido nas cláusulas 15.^a a 17.^a do presente contrato é o seguinte:

Espaço Internet	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)
Espaço Internet na Biblioteca Escolar, em Santo Estêvão	922,87	5	969,01	969,01
Total	922,87	-	969,01	969,01

Cemitérios
(conforme mencionado nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato interadministrativo)

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia de Santo Estêvão referido nas cláusulas 19.^a a 21.^a do presente contrato é o seguinte:

Cemitérios	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Aumento (%)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)
Cemitério de Santo Estêvão	695,40	5	730,17	9,05	796,25
Cemitério de Foros de Almada	347,70	5	365,09	9,05	398,13
Total	1.043,10	-	1.095,26	-	1.194,38

Centro Social dos Foros de Almada
(conforme mencionado nas cláusulas 23.^a a 25.^a do presente contrato interadministrativo)

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia de Santo Estêvão referido nas cláusulas 23.^a a 25.^a do presente contrato é o seguinte:

Equipamentos de cultura	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Aumento (%)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)
Centro Social de Foros de Almada	100,00	5	105,00	20,37	126,39
Total	100,00	-	105,00	-	126,39

**Polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente
(conforme mencionado nas cláusulas 27.^a a 29.^a do presente contrato
interadministrativo)**

Equipamentos de educação	Valor mensal 2018-2021 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2022 (Jan-Jun) (€)	Aumento (%)	Valor mensal Mandato 2021-2025 (jul22-out25) (€)
Polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente a funcionar na antiga escola primária de Foros de Almada	125,00	5	131,25	19,78	157,21
Total	125,00	-	131,25	-	157,21

ENCARGOS GLOBAIS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Contrato interadministrativo	2022 (Jul-Dez) (€)	2023 (€)	2024 (€)	2025 (Jan-Out) (€)	Total (€)
- parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	12.451,68	24.903,36	24.903,36	20.752,80	83.101,20
- espaço Internet	5.814,06	11.628,12	11.628,12	9.690,10	38.760,40
- cemitérios	7.166,28	14.332,56	14.332,56	11.943,80	47.775,20
- equipamentos de cultura	758,34	1.516,67	1.516,67	1.263,89	5.055,57
- equipamentos de educação	943,26	1.886,52	1.886,52	1.572,20	6.288,50
Total	27.133,62	54.267,23	54.267,23	45.222,79	180.980,87

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão e respetivo anexo, que dele é parte integrante e indissociável, e submeter a mesma à deliberação dos órgãos da Freguesia e, posteriormente, à autorização da Assembleia Municipal, respetivamente, nos termos das al. l) e m), ambas do n.º 1 do art. 33.º das disposições conjugadas da al. g) do n.º 1 do art. 9.º e das al. i) e j), todas do n.º 1 do art. 16.º, e da al. k) do n.º 1 do art. 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DA BARROSA, AO ABRIGO DO DISPOSTO, CONJUGADAMENTE, NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04, E NA LEI N.º 50/2018, DE 16/10 – 2.º ADITAMENTO / PROPOSTA

Registo n.º 17.581/2022, de 01/06

Considerando que:

1. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 10.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa, vigente até 30.06.2022;

2. Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;
3. Importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente, em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;
4. Que a realidade que, de forma inexorável, se impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;
5. E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo de transferência de competências em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os Tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;
6. E se prevê a inclusão de uma nova norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual, caso aplicável, atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
7. Estas atualização cumprem os limites legais impostos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação vigente e, bem assim, o n.º 6 da Lei n.º 50/2018, de 16/08, porquanto respetivamente:
 - 7.1. a norma apenas faz indexar o cálculo dos recursos financeiros a transferir à estrutura de despesas e de receitas que o Município teria com o exercício dessas mesmas competências e, bem assim, determina que o valor que resultar de tal apuramento, não pode ser inferior aos valores constantes dos acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias: (i) sendo o valor de referência dos recursos financeiros o que seria utilizado pelo Município se fosse aquele a exercer as competências transferidas, e sendo claro que também este seria afetado pela inflação e pelo aumento dos custos inerentes à prestação de serviços ora em causa, conclui-se que o aumento dos recursos financeiros transferidos para Freguesia, motivados por tais circunstâncias, não perturba a indexação legal de recursos prevista; (ii) o legislador pretendeu, também, evitar que os meios financeiros anteriormente atribuídos através de acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as juntas de freguesias pudessem vir a ser revistos em baixa, limite que também é respeitado, já que em causa está o reforço desses meios financeiros e nunca a sua redução;
 - 7.2. esta norma proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da transferência de competências, mas a sua interpretação não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o *status quo* económico-financeiro que hoje se verifica; e isto quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição legal tem como *ratio legis* impedir o aumento exponencial da despesa global

associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável; não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências transferidas, é viável, com as justificações aduzidas supra de 3 a 5., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública;

E considerando, também, que, sem prejuízo do que antes se excursou, se mantêm inalterados os considerandos inerentes às antecedentes deliberações tomadas, pelos órgãos do Município e da Freguesia, os quais se renovam na presente proposta, a saber:

8. O Poder Local Democrático, fundado na sua legitimidade democrática e na sua proximidade aos cidadãos, desempenha um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos territórios, assumindo, nas últimas décadas, um papel fulcral no processo de democratização do país.
9. A Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
10. A mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado.
11. A mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 01/01/2021.
12. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;
13. De acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente, foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
14. No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter, no seu âmbito de intervenção, as referidas competências, no todo, ou em parte, se as mesmas se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
 15. A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, na sua sessão ordinária de 26/09/2019, após a pronúncia de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter a universalidade das competências municipais em causa, nos anos de 2019 e de 2020.
 16. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o exercício de novas competências efetiva-se através da transferência de recursos entre o município e cada uma das suas freguesias;
 17. Ou seja, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as Partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e sendo aprovada é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir – cf. artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei;
 18. O Município de Benavente, ciente do papel desempenhado pelas Freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem, anualmente, apoiado as freguesias, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos; e, desde sempre: antes por protocolo, e depois da vigência da Lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante a celebração de acordos de execução e de contratos interadministrativos;
 19. O exercício destas competências pelas Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa circulação entre o Município e a Freguesia;
 20. As Freguesias do Município garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhe são disponibilizados.
 21. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, a repartição de competências entre o Município e as Freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos de execução ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
 22. Assim, resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados como referenciais os transferidos nesta data ao abrigo dos acordos de execução de delegação de competências nas freguesias ainda vigentes e os decorrentes dos contratos públicos de prestação de serviços em execução; não são transferidos

dado que as competências transferidas respeitam, em parte, a competências que têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias, ao abrigo de acordo de execução de delegação de competências e, adicionalmente, por serem relativas a trabalhos de gestão corrente.

- 23.** Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução.
- 24.** Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018.

E, ainda, que, mantendo-se, em geral, o objeto dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho, a vigorar desde 01/01/2021, temos que:

- 25.** Excluem-se da transferência de competências e manter-se-ão no âmbito de intervenção do Município:

25.1. as matérias objeto dos contratos interadministrativos celebrados com cada uma das quatro freguesias vigentes;

25.2. a gestão e manutenção dos espaços verdes abrangidos pela prestação de serviços contratualizada pelo Município, a seguir discriminados:

Designação	Localidade	Área (m²)
Urbanização Upsala	Benavente	235
Espaços exteriores piscinas municipais	Benavente	5 304
Urbanização da Quinta da Palmeira	Benavente	125
Jardim das Areias	Areias	941
Urbanização Cardal e Duarte	Areias	812
Solário das piscinas municipais	Benavente	5 400
Urbanização de Sta. Cruz	Benavente	1 229
Urbanização do Olival Basto	Benavente	3 161
Urbanização do Cerrado das Águas	Areias	665
Parque ribeirinho da picaria	Benavente	37 309
Urbanização da Quinta da Saúde	Benavente	409
Urbanização de Valverde	Benavente	687
Urbanização Fernando Caneças	Areias	9 974
Urbanização Urbitrio	Areias	7 100
Urbanização Henriobra	Areias	350
Bairro 28 de Setembro	Areias	120
Parque de campismo	Camarinhas	155
Parque infantil de Valverde	Benavente	171
Urbanização da Qta. de S. Vicente	EN 118	12 130
Urbanização da Qta. da Brasileira	Benavente	178
Urbanização Viver no Campo	Benavente	179
Urbanização Janelas do Tejo	Benavente	782
Jardim infantil n.º 1	Benavente	87
Jardim infantil n.º 2	Areias	312
Jardim infantil n.º 3	Benavente	440

Centro Escolar	Benavente	467
Escola pré-primária e primária	Foros da Charneca	54
Escola primária	Areias	146
Parque da Fateixa	Benavente	5 657
Urbanização da Tapada dos Currinhos	Porto Alto	6 763
Bairro das Acácias	Samora Correia	74
Jardim da Rua Eça de Queiroz	Samora Correia	509
Urbanização Sapal entre Águas	Porto Alto	2 755
Urbanização do Brejo	Samora Correia	4 200
Urbanização Lagoa dos Álamos	Samora Correia	146
Urbanização das Oliveirinhas	Samora Correia	4 564
Urbanização do Arneiro dos Pilares	Samora Correia	2 616
Parque ribeirinho do Almansor	Samora Correia	13 593
Piscinas municipais (solário e cant.º ext.)	Samora Correia	3 867
Urbanização Joaquim Fernandes – 1.ª fase	Porto Alto	420
Escola EB1	Samora Correia	653
Rotundas do Porto Alto	Porto Alto	954
Urbanização de Portobelo	Porto Alto	2 662
Urbanização Terraços da Lezíria	Porto Alto	827
Urbanização das Nascentes	Porto Alto	803
Urbanização do Alto Catalão	Porto Alto	565
Centro Cultural	Samora Correia	706
Urbanização Jaime Silva Santos	Samora Correia	688
Urbanização do Brejinho	Samora Correia	719
Urbanização Urbitro	Porto Alto	474
Urbanização Costa e Bonito	Samora Correia	868
Urbanização da Quinta das Cegonhas	Samora Correia	2 067
Urbanização Filigaspar	Samora Correia	1 840
Urbanização das Fontainhas	Porto Alto	220
Urbanização Joaquim João Duarte Alves	Porto Alto	242
Pátio do Palácio do Infantado	Samora Correia	127
Urbanização da Quinta dos Álamos	Samora Correia	1 255
Jardim do Alto Catalão	Porto Alto	593
Jardim infantil n.º 1	Porto Alto	513
Centro Escolar	Porto Alto	508
Jardim infantil n.º 2	Samora Correia	219
Urbanização Vilas Samorena	Samora Correia	685
Urbanização Oliveira e Marçalo	Samora Correia	185
Centro Escolar	Samora Correia	663
Jardim infantil n.º 1	Samora Correia	456
Jardim da Rua 1.º de Maio	Porto Alto	1 220
Escola primária	Porto Alto	68
Jardim do Brejo	Samora Correia	1 202
Quinta de Sto. Estêvão	Quinta de Sto. Estêvão	[5326 m lin.]
Escola básica n.º 1 de Benavente	Benavente	175
Urbanização Urbitrio - Qta Valverde	Areias	568
Escola da Fonte dos Escudeiros	Samora Correia	110
Urbanização Joaquim Fernandes - 2.ª fase	Porto Alto	3 056
Praceta de Valverde	Benavente	215
Escola Básica e Secundária João F. Pratas	Samora Correia	3489
Escola Básica 2,3 Porto Alto (R. Vasco da Gama)	Porto Alto	1500

25.3. a gestão e manutenção dos espaços verdes, a abranger pela prestação de serviços a contratualizar pelo Município, por acordo com a Freguesia de Benavente de

reservação da competência municipal transferida desde janeiro de 2021, a seguir discriminados:

Designação	Localidade	Área (m ²)
Jardim do cemitério de Benavente	Benavente	420,00
Placa ajardinada da Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo	Benavente	71,00
Espaço verde das Portas do Sol	Benavente	650,00
Placas ajardinadas junto ao Centro Social Foros Charneca	Foros da Charneca	145,00
Parque 25 de Abril	Benavente	3366,00
Urbanização Pátio das Acácias	Benavente	589,00
Talude da EN 118	Benavente	201,00
Talude da Avenida das Acácias	Benavente	390,00
Triângulo da EN 118	Benavente	286,00
Urbanização do Portão de Ferro	Benavente	3827,00
Jardim Antero de Quental (Finanças/GNR)	Benavente	857,00
Largo de São Tiago	Benavente	339,00
Jardim do Bairro 1.º de Maio	Benavente	289,00
Jardim da Fonte de Santo António	Benavente	627,00
Urbanização da Quinta Nova	Benavente	426,00
Jardim da Rua Dr. Ribeiro Sanches	Benavente	151,00
Urbanização das Portas do Sol	Benavente	90,00
Urbanização Telhados do Sorraia	Benavente	406,00
Canteiros Av.ª Eng.º Calheiros Lopes (junto à Seg. Social)	Benavente	73,00
Jardins do Bairro da Casa do Povo	Benavente	1054,00
Centro Cultural de Benavente	Benavente	4937,00

25.4. as competências enunciadas nas alíneas c), e), f), e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo município e terem natureza estruturante para o município: no caso das três primeiras, em face do respetivo exercício ser assegurado pelo município através de recursos humanos e de equipamento polivalentes, os quais não estão disponíveis, nas quatro freguesias do concelho e no caso da última, pelo respetivo exercício implicar a necessária articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil que integra organicamente a estrutura organizativa municipal;

25.5. a competência de limpeza urbana, incluindo vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, no caso da Freguesia de Samora Correia;

25.6. as competências previstas nas alíneas d), g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia da Barrosa;

25.7. as competências previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Benavente;

25.8. as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Samora Correia;

25.9. as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Santo Estêvão.

26. Outrossim, ressalvadas as situações exposta supra em 25., concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das demais competências

devidamente discriminadas em cada um dos acordos de transferência de competências e respetivos autos de transferência de recursos, por cada Freguesia;

E, finalmente, atendendo a que decorre de todo o excuro anterior que:

27. Se impõe a celebração do 2.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/07/2022, incluso, de modo a dar-se cumprimento do dever de reporte legal à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que no ano de 2023 possa dar-se cumprimento ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto ao consagrado no seu n.º 2;

PROPÕE-SE QUE, em face de todos os considerandos supra e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, A CÂMARA MUNICIPAL, DELIBERE, QUANTO À FREGUESIA DA BARROSA:

I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do município de Benavente, das competências previstas nas alíneas c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo, para o efeito, a juntar as deliberações dos órgãos da freguesia;

II. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do município de Benavente, das competências elencadas supra em 24.;

III. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, o 2.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DA BARROSA, CELEBRADO EM 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas alíneas a), b) e h) todas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos seguintes recursos financeiros:

Freguesia Competência	Montante mensal JAN-JUN 2022 (€)	Aumento face aos montantes 2018-2021 (%)	Montante mensal A partir de JUL 2022 (€)
Barrosa – Gestão e manutenção de espaços verdes	1.315,84 €	17,19	1 468,57
Barrosa – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	3.232,70 €	14,20	3.515,80
TOTAL	4.548,54 €	----	4.984,37 €

IV. Remeter a presente deliberação a deliberação dos órgãos da freguesia da Barrosa, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.

V. Aprovar esta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 01 de junho de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**MINUTA DO 2.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O
MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DA BARROSA**

1. *Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 10.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa, vigente até 30.06.2022;*
2. *Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;*
3. *Importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente, em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;*
4. *Que a realidade que, de forma inexorável, se impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;*
5. *E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo de transferência de competências em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os Tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;*
6. *E se prevê a inclusão de uma nova norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual, caso aplicável, atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;*
7. *Estas atualizações cumprem os limites legais impostos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação vigente e, bem assim, o n.º 6 da Lei n.º 50/2018, de 16/08, porquanto respetivamente:*
 - 7.1. *a norma apenas faz indexar o cálculo dos recursos financeiros a transferir à estrutura de despesas e de receitas que o Município teria com o exercício dessas mesmas competências e, bem assim, determina que o valor que resultar de tal apuramento não pode ser inferior aos valores constantes dos acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias: (i) sendo o valor de*

referência dos recursos financeiros o que seria utilizado pelo Município se fosse aquele a exercer as competências transferidas, e sendo claro que também este seria afetado pela inflação e pelo aumento dos custos inerentes à prestação de serviços ora em causa, conclui-se que o aumento dos recursos financeiros transferidos para Freguesia, motivados por tais circunstâncias, não perturba a indexação legal de recursos prevista; (ii) o legislador pretendeu, também, evitar que os meios financeiros anteriormente atribuídos através de acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as juntas de freguesias pudessem vir a ser revistos em baixa, limite que também é respeitado, já que em causa está o reforço desses meios financeiros e nunca a sua redução;

- 7.2.** *esta norma proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da transferência de competências, mas a sua interpretação não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o status quo económico-financeiro que hoje se verifica; e isto quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição legal tem como ratio legis impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável; não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências transferidas, é viável, com as justificações aduzidas supra de 3 a 5., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública.*
- 8.** *Se impõe a celebração do 2.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/07/2022, incluso, de modo a dar-se cumprimento do dever de reporte legal à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que no ano de 2023 possa dar-se cumprimento I ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto ao consagrado no seu n.º 2;*
- 9.** *A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;*
- 10.** *A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por [redacted], na sua sessão [redacted] realizada no dia [redacted] de 2022, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter no âmbito de intervenção do município e para todas as freguesias do concelho, as competências constantes nas alíneas a) - quanto aos espaços verdes objeto de contrato de prestação de serviços municipal e, no caso da freguesia de Benavente, quantos aos espaços verdes cuja manutenção e gestão ora reverte ao Município - , c), e), f) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do D.L. n.º 57/2019, de 30.04 e, no caso da freguesia da Barrosa, as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do mesmo preceito legal.*
- 11.** *A Assembleia Municipal aprovou, na mesma sessão, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2021, a minuta do 2.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Freguesia da Barrosa;*

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia da Barrosa, enquanto órgão da Freguesia da Barrosa, pessoa coletiva n.º 507 237 900, com sede na Rua 25 de Abril e com o endereço eletrónico juntabarrosa@sapo.pt, representada pela presidente da Junta de Freguesia, Ana Margarida Fonseca, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e tendo por base legal o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e o n.º 2 do artigo 38.º da lei n.º 50/2018, de 16/08, o presente **2.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DA BARROSA**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa:

Cláusula 24.º-A Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [] de [] de 2022, sob proposta do Executivo aprovada em reunião de Junta de Freguesia de [] de [] de 2022 e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [] de [] de [] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [] de [] de 2022, o presente acordo é objeto de aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 25.º-A Objeto do aditamento

O presente 2.º aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência do presente acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa, com efeitos a partir de 01/07/2022, incluso a atualização, para o futuro, dos recursos financeiros que lhe são inerentes.

Cláusula 2.ª

As Cláusulas 8.ª e 9.ª do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 8.ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. [...]
2. [...]
3. [...]

4. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos financeiros serão anualmente atualizados, na medida das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e das taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, com base nos dados publicados pela Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, pelo Instituto Nacional de Estatística e pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA.*
5. *[anterior n.º 4]*

Cláusula 9.ª

Recursos financeiros

1. *[...].*
2. *Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados, no ano de 2022, por receita municipal, proveniente, exclusivamente, do Orçamento Municipal, sendo que, nos anos subsequentes serão financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável do IRS, sendo transferidos pela DGAL, diretamente para a Freguesia da Barrosa, por dedução àquelas transferências para o Município.*
3. *As transferências financeiras para a Freguesia serão efetuadas, no ano de 2022, em duodécimos, pelo Município, até ao dia 15 de cada mês, e, nos anos subsequentes, também em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo III-B e que faz parte integrante do presente acordo e respetivo auto.*

Cláusula 3.ª

A Cláusula 23.º do Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 23.ª **Vigência**

O presente acordo e respetivo auto incluso os seus aditamentos vigoram a partir de 01/01/2021.

Cláusula 4.ª

É aditado um Anexo III-B ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa, respeitante à transferência de recursos financeiro, ao abrigo do presente 2.º aditamento, com a seguinte redação:

ANEXO III-B

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – 2.º ADITAMENTO

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.ª serão transferidos, mensalmente, pelo Município, para a Freguesia da Barrosa, as seguintes verbas:

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

Espaços verdes	Área (m²)	Custo anual/m² (€)	Valor 2022 JAN-JUN (€)	Valor 2022 mensal (€)	Custo anual/m² a partir de JUL 2022 (€)	Aumento (%)	Valor a partir de JUL 2022
Jardim do cemitério	716,00	2,76	988,60	164,77	3,082	17,19	183,89
Jardim da Junta de Freguesia	1.506,00	2,76	2079,44	346,57	3,082	17,19	386,79
Jardim do Centro de Saúde	1.059,00	2,76	1462,23	243,71	3,082	17,19	271,99
Escola pré-primária	225,02	2,76	310,72	51,79	3,082	17,19	57,79
Escola primária	116,69	2,76	161,09	26,85	3,082	17,19	29,99
Urbanização de Vale do Bispo	2.095,22	2,76	2892,96	482,16	3,082	17,19	538,12
Total	5.717,93	-	7.895,04	1.315,84	-	-	1 468,57

➤ **LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

A Freguesia da Barrosa tem estado excluída do âmbito dos contratos de prestação de serviços, contudo, atendendo, proporcionalmente, ao número de Kms aproximados responder, 9Km, e ao número de habitantes, deve ocorrer a afetação de recurso financeiros respeitantes a 2 cantões/2 cantoneiros, conforme tabela que segue:

Designação	Preço mensal Afetação 6,67% (+14,20%) (€)
Custo Total Mensal Estimado - CTM	3.515,80

➤ **LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 7.ª.

Cláusula 5.ª

1 - O presente 2.º aditamento vigorará a partir de 01/07/2022.

2 - Em tudo o mais se mantêm as cláusulas do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa, celebrado em 10/12/2020.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente aditamento será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: _____
- GOP: _____
- Números sequenciais de compromissos: _____;
- Números sequenciais de cabimentos: _____

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia da Barrosa

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este 2.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia da Barrosa foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m), e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia da Barrosa de ____ de ____ de 2022, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2022, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a manutenção, no âmbito de intervenção do município de Benavente, das competências previstas nas als c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo, para o efeito, a juntar as deliberações dos órgãos da freguesia;
- II. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências elencadas no n.º 24;
- III. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, o 2.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia da Barrosa, celebrado em 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas als a), b) e h), todas do n.º 1 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos respetivos financeiros;
- IV. Remeter a presente deliberação a apreciação e eventual aprovação dos órgãos da Freguesia da Barrosa, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE BENAVENTE, AO ABRIGO DO DISPOSTO, CONJUGADAMENTE, NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04, E NA LEI N.º 50/2018, DE 16/10 – 2.º ADITAMENTO / PROPOSTA

Registo n.º 17.582/2022, de 01/06

Considerando que:

1. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 03.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao acordo de

transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, vigente até 30.06.2022;

2. Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;
3. Importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;
4. Que a realidade que, de forma inexorável, se impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;
5. E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo de transferência de competências em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os Tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;
6. E se prevê a inclusão de uma nova norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual, caso aplicável, atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
7. Estas atualizações cumprem os limites legais impostos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação vigente e, bem assim, o n.º 6 da Lei n.º 50/2018, de 16/08, porquanto respetivamente:
 - 7.1. a norma apenas faz indexar o cálculo dos recursos financeiros a transferir à estrutura de despesas e de receitas que o Município teria com o exercício dessas mesmas competências e, bem assim, determina que o valor que resultar de tal apuramento não pode ser inferior aos valores constantes dos acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias: (i) sendo o valor de referência dos recursos financeiros o que seria utilizado pelo Município se fosse aquele a exercer as competências transferidas, e sendo claro que também este seria afetado pela inflação e pelo aumento dos custos inerentes à prestação de serviços ora em causa, conclui-se que o aumento dos recursos financeiros transferidos para Freguesia, motivados por tais circunstâncias, não perturba a indexação legal de recursos prevista; (ii) o legislador pretendeu, também, evitar que os meios financeiros anteriormente atribuídos através de acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as juntas de freguesias pudessem vir a ser revistos em baixa, limite que também é respeitado, já que em causa está o reforço desses meios financeiros e nunca a sua redução;
 - 7.2. esta norma proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da transferência de competências, mas a sua interpretação não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o *status quo* económico-financeiro

que hoje se verifica; e isto quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição legal tem como *ratio legis* impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável; não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências transferidas, é viável, com as justificações aduzidas supra de 3 a 5., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública;

E considerando, também, que, sem prejuízo do que antes se excursou, se mantêm inalterados os considerandos inerentes às antecedentes deliberações tomadas, pelos órgãos do Município e da Freguesia, os quais se renovam na presente proposta, a saber:

8. O Poder Local Democrático, fundado na sua legitimidade democrática e na sua proximidade aos cidadãos, desempenha um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos territórios, assumindo, nas últimas décadas, um papel fulcral no processo de democratização do país.
9. A Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
10. A mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado.
11. A mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 01/01/2021.
12. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;
13. De acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
14. No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter, no seu âmbito de intervenção, as referidas competências, no todo, ou em parte, se as mesmas se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
 15. A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, na sua sessão ordinária de 26/09/2019, após a pronúncia de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter a universalidade das competências municipais em causa, nos anos de 2019 e de 2020.
 16. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o exercício de novas competências efetiva-se através da transferência de recursos entre o município e cada uma das suas freguesias;
 17. Ou seja, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as Partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e sendo aprovada é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir – cf. artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei;
 18. O Município de Benavente, ciente do papel desempenhado pelas freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem, anualmente, apoiado as freguesias, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos; e, desde sempre: antes por protocolo, e depois da vigência da Lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante a celebração de acordos de execução e de contratos interadministrativos;
 19. O exercício destas competências pelas Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa circulação entre o Município e a Freguesia;
 20. As Freguesias do Município garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhe são disponibilizados.
 21. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, a repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos de execução ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
 22. Assim, resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados como referenciais os transferidos nesta data ao abrigo dos acordos de execução de delegação de competências nas freguesias ainda vigentes e os decorrentes dos contratos públicos de prestação de serviços em execução; não são transferidos

dado que as competências transferidas respeitam, em parte, a competências que têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias ao abrigo de acordo de execução de delegação de competências e, adicionalmente, por serem relativas a trabalhos de gestão corrente.

- 23.** Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução.
- 24.** Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018.

E, ainda, que, mantendo-se, em geral, o objeto dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho a vigorar desde 01/01/2021, temos que:

- 25.** Excluem-se da transferência de competências e manter-se-ão no âmbito de intervenção do Município:

25.1. as matérias objeto dos contratos interadministrativos celebrados com cada uma das quatro freguesias vigentes;

25.2. a gestão e manutenção dos espaços verdes abrangidos pela prestação de serviços contratualizada pelo Município, a seguir discriminados:

Designação	Localidade	Área (m²)
Urbanização Upsala	Benavente	235
Espaços exteriores piscinas municipais	Benavente	5 304
Urbanização da Quinta da Palmeira	Benavente	125
Jardim das Areias	Areias	941
Urbanização Cardal e Duarte	Areias	812
Solário das piscinas municipais	Benavente	5 400
Urbanização de Sta. Cruz	Benavente	1 229
Urbanização do Olival Basto	Benavente	3 161
Urbanização do Cerrado das Águas	Areias	665
Parque ribeirinho da picaria	Benavente	37 309
Urbanização da Quinta da Saúde	Benavente	409
Urbanização de Valverde	Benavente	687
Urbanização Fernando Caneças	Areias	9 974
Urbanização Urbitrio	Areias	7 100
Urbanização Henriobra	Areias	350
Bairro 28 de Setembro	Areias	120
Parque de campismo	Camarinhais	155
Parque infantil de Valverde	Benavente	171
Urbanização da Qta. de S. Vicente	EN 118	12 130
Urbanização da Qta. da Brasileira	Benavente	178
Urbanização Viver no Campo	Benavente	179
Urbanização Janelas do Tejo	Benavente	782
Jardim infantil n.º 1	Benavente	87
Jardim infantil n.º 2	Areias	312
Jardim infantil n.º 3	Benavente	440

Centro Escolar	Benavente	467
Escola pré-primária e primária	Foros da Charneca	54
Escola primária	Areias	146
Parque da Fateixa	Benavente	5 657
Urbanização da Tapada dos Currinhos	Porto Alto	6 763
Bairro das Acácias	Samora Correia	74
Jardim da Rua Eça de Queiroz	Samora Correia	509
Urbanização Sapal entre Águas	Porto Alto	2 755
Urbanização do Brejo	Samora Correia	4 200
Urbanização Lagoa dos Álamos	Samora Correia	146
Urbanização das Oliveirinhas	Samora Correia	4 564
Urbanização do Arneiro dos Pilares	Samora Correia	2 616
Parque ribeirinho do Almansor	Samora Correia	13 593
Piscinas municipais (solário e cant.º ext.)	Samora Correia	3 867
Urbanização Joaquim Fernandes – 1.ª fase	Porto Alto	420
Escola EB1	Samora Correia	653
Rotundas do Porto Alto	Porto Alto	954
Urbanização de Portobelo	Porto Alto	2 662
Urbanização Terraços da Lezíria	Porto Alto	827
Urbanização das Nascentes	Porto Alto	803
Urbanização do Alto Catalão	Porto Alto	565
Centro Cultural	Samora Correia	706
Urbanização Jaime Silva Santos	Samora Correia	688
Urbanização do Brejinho	Samora Correia	719
Urbanização Urbitro	Porto Alto	474
Urbanização Costa e Bonito	Samora Correia	868
Urbanização da Quinta das Cegonhas	Samora Correia	2 067
Urbanização Filigaspar	Samora Correia	1 840
Urbanização das Fontainhas	Porto Alto	220
Urbanização Joaquim João Duarte Alves	Porto Alto	242
Pátio do Palácio do Infantado	Samora Correia	127
Urbanização da Quinta dos Álamos	Samora Correia	1 255
Jardim do Alto Catalão	Porto Alto	593
Jardim infantil n.º 1	Porto Alto	513
Centro Escolar	Porto Alto	508
Jardim infantil n.º 2	Samora Correia	219
Urbanização Vilas Samorena	Samora Correia	685
Urbanização Oliveira e Marçalo	Samora Correia	185
Centro Escolar	Samora Correia	663
Jardim infantil n.º 1	Samora Correia	456
Jardim da Rua 1.º de Maio	Porto Alto	1 220
Escola primária	Porto Alto	68
Jardim do Brejo	Samora Correia	1 202
Quinta de Sto. Estêvão	Quinta de Sto. Estêvão	[5326 m lin.]
Escola básica n.º 1 de Benavente	Benavente	175
Urbanização Urbitrio - Qta valverde	Areias	568
Escola da Fonte dos Escudeiros	Samora Correia	110
Urbanização Joaquim Fernandes - 2.ª fase	Porto Alto	3 056
Praceta de Valverde	Benavente	215
Escola Básica e Secundária João F. Pratas	Samora Correia	3489
Escola Básica 2,3 Porto Alto (R. Vasco da Gama)	Porto Alto	1500

25.3. a gestão e manutenção dos espaços verdes, a abranger pela prestação de serviços a contratualizar pelo Município, por acordo com a Freguesia de Benavente de

reservação da competência municipal transferida desde janeiro de 2021, a seguir discriminados:

Designação	Localidade	Área (m ²)
Jardim do cemitério de Benavente	Benavente	420,00
Placa ajardinada da Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo	Benavente	71,00
Espaço verde das Portas do Sol	Benavente	650,00
Placas ajardinadas junto ao Centro Social Foros Charneca	Foros da Charneca	145,00
Parque 25 de Abril	Benavente	3366,00
Urbanização Pátio das Acácias	Benavente	589,00
Talude da EN 118	Benavente	201,00
Talude da Avenida das Acácias	Benavente	390,00
Triângulo da EN 118	Benavente	286,00
Urbanização do Portão de Ferro	Benavente	3827,00
Jardim Antero de Quental (Finanças/GNR)	Benavente	857,00
Largo de São Tiago	Benavente	339,00
Jardim do Bairro 1.º de Maio	Benavente	289,00
Jardim da Fonte de Santo António	Benavente	627,00
Urbanização da Quinta Nova	Benavente	426,00
Jardim da Rua Dr. Ribeiro Sanches	Benavente	151,00
Urbanização das Portas do Sol	Benavente	90,00
Urbanização Telhados do Sorraia	Benavente	406,00
Canteiros Av.ª Eng.º Calheiros Lopes (junto à Seg. Social)	Benavente	73,00
Jardins do Bairro da Casa do Povo	Benavente	1054,00
Centro Cultural de Benavente	Benavente	4937,00

25.4. as competências enunciadas nas alíneas c), e), f), e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo município e terem natureza estruturante para o município: no caso das três primeiras, em face do respetivo exercício ser assegurado pelo Município, através de recursos humanos e de equipamento polivalentes, os quais não estão disponíveis, nas quatro freguesias do concelho e, no caso da última, pelo respetivo exercício implicar a necessária articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil que integra organicamente a estrutura organizativa municipal;

25.5. a competência de limpeza urbana, incluindo vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, no caso da Freguesia de Samora Correia;

25.6. as competências previstas nas alíneas d), g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia da Barrosa;

25.7. as competências previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Benavente;

25.8. as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Samora Correia;

25.9. as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Santo Estêvão.

26. Outrossim, ressalvadas as situações exposta supra em 25., concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das demais competências devidamente discriminadas em cada um dos acordos de transferência de competências e respetivos autos de transferência de recursos, por cada Freguesia;

E, finalmente, atendendo a que decorre de todo o excuro anterior que:

27. Se impõe a celebração do 2.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/07/2022, incluso, de modo a dar-se cumprimento do dever de reporte legal à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que no ano de 2023 possa dar-se cumprimento ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto ao consagrado no seu n.º 2;

PROPÕE-SE QUE, em face de todos os considerandos supra e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, A CÂMARA MUNICIPAL, DELIBERE, QUANTO À FREGUESIA DE BENAVENTE:

- I. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, **a manutenção, no âmbito de intervenção do município de Benavente, das competências previstas nas alíneas c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo, para o efeito, a juntar as deliberações dos órgãos da Freguesia;**
- II. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, **a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências elencadas supra em 24.;**
- III. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, o 2.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE BENAVENTE, CELEBRADO EM 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas alíneas b), d), g), h), k) e l), todas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos seguintes recursos financeiros:**

Freguesia	Competência	Montante mensal (+5%) (€)	Montante anual (+5%) (€)	Aumento face aos montantes 2018-2021 (%)	Montante anual a partir de JUL 2022 (€)	Montante mensal a partir de JUL 2022 (€)
Benavente – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros		16.153,85	----	14,20	----	17.883,70
Sardinha Assada		----	2.713,92	14,20	2.951,49	----
Festas em Honra N.ª Sr.ª da Paz		----	763,95	14,20	830,85	----
Carnaval de Benavente		----	----	----	863,48	----

Benavente – Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	2.190,51	----	14,50	----	2.388,79
Subtotal	18.344,36	3.477,87	----	4.645,82	20.272,49

IV. Remeter a presente deliberação a deliberação dos órgãos da freguesia de Benavente, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.

V. Aprovar esta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 01 de junho de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**MINUTA DO 2.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O
MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE BENAVENTE**

1. *Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 03.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, vigente até 30.06.2022;*
2. *Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;*
3. *Importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;*
4. *Que a realidade que, de forma inexorável, se impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;*
5. *E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo de transferência de competências em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os Tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;*
6. *E se prevê a inclusão de uma nova norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual, caso aplicável, atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;*

7. Estas atualizações cumprem os limites legais impostos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação vigente e, bem assim, o n.º 6 da Lei n.º 50/2018, de 16/08, porquanto respetivamente:

7.1. a norma apenas faz indexar o cálculo dos recursos financeiros a transferir à estrutura de despesas e de receitas que o Município teria com o exercício dessas mesmas competências e, bem assim, determina que o valor que resultar de tal apuramento não pode ser inferior aos valores constantes dos acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias: (i) sendo o valor de referência dos recursos financeiros o que seria utilizado pelo Município se fosse aquele a exercer as competências transferidas, e sendo claro que também este seria afetado pela inflação e pelo aumento dos custos inerentes à prestação de serviços ora em causa, conclui-se que o aumento dos recursos financeiros transferidos para Freguesia, motivados por tais circunstâncias, não perturba a indexação legal de recursos prevista; (ii) o legislador pretendeu, também, evitar que os meios financeiros anteriormente atribuídos através de acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as juntas de freguesias pudessem vir a ser revistos em baixa, limite que também é respeitado, já que em causa está o reforço desses meios financeiros e nunca a sua redução;

7.2. esta norma proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da transferência de competências, mas a sua interpretação não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o status quo económico-financeiro que hoje se verifica; e isto quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição legal tem como ratio legis impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável; não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências transferidas, é viável, com as justificações aduzidas supra de 3 a 5., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública;

8. Se impõe a celebração do 2.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/07/2022, incluso, de modo a dar-se cumprimento do dever de reporte legal à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que no ano de 2023 possa dar-se cumprimento ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto ao consagrado no seu n.º 2;

9. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;

10. A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por [redacted], na sua sessão [redacted] realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter no âmbito de intervenção do município e para todas as freguesias do concelho, as competências constantes nas alíneas a) - quanto aos espaços verdes objeto de contrato de prestação de serviços municipal e, no caso da freguesia de Benavente, quantos aos espaços verdes cuja manutenção e gestão ora reverte ao Município - , c), e), f) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do D.L. n.º 57/2019,

de 30.04 e, no caso da Freguesia da Barrosa, as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do mesmo preceito legal.

11. A Assembleia Municipal aprovou, na mesma sessão, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, a minuta do 2.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Freguesia de Benavente;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia de Benavente, enquanto órgão da Freguesia de Benavente, pessoa coletiva n.º 507 043 928 com sede na Rua Diário de Notícias, n.º 2, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-benavente.pt, representada pela senhora presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e tendo por base legal o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, o presente **2.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE BENAVENTE**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente:

Cláusula 24.º-A Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo aprovada em reunião de Junta de Freguesia de [redacted] de [redacted] de 2022 e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de [redacted] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, o presente acordo é objeto de aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 25.º-A Objeto do aditamento

1 - O presente 2.º aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência do presente acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, com efeitos a partir de 01/07/2022, incluso a atualização, para o futuro, dos recursos financeiros que lhe são inerentes.

2- O presente 2.º aditamento tem, ainda, por objeto, a reversão da competência transferida pelo Município de Benavente para a Freguesia de Benavente, respeitante à gestão e manutenção de espaços verdes transferida em 01/01/2021.

Cláusula 2.ª

As Cláusulas 8.ª e 9.ª do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 8.ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos financeiros serão anualmente atualizados, na medida das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e das taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, com base nos dados publicados pela Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, e pelo Instituto Nacional de Estatística e pela empresa intermunicipal, AR- Águas do Ribatejo, EIM, SA.*
10. [anterior n.º 4]

Cláusula 9.ª

Recursos financeiros

1. [...].
2. *Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados, no ano de 2022, por receita municipal, proveniente, exclusivamente, do Orçamento Municipal, sendo que, nos anos subsequentes, serão financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável do IRS, sendo transferidos pela DGAL, diretamente para a Freguesia de Benavente, por dedução àquelas transferências para o Município.*
3. *As transferências financeiras para a Freguesia serão efetuadas, no ano de 2022, em duodécimos, pelo Município, até ao dia 15 de cada mês, e, nos anos subsequentes, também em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo III-B e que faz parte integrante do presente acordo e respetivo auto.*

Cláusula 3.ª

A Cláusula 27.º do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 27.ª

Vigência

O presente acordo e respetivo auto incluso os seus aditamentos vigoram a partir de 01/01/2021.

Cláusula 4.ª

É aditado um Anexo III-B ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente

respeitante à transferência de recursos financeiro, ao abrigo do presente 2.º aditamento, com a seguinte redação:

ANEXO III-B

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – 2.º ADITAMENTO

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.ª serão transferidos, mensalmente, pelo Município, para a Freguesia de Benavente, as seguintes verbas:

➤ **LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

<i>Designação</i>	<i>Preço mensal Afetação 6,67% (+5%) (€)</i>
Custo Total Mensal Estimado - CTM (sem a inclusão das Festas)	17.883,70

<i>Designação</i>	<i>Preço Unitário /Anual</i>
Sardinha Assada	2.951,49 €
Festas em Honra N.ª Sr.ª da Paz	830,85 €
Carnaval de Benavente	863,48 €

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS**

<i> Mercados e feiras</i>	<i>Valor mensal (€)</i>
<i>Mercado Diário</i>	1.393,46
<i>Mercado Mensal</i>	995,33
Total	2.388,79

➤ **UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 6.ª.

➤ **LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 7.ª.

➤ **AUTORIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DIVERTIMENTOS NA VIA PÚBLICA, JARDINS E OUTROS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE, DESDE QUE ESTES SE REALIZEM EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA TERRITORIAL DA FREGUESIA DE BENAVENTE**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 8.ª.

➤ **AUTORIZAÇÃO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 9.ª.

Cláusula 5.ª

1 - O presente 2.º aditamento vigorará a partir de 01/07/2022.

2 - Revoga-se todo o Capítulo II do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente.

3 - Em tudo o mais se mantêm as cláusulas do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente, celebrado em 10/12/2020.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente aditamento será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: _____

- GOP: _____

- Números sequenciais de compromissos: _____;

- Números sequenciais de cabimentos: _____

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Benavente

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este 2.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Benavente foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m), e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Benavente de ____ de ____ de 2022, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2022, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas als c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo, para o efeito, a juntar as deliberações dos órgãos da Freguesia;
- II. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências elencadas no n.º 24;
- III. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, o 2.º aditamento ao Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Benavente, celebrado 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas als. b), d), g), h), k) e l), todas do n.º 1 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos respetivos recursos financeiros;

IV. Remeter a presente deliberação a apreciação e eventual aprovação dos órgãos da freguesia de Benavente, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA AO ABRIGO DO DISPOSTO, CONJUGADAMENTE, NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04, E NA LEI N.º 50/2018, DE 16/10 – 2.º ADITAMENTO / PROPOSTA

Registo n.º 17.584/2022, de 01/06

Considerando que:

1. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 03.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, vigente até 30.06.2022;
2. Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;
3. Importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;
4. Que a realidade que, de forma inexorável, se impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;
5. E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo de transferência de competências em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os Tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;
6. E se prevê a inclusão de uma nova norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual, caso aplicável, atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
7. Estas atualizações cumprem os limites legais impostos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação vigente e, bem assim, o n.º 6 da Lei n.º 50/2018, de 16/08, porquanto respetivamente:

- 7.1. a norma apenas faz indexar o cálculo dos recursos financeiros a transferir à estrutura de despesas e de receitas que o Município teria com o exercício dessas mesmas competências e, bem assim, determina que o valor que resultar de tal apuramento não pode ser inferior aos valores constantes dos acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias: (i) sendo o valor de referência dos recursos financeiros o que seria utilizado pelo Município se fosse aquele a exercer as competências transferidas, e sendo claro que também este seria afetado pela inflação e pelo aumento dos custos inerentes à prestação de serviços ora em causa, conclui-se que o aumento dos recursos financeiros transferidos para Freguesia, motivados por tais circunstâncias, não perturba a indexação legal de recursos prevista; (ii) o legislador pretendeu, também, evitar que os meios financeiros anteriormente atribuídos através de acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as juntas de freguesias pudessem vir a ser revistos em baixa, limite que também é respeitado, já que em causa está o reforço desses meios financeiros e nunca a sua redução;
- 7.2. esta norma proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da transferência de competências, mas a sua interpretação não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o *status quo* económico-financeiro que hoje se verifica; e isto quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição legal tem como *ratio legis* impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável; não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências transferidas, é viável, com as justificações aduzidas supra de 3 a 5., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública;

E considerando, também, que, sem prejuízo do que antes se excursou, se mantêm inalterados os considerandos inerentes às antecedentes deliberações tomadas, pelos órgãos do Município e da Freguesia, os quais se renovam na presente proposta, a saber:

8. O Poder Local Democrático, fundado na sua legitimidade democrática e na sua proximidade aos cidadãos, desempenha um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos territórios, assumindo, nas últimas décadas, um papel fulcral no processo de democratização do país.
9. A Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
10. A mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado.
11. A mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 01/01/2021.

- 12.** O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;
- 13.** De acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias:
- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- 14.** No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter, no seu âmbito de intervenção, as referidas competências, no todo, ou em parte, se as mesmas se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
- 15.** A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, na sua sessão ordinária de 26/09/2019, após a pronúncia de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter a universalidade das competências municipais em causa, nos anos de 2019 e de 2020.
- 16.** Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o exercício de novas competências efetiva-se através da transferência de recursos entre o município e cada uma das suas freguesias;
- 17.** Ou seja, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as Partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e sendo aprovada é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir – cf. artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei;
- 18.** O Município de Benavente, ciente do papel desempenhado pelas freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a

melhor qualidade de vida às populações locais, tem anualmente, apoiado, as freguesias, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos; e, desde sempre: antes por protocolo, e depois da vigência da Lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante a celebração de acordos de execução e de contratos interadministrativos;

19. O exercício destas competências pelas Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa circulação entre o Município e a Freguesia;
20. As Freguesias do Município garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhe são disponibilizados.
21. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, a repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos de execução ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
22. Assim, resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados como referenciais os transferidos nesta data ao abrigo dos acordos de execução de delegação de competências nas freguesias ainda vigentes e os decorrentes dos contratos públicos de prestação de serviços em execução; não são transferidos dado que as competências transferidas respeitam, em parte, a competências que têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias ao abrigo de acordo de execução de delegação de competências e, adicionalmente, por serem relativas a trabalhos de gestão corrente.
23. Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução.
24. Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018.

E, ainda, que, mantendo-se, em geral, o objeto dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente as Freguesias do concelho a vigorar desde 01/01/2021, temos que:

25. Excluem-se da transferência de competências e manter-se-ão no âmbito de intervenção do Município:

25.1. as matérias objeto dos contratos interadministrativos celebrados com cada uma das quatro freguesias vigentes;

25.2. a gestão e manutenção dos espaços verdes abrangidos pela prestação de serviços contratualizada pelo Município, a seguir discriminados:

Designação	Localidade	Área (m²)
Urbanização Upsala	Benavente	235
Espaços exteriores piscinas municipais	Benavente	5 304

Urbanização da Quinta da Palmeira	Benavente	125
Jardim das Areias	Areias	941
Urbanização Cardal e Duarte	Areias	812
Solário das piscinas municipais	Benavente	5 400
Urbanização de Sta. Cruz	Benavente	1 229
Urbanização do Olival Basto	Benavente	3 161
Urbanização do Cerrado das Águas	Areias	665
Parque ribeirinho da picaria	Benavente	37 309
Urbanização da Quinta da Saúde	Benavente	409
Urbanização de Valverde	Benavente	687
Urbanização Fernando Caneças	Areias	9 974
Urbanização Urbitrio	Areias	7 100
Urbanização Henriobra	Areias	350
Bairro 28 de Setembro	Areias	120
Parque de campismo	Camarinhais	155
Parque infantil de Valverde	Benavente	171
Urbanização da Qta. de S. Vicente	EN 118	12 130
Urbanização da Qta. da Brasileira	Benavente	178
Urbanização Viver no Campo	Benavente	179
Urbanização Janelas do Tejo	Benavente	782
Jardim infantil n.º 1	Benavente	87
Jardim infantil n.º 2	Areias	312
Jardim infantil n.º 3	Benavente	440
Centro Escolar	Benavente	467
Escola pré-primária e primária	Foros da Charneca	54
Escola primária	Areias	146
Parque da Fateixa	Benavente	5 657
Urbanização da Tapada dos Curralinhos	Porto Alto	6 763
Bairro das Acácias	Samora Correia	74
Jardim da Rua Eça de Queiroz	Samora Correia	509
Urbanização Sapal entre Águas	Porto Alto	2 755
Urbanização do Brejo	Samora Correia	4 200
Urbanização Lagoa dos Álamos	Samora Correia	146
Urbanização das Oliveirinhas	Samora Correia	4 564
Urbanização do Arneiro dos Pilares	Samora Correia	2 616
Parque ribeirinho do Almansor	Samora Correia	13 593
Piscinas municipais (solário e cant.º ext.)	Samora Correia	3 867
Urbanização Joaquim Fernandes – 1.ª fase	Porto Alto	420
Escola EB1	Samora Correia	653
Rotundas do Porto Alto	Porto Alto	954
Urbanização de Portobelo	Porto Alto	2 662
Urbanização Terraços da Lezíria	Porto Alto	827
Urbanização das Nascentes	Porto Alto	803
Urbanização do Alto Catalão	Porto Alto	565
Centro Cultural	Samora Correia	706
Urbanização Jaime Silva Santos	Samora Correia	688
Urbanização do Brejinho	Samora Correia	719
Urbanização Urbitrio	Porto Alto	474
Urbanização Costa e Bonito	Samora Correia	868
Urbanização da Quinta das Cegonhas	Samora Correia	2 067
Urbanização Filigaspar	Samora Correia	1 840
Urbanização das Fontainhas	Porto Alto	220
Urbanização Joaquim João Duarte Alves	Porto Alto	242
Pátio do Palácio do Infantado	Samora Correia	127

Urbanização da Quinta dos Álamos	Samora Correia	1 255
Jardim do Alto Catalão	Porto Alto	593
Jardim infantil n.º 1	Porto Alto	513
Centro Escolar	Porto Alto	508
Jardim infantil n.º 2	Samora Correia	219
Urbanização Vilas Samorena	Samora Correia	685
Urbanização Oliveira e Marçalo	Samora Correia	185
Centro Escolar	Samora Correia	663
Jardim infantil n.º 1	Samora Correia	456
Jardim da Rua 1.º de Maio	Porto Alto	1 220
Escola primária	Porto Alto	68
Jardim do Brejo	Samora Correia	1 202
Quinta de Sto. Estêvão	Quinta de Sto. Estêvão	[5326 m lin.]
Escola básica n.º 1 de Benavente	Benavente	175
Urbanização Urbitrio - Qta valverde	Areias	568
Escola da Fonte dos Escudeiros	Samora Correia	110
Urbanização Joaquim Fernandes - 2.ª fase	Porto Alto	3 056
Praceta de Valverde	Benavente	215
Escola Básica e Secundária João F. Pratas	Samora Correia	3489
Escola Básica 2,3 Porto Alto (R. Vasco da Gama)	Porto Alto	1500

25.3. a gestão e manutenção dos espaços verdes, a abranger pela prestação de serviços a contratualizar pelo Município, por acordo com a Freguesia de Benavente de reservação da competência municipal transferida desde janeiro de 2021, a seguir discriminados:

Designação	Localidade	Área (m²)
Jardim do cemitério de Benavente	Benavente	420,00
Placa ajardinada da Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo	Benavente	71,00
Espaço verde das Portas do Sol	Benavente	650,00
Placas ajardinadas junto ao Centro Social Foros Charneca	Foros da Charneca	145,00
Parque 25 de Abril	Benavente	3366,00
Urbanização Pátio das Acácias	Benavente	589,00
Talude da EN 118	Benavente	201,00
Talude da Avenida das Acácias	Benavente	390,00
Triângulo da EN 118	Benavente	286,00
Urbanização do Portão de Ferro	Benavente	3827,00
Jardim Antero de Quental (Finanças/GNR)	Benavente	857,00
Largo de São Tiago	Benavente	339,00
Jardim do Bairro 1.º de Maio	Benavente	289,00
Jardim da Fonte de Santo António	Benavente	627,00
Urbanização da Quinta Nova	Benavente	426,00
Jardim da Rua Dr. Ribeiro Sanches	Benavente	151,00
Urbanização das Portas do Sol	Benavente	90,00
Urbanização Telhados do Sorraia	Benavente	406,00
Canteiros Av.ª Eng.º Calheiros Lopes (junto à Seg. Social)	Benavente	73,00
Jardins do Bairro da Casa do Povo	Benavente	1054,00
Centro Cultural de Benavente	Benavente	4937,00

25.4. as competências enunciadas nas alíneas c), e), f), e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e terem natureza estruturante para o município: no caso das três primeiras, em face do respetivo exercício ser assegurado pelo Município através de recursos humanos e de equipamento polivalentes, os quais não estão disponíveis, nas quatro freguesias do concelho e, no caso da última, pelo respetivo exercício implicar a necessária articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil que integra organicamente a estrutura organizativa municipal;

25.5. a competência de limpeza urbana, incluindo vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, no caso da Freguesia de Samora Correia;

25.6. as competências previstas nas alíneas d), g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia da Barrosa;

25.7. as competências previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Benavente;

25.8. as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Samora Correia;

25.9. as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Santo Estêvão.

26. Outrossim, ressalvadas as situações exposta supra em 25., concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das demais competências devidamente discriminadas em cada um dos acordos de transferência de competências e respetivos autos de transferência de recursos, por cada Freguesia;

E, finalmente, atendendo a que decorre de todo o excursus anterior que:

27. Se impõe a celebração do 2.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/07/2022, incluso, de modo a dar-se cumprimento do dever de reporte legal à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que no ano de 2023 possa dar-se cumprimento ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto ao consagrado no seu n.º 2;

PROPÕE-SE QUE, em face de todos os considerandos supra e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, A CÂMARA MUNICIPAL, DELIBERE, QUANTO À FREGUESIA DE SAMORA CORREIA:

I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo, para o efeito, a juntar as deliberações dos órgãos da Freguesia;

II. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do município de Benavente, das competências elencadas supra em 24.;

III. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, o 2.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, CELEBRADO EM 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas alíneas a), d), e h) todas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos seguintes recursos financeiros:

Freguesia Competência	Montante mensal (+5%) (€)	Montante anual (+5%) (€)	Aumento face aos montantes 2018-2021 (%)	Montante anual a partir de JUL 2022 (€)	Montante mensal a partir de JUL 2022 (€)
Samora Correia – Gestão e manutenção de espaços verdes	7.883,41	----	17,10	----	8.798,34
Samora Correia – Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	----	----	----	----	----
Mercados diários e mercado mensal	2.710,75	----	14,50	----	2.956,07
Feira Anual	----	2.305,80	14,50	2.514,47	----
Subtotal	10.594,16	2.305,80	----	2.514,47	11.754,41
*No mês anterior ao da realização da feira anual é transferido o montante de 2.305,80 €					

IV. Remeter a presente deliberação a deliberação dos órgãos da freguesia de Samora Correia, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04.

V. Aprovar esta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 01 de junho de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**MINUTA DO 2.º ADITAMENTO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O
MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA**

- 1. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 03.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, vigente até 30.06.2022;*
- 2. Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;*
- 3. Importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente*

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;

- 4. Que a realidade que se de forma inexorável impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;*
- 5. E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo de transferência de competências em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os Tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;*
- 6. E se prevê a inclusão de uma nova norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual, caso aplicável, atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;*
- 7. Estas atualizações cumprem os limites legais impostos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação vigente e, bem assim, o n.º 6 da Lei n.º 50/2018, de 16/08, porquanto respetivamente:*
 - 7.1. a norma apenas faz indexar o cálculo dos recursos financeiros a transferir à estrutura de despesas e de receitas que o Município teria com o exercício dessas mesmas competências e, bem assim, determina que o valor que resultar de tal apuramento não pode ser inferior aos valores constantes dos acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias: (i) sendo o valor de referência dos recursos financeiros o que seria utilizado pelo Município se fosse aquele a exercer as competências transferidas, e sendo claro que também este seria afetado pela inflação e pelo aumento dos custos inerentes à prestação de serviços ora em causa, conclui-se que o aumento dos recursos financeiros transferidos para Freguesia, motivados por tais circunstâncias, não perturba a indexação legal de recursos prevista; (ii) o legislador pretendeu, também, evitar que os meios financeiros anteriormente atribuídos através de acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as juntas de freguesias pudessem vir a ser revistos em baixa, limite que também é respeitado, já que em causa está o reforço desses meios financeiros e nunca a sua redução;*
 - 7.2. esta norma proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da transferência de competências, mas a sua interpretação não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o status quo económico-financeiro que hoje se verifica; e isto quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição legal tem como ratio legis impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável; não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências transferidas, é viável, com as justificações*

aduzidas supra de 3 a 5., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública;

8. Se impõe a celebração do 2.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/07/2022, incluso, de modo a dar-se cumprimento do dever de reporte legal à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que no ano de 2023 possa dar-se cumprimento I ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto ao consagrado no seu n.º 2;
9. A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;
10. A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por [redacted], na sua sessão [redacted] realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter no âmbito de intervenção do município e para todas as freguesias do concelho, as competências constantes nas alíneas a) - quanto aos espaços verdes objeto de contrato de prestação de serviços municipal e, no caso da freguesia de Benavente, quantos aos espaços verdes cuja manutenção e gestão ora reverte ao Município - , c), e), f) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do D.L. n.º 57/2019, de 30.04 e, no caso da freguesia da Barrosa, as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do mesmo preceito legal;
11. A Assembleia Municipal aprovou, na mesma sessão, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, a minuta do 2.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Freguesia de Samora Correia;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia de Samora Correia, enquanto órgão da Freguesia de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 506 990 621, com sede na Rua Popular, n.º 17, e com o endereço eletrónico secretaria@freguesiadesamoracorreia.pt, representada pelo senhor presidente da Junta de Freguesia, Augusto José Ferreira Marques, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e tendo por base legal o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, o presente **2.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SAMORA CORREIA**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia:

Cláusula 24.ª-A Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [] de [] de 2022, sob proposta do Executivo aprovada em reunião de Junta de Freguesia de [] de [] de 2022 e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [] de [] de [] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [] de [] de 2022, o presente acordo é objeto de aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 25.ª-A Objeto do aditamento

O presente 2.º aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência do presente acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia, com efeitos a partir de 01/07/2022, incluso a atualização, para o futuro, dos recursos financeiros que lhe são inerentes.

Cláusula 2.ª

As Cláusulas 8.ª e 9.ª do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 8.ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

11. [...]
12. [...]
13. [...]
14. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos financeiros serão anualmente atualizados, na medida das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e das taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, com base nos dados publicados pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, Instituto Nacional de Estatística e pela empresa intermunicipal, AR- Águas do Ribatejo, EIM, SA.
15. [anterior n.º 4]

Cláusula 9.ª

Recursos financeiros

1. [...].
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados, no ano de 2022 por receita municipal, proveniente, exclusivamente, do Orçamento Municipal, sendo que nos anos subsequentes serão financiados, por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável do IRS, sendo transferidos pela DGAL, diretamente para a Freguesia de Samora Correia, por dedução àquelas transferências para o Município.

3. As transferências financeiras para a Freguesia serão efetuadas, no ano de 2022, em duodécimos, pelo Município, até ao dia 15 de cada mês, e, nos anos subsequentes, também em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo III-B e que faz parte integrante do presente acordo e respetivo auto.

Cláusula 3.^a

A Cláusula 23.^o do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 23.^a

Vigência

O presente acordo e respetivo auto incluso os seus aditamentos vigoram a partir de 01/01/2021.

Cláusula 4.^a

É aditado um Anexo III-B ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia respeitante à transferência de recursos financeiro, ao abrigo do presente 2.^o aditamento, com a seguinte redação:

ANEXO III-B

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – 2.^o ADITAMENTO

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.^a serão transferidos, mensalmente, pelo Município, para a Freguesia de Samora Correia, as seguintes verbas:

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

Espaços verdes	Área (m²)	Custo anual/m² (€)	Valor 2022 JAN-JUN (€)	Valor 2022 mensal (€)	Custo anual/m² a partir de JUL 2022 (€)	Aumento (%)	Valor Mensal a partir de JUL 2022 (€)
Jardim do Largo Prof. João Fernandes Pratas	2.130	2,76	2.941,03	490,17	3,082	17,10	547,06
Jardim da Esteveira	1.478	2,76	2.040,76	340,13	3,082	17,10	379,60
Placa central dos Edifícios Lezíria	1.120	2,76	1.546,46	257,74	3,082	17,10	287,65
Jardim da Rua Coronel Moura Mendes	166	2,76	229,19	38,20	3,082	17,10	42,63
Jardim Carlos Gaspar	3.070	2,76	4.238,89	706,48	3,082	17,10	788,48
Jardim da Cooperativa	2.124	2,76	2.932,71	488,79	3,082	17,10	545,51
Jardim do Bairro Nossa Senhora da Oliveira	950	2,76	1.311,72	218,62	3,082	17,10	243,99
Parque Rui Luís Gomes	7.473	2,76	10.318,33	1.719,72	3,082	17,10	1.919,32
Placas ajardinadas da Rua do Povo Livre	450	2,76	621,37	103,56	3,082	17,10	115,58
Placas ajardinadas junto ao Cemitério	488	2,76	673,79	112,30	3,082	17,10	125,33
Placas ajardinadas dos Setores 4/16	1.170	2,76	1.615,51	269,25	3,082	17,10	300,50
Placas ajardinadas da EN 118	1.090	2,76	1.505,01	250,83	3,082	17,10	279,95
Floreiras do pavilhão gimnodesportivo	32	2,76	44,16	7,36	3,082	17,10	8,22
Placas ajardinadas junto ao Mercado Diário do Porto Alto	477	2,76	658,60	109,77	3,082	17,10	122,51
Placas ajardinadas da Rua da Fábrica, Porto Alto	287	2,76	396,27	66,05	3,082	17,10	73,71
Placas ajardinadas da Rua Luís de Camões, Porto Alto	483	2,76	666,92	111,15	3,082	17,10	124,05
Jardim da Rua Almeida Garrett (Setores 4/16)	2.335	2,76	3.224,03	537,34	3,082	17,10	599,71
Canteiro na Rua Maria Lamas (Setores 4/16)	52	2,76	71,82	11,97	3,082	17,10	13,36
Urbanização da Lezíria	5.536	2,76	7.643,85	1.273,98	3,082	17,10	1.421,83

competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Samora Correia foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m), e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Samora Correia de ____ de ____ de 2022, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2022, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas als. c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo, para o efeito, a juntar as deliberações dos órgãos da Freguesia;
- II. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências elencadas no n.º 24;
- III. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, o 2.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Samora Correia, celebrado em 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas als. a), d), e h) todas do n.º 1 do ar. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos respetivos recursos financeiros;
- IV. Remeter a presente deliberação à apreciação e eventual aprovação dos órgãos da Freguesia de Samora Correia, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO, CONJUGADAMENTE, NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04, E NA LEI N.º 50/2018, DE 16/10 – 2.º ADITAMENTO / PROPOSTA

Registo n.º 17.585/2022, de 01/06

Considerando que:

1. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 03.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão, vigente até 30.06.2022;
2. Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias,

trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;

3. Importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;
4. Que a realidade que, de forma inexorável, se impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;
5. E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo de transferência de competências em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os Tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;
6. E se prevê a inclusão de uma nova norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual, caso aplicável, atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
7. Estas atualizações cumprem os limites legais impostos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação vigente e, bem assim, o n.º 6 da Lei n.º 50/2018, de 16/08, porquanto respetivamente:

7.1. a norma apenas faz indexar o cálculo dos recursos financeiros a transferir à estrutura de despesas e de receitas que o Município teria com o exercício dessas mesmas competências e, bem assim, determina que o valor que resultar de tal apuramento não pode ser inferior aos valores constantes dos acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias: (i) sendo o valor de referência dos recursos financeiros o que seria utilizado pelo Município se fosse aquele a exercer as competências transferidas, e sendo claro que também este seria afetado pela inflação e pelo aumento dos custos inerentes à prestação de serviços ora em causa, conclui-se que o aumento dos recursos financeiros transferidos para Freguesia, motivados por tais circunstâncias, não perturba a indexação legal de recursos prevista; (ii) o legislador pretendeu, também, evitar que os meios financeiros anteriormente atribuídos através de acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as juntas de freguesias pudessem vir a ser revistos em baixa, limite que também é respeitado, já que em causa está o reforço desses meios financeiros e nunca a sua redução;

7.2. esta norma proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da transferência de competências, mas a sua interpretação não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o *status quo* económico-financeiro que hoje se verifica; e isto quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição legal tem como *ratio legis* impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável; não se confirmando tais pressupostos,

impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências transferidas, é viável, com as justificações aduzidas supra de 3 a 5., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública;

E considerando, também, que, sem prejuízo do que antes se excursou, se mantêm inalterados os considerandos inerentes às antecedentes deliberações tomadas, pelos órgãos do Município e da Freguesia, os quais se renovam na presente proposta, a saber:

8. O Poder Local Democrático, fundado na sua legitimidade democrática e na sua proximidade aos cidadãos, desempenha um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos territórios, assumindo, nas últimas décadas, um papel fulcral no processo de democratização do país.
9. A Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
10. A mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado.
11. A mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 01/01/2021.
12. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;
13. De acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

14. No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter, no seu âmbito de intervenção, as referidas competências, no todo, ou em parte, se as mesmas se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
15. A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, na sua sessão ordinária de 26/09/2019, após a pronúncia de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter a universalidade das competências municipais em causa, nos anos de 2019 e de 2020.
16. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o exercício de novas competências efetiva-se através da transferência de recursos entre o município e cada uma das suas freguesias;
17. Ou seja, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as Partes, Município e Freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e sendo aprovada é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir – cf. artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei;
18. O Município de Benavente, ciente do papel desempenhado pelas freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem anualmente, apoiado, as freguesias, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos; e, desde sempre: antes por protocolo, e depois da vigência da Lei n.º 75/2013, de 12/09, mediante a celebração de acordos de execução e de contratos interadministrativos;
19. O exercício destas competências pelas Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa circulação entre o Município e a Freguesia;
20. As Freguesias do Município garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhe são disponibilizados.
21. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, a repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos de execução ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
22. Assim, resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados como referenciais os transferidos nesta data ao abrigo dos acordos de execução de delegação de competências nas freguesias ainda vigentes e os decorrentes dos contratos públicos de prestação de serviços em execução; não são transferidos dado que as competências transferidas respeitam, em parte, a competências que têm vindo a ser exercidas pelas Freguesias ao abrigo de acordo de execução de delegação de competências e, adicionalmente, por serem relativas a trabalhos de gestão corrente.

- 23.** Os recursos financeiros a transferir mostram-se os necessários e suficientes, de modo a que todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em respeito da necessária diferenciação em função da natureza e dimensão de cada uma das quatro freguesias, do seu carácter urbano ou rural, da respetiva população e da sua capacidade de execução.
- 24.** Os recursos financeiros foram apurados, assim, em respeito pelos critérios constantes do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação atual, assim assegurando-se, entre outros, os princípios da universalidade e da equidade fixados no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018.

E, ainda, que, mantendo-se, em geral, o objeto dos acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município de Benavente e as Freguesias do concelho a vigorar desde 01/01/2021, temos que:

25. Excluem-se da transferência de competências e manter-se-ão no âmbito de intervenção do Município:

25.1. as matérias objeto dos contratos interadministrativos celebrados com cada uma das quatro freguesias vigentes;

25.2. a gestão e manutenção dos espaços verdes abrangidos pela prestação de serviços contratualizada pelo Município, a seguir discriminados:

Designação	Localidade	Área (m ²)
Urbanização Upsala	Benavente	235
Espaços exteriores piscinas municipais	Benavente	5 304
Urbanização da Quinta da Palmeira	Benavente	125
Jardim das Areias	Areias	941
Urbanização Cardal e Duarte	Areias	812
Solário das piscinas municipais	Benavente	5 400
Urbanização de Sta. Cruz	Benavente	1 229
Urbanização do Olival Basto	Benavente	3 161
Urbanização do Cerrado das Águas	Areias	665
Parque ribeirinho da picaria	Benavente	37 309
Urbanização da Quinta da Saúde	Benavente	409
Urbanização de Valverde	Benavente	687
Urbanização Fernando Caneças	Areias	9 974
Urbanização Urbitrio	Areias	7 100
Urbanização Henriobra	Areias	350
Bairro 28 de Setembro	Areias	120
Parque de campismo	Camarinhais	155
Parque infantil de Valverde	Benavente	171
Urbanização da Qta. de S. Vicente	EN 118	12 130
Urbanização da Qta. da Brasileira	Benavente	178
Urbanização Viver no Campo	Benavente	179
Urbanização Janelas do Tejo	Benavente	782
Jardim infantil n.º 1	Benavente	87
Jardim infantil n.º 2	Areias	312
Jardim infantil n.º 3	Benavente	440
Centro Escolar	Benavente	467
Escola pré-primária e primária	Foros da Charneca	54
Escola primária	Areias	146
Parque da Fateixa	Benavente	5 657
Urbanização da Tapada dos Curralinhos	Porto Alto	6 763

Bairro das Acácias	Samora Correia	74
Jardim da Rua Eça de Queiroz	Samora Correia	509
Urbanização Sapal entre Águas	Porto Alto	2 755
Urbanização do Brejo	Samora Correia	4 200
Urbanização Lagoa dos Álamos	Samora Correia	146
Urbanização das Oliveirinhas	Samora Correia	4 564
Urbanização do Arneiro dos Pilares	Samora Correia	2 616
Parque ribeirinho do Almansor	Samora Correia	13 593
Piscinas municipais (solário e cant.º ext.)	Samora Correia	3 867
Urbanização Joaquim Fernandes – 1.ª fase	Porto Alto	420
Escola EB1	Samora Correia	653
Rotundas do Porto Alto	Porto Alto	954
Urbanização de Portobelo	Porto Alto	2 662
Urbanização Terraços da Lezíria	Porto Alto	827
Urbanização das Nascentes	Porto Alto	803
Urbanização do Alto Catalão	Porto Alto	565
Centro Cultural	Samora Correia	706
Urbanização Jaime Silva Santos	Samora Correia	688
Urbanização do Brejinho	Samora Correia	719
Urbanização Urbrito	Porto Alto	474
Urbanização Costa e Bonito	Samora Correia	868
Urbanização da Quinta das Cegonhas	Samora Correia	2 067
Urbanização Filigaspar	Samora Correia	1 840
Urbanização das Fontainhas	Porto Alto	220
Urbanização Joaquim João Duarte Alves	Porto Alto	242
Pátio do Palácio do Infantado	Samora Correia	127
Urbanização da Quinta dos Álamos	Samora Correia	1 255
Jardim do Alto Catalão	Porto Alto	593
Jardim infantil n.º 1	Porto Alto	513
Centro Escolar	Porto Alto	508
Jardim infantil n.º 2	Samora Correia	219
Urbanização Vilas Samorena	Samora Correia	685
Urbanização Oliveira e Marçalo	Samora Correia	185
Centro Escolar	Samora Correia	663
Jardim infantil n.º 1	Samora Correia	456
Jardim da Rua 1.º de Maio	Porto Alto	1 220
Escola primária	Porto Alto	68
Jardim do Brejo	Samora Correia	1 202
Quinta de Sto. Estêvão	Quinta de Sto. Estêvão	[5326 m lin.]
Escola básica n.º 1 de Benavente	Benavente	175
Urbanização Urbitrio - Qta valverde	Areias	568
Escola da Fonte dos Escudeiros	Samora Correia	110
Urbanização Joaquim Fernandes - 2.ª fase	Porto Alto	3 056
Praceta de Valverde	Benavente	215
Escola Básica e Secundária João F. Pratas	Samora Correia	3489
Escola Básica 2,3 Porto Alto (R. Vasco da Gama)	Porto Alto	1500

25.3. a gestão e manutenção dos espaços verdes, a abranger pela prestação de serviços a contratualizar pelo Município, por acordo com a Freguesia de Benavente de reservação da competência municipal transferida desde janeiro de 2021, a seguir discriminados:

Designação	Localidade	Área (m ²)
------------	------------	------------------------

Jardim do cemitério de Benavente	Benavente	420,00
Placa ajardinada da Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo	Benavente	71,00
Espaço verde das Portas do Sol	Benavente	650,00
Placas ajardinadas junto ao Centro Social Foros Charneca	Foros da Charneca	145,00
Parque 25 de Abril	Benavente	3366,00
Urbanização Pátio das Acácias	Benavente	589,00
Talude da EN 118	Benavente	201,00
Talude da Avenida das Acácias	Benavente	390,00
Triângulo da EN 118	Benavente	286,00
Urbanização do Portão de Ferro	Benavente	3827,00
Jardim Antero de Quental (Finanças/GNR)	Benavente	857,00
Largo de São Tiago	Benavente	339,00
Jardim do Bairro 1.º de Maio	Benavente	289,00
Jardim da Fonte de Santo António	Benavente	627,00
Urbanização da Quinta Nova	Benavente	426,00
Jardim da Rua Dr. Ribeiro Sanches	Benavente	151,00
Urbanização das Portas do Sol	Benavente	90,00
Urbanização Telhados do Sorraia	Benavente	406,00
Canteiros Av.ª Eng.º Calheiros Lopes (junto à Seg. Social)	Benavente	73,00
Jardins do Bairro da Casa do Povo	Benavente	1054,00
Centro Cultural de Benavente	Benavente	4937,00

25.4. as competências enunciadas nas alíneas c), e), f), e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo município e terem natureza estruturante para o município: no caso das três primeiras, em face do respetivo exercício ser assegurado pelo município através de recursos humanos e de equipamento polivalentes, os quais não estão disponíveis, nas quatro freguesias do concelho e no caso da última, pelo respetivo exercício implicar a necessária articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil que integra organicamente a estrutura organizativa municipal;

25.5. a competência de limpeza urbana, incluindo vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, no caso da Freguesia de Samora Correia;

25.6. as competências previstas nas alíneas d), g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia da Barrosa;

25.7. as competências previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Benavente;

25.8. as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Samora Correia;

25.9. as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, no caso da Freguesia de Santo Estêvão.

26. Outrossim, ressalvadas as situações exposta supra em 25., concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das demais competências devidamente discriminadas em cada um dos acordos de transferência de competências e respetivos autos de transferência de recursos, por cada Freguesia;

E, finalmente, atendendo a que decorre de todo o excuro anterior que:

27. Se impõe a celebração do 2.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/07/2022, incluso, de modo a dar-se cumprimento do dever de reporte legal à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que no ano de 2023 possa dar-se cumprimento ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto ao consagrado no seu n.º 2;

PROPÕE-SE QUE, em face de todos os considerandos supra e nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, A CÂMARA MUNICIPAL, DELIBERE, QUANTO À FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO:

- I. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas alíneas, c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo, para o efeito, a juntar as deliberações dos órgãos da Freguesia;**
- II. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, a manutenção no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências elencadas supra em 24.;**
- III. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, o 2.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO CELEBRADO EM 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas alíneas a), b), d), e h), todas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos seguintes recursos financeiros:**

Freguesia Competência	Montante mensal (+5%) (€)	Montante anual (+5%) (€)	Aumento face aos montantes 2018-2021 (%)	Montante anual a partir de JUL 2022 (€)	Montante mensal a partir de JUL 2022 (€)
Santo Estêvão – Gestão e manutenção de espaços verdes	5.548,22	----	17,19	---	6.343,68
Santo Estêvão – Gestão e manutenção de espaços verdes - VNSE	2.461,51	----	17,42	----	2.898,77
Santo Estêvão – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	4.846,64	----	14,20	----	5.371,69
Festa Anual	-	1.110,17	14,20	1.207,38	----
Santo Estêvão – Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	780,37	----	14,50	----	851,01
Subtotal	13.636,74	1.110,17	----	1.207,38	15.465,15
*No mês da realização da festa anual é transferido o montante de 1.207,38€					

- IV. Remeter a presente deliberação a deliberação dos órgãos da freguesia de Santo Estêvão, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04;
- V. Aprovar esta deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.

Benavente, 01 de junho de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**MINUTA DO 2.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O
MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO**

1. Na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, na sua reunião ordinária do dia 03.01.2022 e na I sessão extraordinária, do dia 17.02.2022, foi celebrado o 1.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão, vigente até 30.06.2022;
2. Decorria dessas mesmas deliberações, a realização de novo estudo económico-financeiro, em articulação e consensualização contínuas com todas as freguesias, trabalho que tem decorrido nos últimos meses e que, concluído, é refletido na presente proposta;
3. Importa notar que o estudo económico-financeiro concluído tem, necessariamente, em consideração a conjuntura internacional, com a guerra na Ucrânia e a inerente volatilidade da economia internacional e da economia nacional, as quais impõem o aumento da inflação, do valor da prestação de serviços e das tarifas de abastecimento de água, sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a freguesia possa executar as competências transferidas;
4. Que a realidade que, de forma inexorável, se impõe às Partes e a sua evolução é significativamente imprevisível;
5. E, mais, que, por isso, são atualizados os montantes financeiros a afetar ao acordo de transferência de competências em causa, por referência ao período de tempo entre os anos de 2018 a 2021, por aplicação das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, tendo por fontes: a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os Tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA;
6. E se prevê a inclusão de uma nova norma ao artigo 8.º, um novo n.º 4, a qual, caso aplicável, atualizará, anualmente, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, com base na evolução das variáveis ora tidas em conta e referidas no ponto anterior;
7. Estas atualizações cumprem os limites legais impostos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação vigente e, bem assim, o n.º 6 da Lei n.º 50/2018, de 16/08, porquanto respetivamente:

- 7.1.** a norma apenas faz indexar o cálculo dos recursos financeiros a transferir à estrutura de despesas e de receitas que o Município teria com o exercício dessas mesmas competências e, bem assim determina que o valor que resultar de tal apuramento não pode ser inferior aos valores constantes dos acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias: (i) sendo o valor de referência dos recursos financeiros o que seria utilizado pelo Município se fosse aquele a exercer as competências transferidas, e sendo claro que também este seria afetado pela inflação e pelo aumento dos custos inerentes à prestação de serviços ora em causa, conclui-se que o aumento dos recursos financeiros transferidos para Freguesia, motivados por tais circunstâncias, não perturba a indexação legal de recursos prevista; (ii) o legislador pretendeu, também, evitar que os meios financeiros anteriormente atribuídos através de acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as juntas de freguesias pudessem vir a ser revistos em baixa, limite que também é respeitado, já que em causa está o reforço desses meios financeiros e nunca a sua redução;
- 7.2.** esta norma proíbe o aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização da transferência de competências, mas a sua interpretação não se pode limitar à sua literalidade, impondo-se, antes uma interpretação atualista da mesma, isto é, tendo em conta o status quo económico-financeiro que hoje se verifica; e isto quer isto dizer que, em bom rigor, a proibição legal tem como ratio legis impedir o aumento exponencial da despesa global associada ao processo de delegação de competências, pressupondo, contudo, uma situação económico-financeira nacional e internacional de natureza regular ou expectável; não se confirmando tais pressupostos, impondo a conjuntura internacional o aumento da inflação e do valor da prestação de serviços, e sendo obrigação dos municípios a transferência de meios financeiros necessários e indispensáveis para que a Freguesia possa executar as competências transferidas, é viável, com as justificações aduzidas supra de 3 a 5., o acordo entre as autarquias sobre o aumento da despesa pública;
- 8.** Se impõe a celebração do 2.º aditamento ao acordo, com efeitos a partir de 01/07/2022, incluso, de modo a dar-se cumprimento do dever de reporte legal à Direção Geral das Autarquias Locais, em junho de 2022, conforme o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, na redação atual, para que no ano de 2023 possa dar-se cumprimento I ao disposto no 9.º do mesmo diploma legal, em concreto ao consagrado no seu n.º 2;
- 9.** A Assembleia de Freguesia aprovou, em sessão ordinária, [redacted] de [redacted] de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2021, a proposta consensualizada com a Câmara Municipal;
- 10.** A Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por [redacted], na sua sessão [redacted] realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das freguesias do concelho, manter no âmbito de intervenção do município e para todas as freguesias do concelho, as competências constantes nas alíneas a) - quanto aos espaços verdes objeto de contrato de prestação de serviços municipal e, no caso da freguesia de Benavente, quantos aos espaços verdes cuja manutenção e gestão ora reverte ao Município - c), e), f) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do D.L. n.º 57/2019, de 30.04 e, no caso da freguesia da Barrosa, as competências previstas nas alíneas g) e i) a l) do mesmo preceito legal;
- 11.** A Assembleia Municipal aprovou, na mesma sessão, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião ordinária de [redacted] de [redacted] de 2022, a minuta do

2.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Freguesia de Santo Estêvão;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, **Primeiro Outorgante**

e

A Junta de Freguesia de Santo Estêvão, enquanto órgão da Freguesia de Santo Estêvão, pessoa coletiva n.º 507 064 674, com sede na Rua das Pimentas, n.º 12, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-stoestevao.pt, representada pelo senhor presidente da Junta de Freguesia, Nelson Alexandre da Silva Norte, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e tendo por base legal o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, o presente **2.º ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

São aditadas as seguintes cláusulas ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão:

Cláusula 24.º-A

Aditamento

Por deliberações da Assembleia de Freguesia, tomada na sessão ordinária realizada no dia [] de [] de 2022, sob proposta do Executivo aprovada em reunião de Junta de Freguesia de [] de [] de 2022, e da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia [] de [] de [] de 2022, sob proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia [] de [] de 2022, o presente acordo é objeto de aditamento, sob a forma escrita, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 25.º-A

Objeto do aditamento

O presente 2.º aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência do presente acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão, com efeitos a partir de 01/07/2022, incluso a atualização, para o futuro, dos recursos financeiros que lhe são inerentes.

Cláusula 2.ª

As Cláusulas 8.ª e 9.ª do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 8.ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

16. [...]
17. [...]
18. [...]
19. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos financeiros serão anualmente atualizados, na medida das taxas da evolução da remuneração mínima mensal garantida, das taxas de inflação anuais (taxa de variação do índice de preços no consumidor) e das taxas da evolução das tarifas de abastecimento de água aplicáveis às autarquias, com base nos dados publicados pela Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística e os Tarifários aprovados pela empresa intermunicipal, AR – Águas do Ribatejo, EIM, SA.*
20. [anterior n.º 4]

Cláusula 9.ª

Recursos financeiros

1. [...].
2. *Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados, no ano de 2022 por receita municipal, proveniente, exclusivamente, do Orçamento Municipal, sendo que nos anos subsequentes serão financiados, por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável do IRS, sendo transferidos pela DGAL, diretamente para a Freguesia de Santo Estêvão, por dedução àquelas transferências para o Município.*
3. *As transferências financeiras para a Freguesia serão efetuadas, no ano de 2022, em duodécimos, pelo Município, até ao dia 15 de cada mês, e, nos anos subsequentes, também em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo III-B e que faz parte integrante do presente acordo e respetivo auto.*

Cláusula 3.ª

A Cláusula 23.º do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 23.ª **Vigência**

O presente acordo e respetivo auto incluso os seus aditamentos vigoram a partir de 01/01/2021.

Cláusula 4.ª

É aditado um Anexo III-B ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão respeitante à transferência de recursos financeiro, ao abrigo do presente 2.º aditamento, com a seguinte redação:

ANEXO III-B

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – 2.º ADITAMENTO

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.ª serão transferidos, mensalmente, pelo Município, para a Freguesia de Santo Estêvão, as seguintes verbas:

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

Espaços verdes	Área (m²)	Custo anual/m² (€)	Valor 2022 JAN-JUN (€)	Valor 2022 mensal (€)	Custo anual/m² a partir de JUL 2022 (€)	Aumento (%)	Valor Mensal a partir de JUL 2022 (€)
Jardim do cemitério	339	2,76	468,09	78,02	3,082	17,19	87,07
Jardim da Casa do Povo	5	2,76	6,93	1,16	3,082	17,19	1,28
Jardim da Rua Manuel Martins Alves	677	2,76	934,79	155,80	3,082	17,19	173,88
Jardim do Largo da Bola	687	2,76	948,59	158,10	3,082	17,19	176,44
Jardim da Vinha da Casa	2.844	2,76	3.926,85	654,48	3,082	17,19	730,43
Jardim do Bairro 1.º de Maio	905	2,76	1.249,61	208,27	3,082	17,19	232,43
Jardim da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão	160	2,76	220,94	36,82	3,082	17,19	41,09
Jardim do Posto dos CTT	10	2,76	13,80	2,30	3,082	17,19	2,57
Jardim do Centro dos Foros de Almada	680	2,76	938,89	156,48	3,082	17,19	174,65
Jardim do Largo da Igreja	510	2,76	704,21	117,37	3,082	17,19	130,99
Urbanização do Alto da Figueira	458	2,76	632,39	105,40	3,082	17,19	117,63
Urbanização do Monte das Almas	147	2,76	202,99	33,83	3,082	17,19	37,75
Urbanização da Quinta das Cegonhas	5.702	2,76	7.873,05	1.312,17	3,082	17,19	1 464,46
Escola de Foros de Almada	167	2,76	230,58	38,43	3,082	17,19	42,89
Escola Primária de Santo Estêvão	122	2,76	168,46	28,08	3,082	17,19	31,33
Urbanização Vila Nova de Santo Estêvão	35.031	0,84	14.769,06	2.461,51	0,993	17,42	2.898,77
Total	48.444	-	33.289,32	5.548,22	--		6.343,68

➤ **LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

A Freguesia de Santo Estêvão tem sido abrangida pela contratação pública de prestação de serviços vigente, ultimamente, devendo ocorrer a afetação de recursos financeiros respeitantes a 3 cantões/3 cantoneiros, conforme tabela que segue:

Designação	Preço mensal Afetação de 10% (5%) (€)
Custo Total Mensal Estimado – CTM (sem a inclusão das Festas)	5.371,69

Designação	Preço Unitário /Anual
Festa Anual	1.110,17€

➤ **GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS**

Mercados e feiras	Valor mensal (€)
Mercado Diário	851,01
Total	851,01

➤ **LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL**

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula 6.ª.

Cláusula 5.^a

1 - O presente 2.^o aditamento vigorará a partir de 01/07/2022.

2 - Revoga-se todo o Capítulo III do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão.

3 - Em tudo o mais se mantêm as cláusulas do acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão, celebrado em 10/12/2020.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente aditamento será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: [REDACTED]
- GOP: [REDACTED]
- Números sequenciais de compromissos: [REDACTED];
- Números sequenciais de cabimentos: [REDACTED]

O presente aditamento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este 2.^o aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Benavente e a Freguesia de Santo Estêvão foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ___ de ___ de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m), e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ___ de ___ de 2022, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santo Estêvão de ___ de ___ de 2022, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ___ de ___ de 2022, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- I. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a manutenção, no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências previstas nas als. c), e), f) e m) do n.º 1 do mesmo preceito legal, uma vez que as mesmas se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o mesmo, para o efeito, a juntar as deliberações dos órgãos da Freguesia;
- II. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a manutenção no âmbito de intervenção do Município de Benavente, das competências elencadas no n.º 24;
- III. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, o 2.º aditamento ao acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município e a Freguesia de Santo Estêvão, celebrado em 2020, incluindo a atualização dos inerentes recursos financeiros, nos termos da minuta do mesmo aditamento, anexa à presente proposta e que é sua parte integrante e indissociável, no que se refere às competências previstas nas als. a), b), d), e h), todas do n.º 1 do art. 2.º do Decreto-

Lei n.º 57/2019, e que implicam, globalmente, a transferência dos respetivos recursos financeiros;

IV. Remeter a presente deliberação à apreciação e eventual aprovação dos órgãos da freguesia de Santo Estêvão, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Inventário e Cadastro

Ponto 11 – PEDIDO DE SEGURO PARA LARGADAS E “ENCIERROS” DA FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA 2022

Requerente: Comissão da Sardinha Assada 2020-2021-2022

Pelo motivo da 52.ª edição da Festa da Amizade – Sardinha Assada, veio a requerente solicitar que a Autarquia se responsabilize “...*pela realização dos seguros referente aos encierros e largadas de touros, a realizar nos dias 23, 24, 25 e 26 de junho de 2022...*” (n/registro de entrada n.º 9855, de 23/05/2022).

A pretensão da requerente não é nova, nem pedido isolado. Desde longa data que o Município de Benavente vem auxiliando as diversas comissões e associações concelhias organizadoras de festas e romarias de verão, garantindo-lhes alguns riscos inerentes aos eventos, nalguns ramos de seguro, nomeadamente, nos ramos responsabilidade civil geral, acidentes pessoais e mercadorias transportadas.

O pedido da requerente recai sobre o ramo responsabilidade civil geral, no qual, habitualmente, se garantem os danos que venham a ser causados a terceiros, pela fuga acidental dos animais intervenientes na festa.

O Município de Benavente tem em vigor, na seguradora Tranquilidade, S.A., a apólice n.º 0006817805¹ que garante, no respeito das Condições Particulares da Apólice, anexas, a responsabilidade civil extracontratual da Autarquia.

Uma das responsabilidades garantidas pela referida apólice é a “***Da organização e realização de festas, bem como garantia dos danos provocados por animais que participam nas referidas festas (tousos, cavalos, etc.), picarias, largadas de tousos, vacadas, garraizadas, corridas de cavalos, passeios de charretes, conferências, reuniões, montagem e desmontagem de palcos e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo (no âmbito desta cobertura considera-se o sublimite de 750.000.00 € e uma franquia mínima de 10%, com o mínimo de 500 € e máximo de 5.000 € por evento contratado);***” conforme alínea h).

Pelo exposto, entende-se que o Município poderá prosseguir a pretensão da requerente, pelo facto do solicitado estar previsto na apólice de responsabilidade civil geral em vigor.

¹ Celebrada ao abrigo do contrato n.º 43/2021 e válida até 30.06.2023

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, de 01.06.2022: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise, dando nota que é consabido que não é fácil as seguradoras disporem do tipo de apólice em causa e, portanto, ela está contratada para todas as câmaras municipais, no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo possível dar alguma segurança às atividades que envolvem algum perigo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio solicitado pela Comissão da Sardinha Assada 2020/2021/2022, no que concerne ao seguro para largadas e encierros da Festa da Amizade – Sardinha Assada 2022, já previsto na apólice de responsabilidade civil geral em vigor, contratada pelo Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

**Ponto 12 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇOS) EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR, 1.º, 2.º, 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO, E, AINDA, O FORNECIMENTO DE LANCHES AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO, A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE
– INFORMAÇÃO DE ABERTURA**

Concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* – artigo 20.º n.º 1 al a) do CCP
Processo n.º 2022/300.10.005/1232
DMGF_SOCA_058/2022

Informação n.º 17674, de 01/06/2022

1. Objeto

Atenta a necessidade de adquirir os serviços vertidos na Requisição Interna n.º 1234, datada de 17.05.2022, autorizada pelo presidente da Câmara, bem como, salvo melhor entendimento, a ausência de recursos próprios que permitam suprimir a necessidade da contratação em apreço, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços municipais, através do histórico¹ atualizado com base no conversor disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estatística² e consulta preliminar ao

¹ Procedimento DMGF_SOCA_032/2020, contrato avulso n.º 43/2020 de 11.09.2020, pelo valor de 740.439,46 € acrescido de Iva a 13%, em vigor até 31.08.2022, sem possibilidade de renovação.

² <https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ipc>

mercado, da qual se veio a considerar apenas valores para os quais não existiam histórico, que o preço contratual não deverá exceder 625.348,70 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encargo esse a satisfazer pela dotação 02 02022503 01 002 2014/5012 5 - Confeção e transporte de refeições escolares, com o número sequencial de cabimento 32960/2022, perspetivando-se a seguinte repartição de encargos:

	Valor sem IVA	Valor com IVA
2022	232.157,70 €	262.338,20 €
2023	393.191,00 €	444.305,83 €
total	625.348,70 €	706.644,03 €

ANO LETIVO 2022/2023 Pré Escolar + 1.º, 2.º, 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO

Quadro dos valores propostos para o fornecimento de refeições escolares (Set- Dez de 2022)									
	1.º Período (tempo letivo)				Extras				
	Dias	Quantidades	P. unitário	Total	Dias	Quantidades	P. unitário	Total	
Refeição p/ aluno JI EB	66	1585	1,06 €	110 886,60 €	27	150	1,06 €	4 293,00 €	
Refeição p/ aluno EB 2,3	66	500	2,42 €	79 860,00 €	27	20	2,42 €	1 306,80 €	
Refeição p/ adulto	66	80	1,40 €	7 392,00 €	27	20	1,40 €	756,00 €	
Refeição simples	66	10	0,84 €	554,40 €		0	0,84 €	0,00 €	
Lanche	66	1000	0,39 €	25 740,00 €	27	130	0,39 €	1 368,90 €	
Valor Parcial				224 433,00 €	Valor Parcial		7 724,70 €		
							Valor global S/IVA		232 157,70 €
							Valor global C/IVA 13 %		262 338,20 €

Quadro dos valores propostos para o fornecimento de refeições escolares (Ano 2023, de 1/01 até 31/08)									
	2.º e 3.º Período (tempo letivo)				Extras				
	Dias	Quantidades	P. unitário	Total	Dias	Quantidades	P. unitário	Total	
Refeição p/ aluno JI EB	111	1585	1,06 €	186 491,10 €	55	150	1,06 €	8 745,00 €	
Refeição p/ aluno EB 2,3	111	500	2,42 €	134 310,00 €	55	20	2,42 €	2 662,00 €	
Refeição p/ adulto	111	80	1,40 €	12 432,00 €	55	20	1,40 €	1 540,00 €	
Refeição simples	111	10	0,84 €	932,40 €	55	0	0,84 €	0,00 €	
Lanche	111	1000	0,39 €	43 290,00 €	55	130	0,39 €	2 788,50 €	
Valor parcial				377 455,50 €	Valor parcial		15 735,50 €		
							Valor global S/IVA		393 191,00 €
							Valor global C/IVA 13%		444 305,83 €

Total S/IVA	625 348,70 €
--------------------	---------------------

Total C/IVA 23%	706 644,03 €
------------------------	---------------------

Face ao exposto, e tendo por princípio o montante máximo que o Município de Benavente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, considera-se, salvo melhor entendimento, que o

apuramento do preço base se encontra fundamentada com base em critérios objetivos, dando-se por cumprida a disposição legal prevista no n.º 3 do artigo 47.º do CCP³.

3. Repartição de encargos e assunção de compromisso plurianual

Verificada a necessidade de repartição de encargos, importará referir que a abertura de procedimento cuja despesa, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do D. L. n.º 197/99, de 08 de junho, dê lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,579€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Nesta conformidade, tendo em conta que o presente procedimento se reconduz na exceção legal prevista na alínea a), conclui-se, salvo melhor entendimento, que o órgão competente, pode, caso assim o entenda, prescindir da submissão a parecer prévio vinculativo daquele órgão.

Sem prejuízo do antes exposto, o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no caso das entidades da administração local, a autorização prévia também do órgão deliberativo municipal.

Nesta conformidade, importará referir que, em 17/01/2022, a Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos legais, a proposta de Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2022, onde consta a verba consignada ao encargo subjacente à presente proposta (GOP 01 002 2014/5012 Ac5 - Confeção e transporte de refeições escolares), bem como, aprovar a proposta de autorização prévia genérica da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, pelo que se poderá, salvo melhor entendimento, considerar a dispensa da autorização prévia do referido órgão deliberativo.

4. Restrições à contratação

Tratando-se a decisão em apreço, de decisão que implicará a contratação de uma prestação de serviços, importará realçar o que dispõe sobre esta matéria o artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021⁴, aplicável a 2022 por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação atual, regulamentada pelo DL n.º 126-C/2021, que adiante se designará apenas de LOE 2021.

Assim, o n.º 1 do artigo 73.º da antes referida Lei determina, conforme se transcreve, que *“(...) os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:*

³ Todas as disposições legais referidas nesta Informação são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

⁴ Orçamento do Estado para 2021, Lei n.º 75-B/2020, 31 de dezembro

- a) *Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou*
- b) *O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.”*

Em harmonia com o antes exposto, importará referir que, fruto das novas competências das autarquias locais, no âmbito do processo de descentralização, ao contrato vigente em 2021 terão, necessariamente, de crescer refeições para os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino de 2.º, 3.º ciclos e secundário em Benavente, Samora Correia e Porto Alto. Este aumento de refeições, traduz-se em novas ementas e captações para esta faixa etária e numa reorganização dos serviços, com a criação de um novo centro de confeção, um novo circuito de distribuição e conseqüentemente com a afetação de mais uma carrinha, ao serviço de refeições escolares.

Ainda sobre as novas competências das autarquias locais, o antes referido normativo refere que se encontram excluídos do artigo 73.º, os gastos no âmbito do processo de descentralização.

Face ao exposto, e considerando que estamos perante um contrato que se pretende vir a celebrar com um objeto mais amplo do contrato vigente em 2021, bem como a exceção antes referida prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 73.º julga-se, salvo melhor entendimento, não existirem restrições à contratação que se pretende vir a efetuar.

Ainda assim, a subsistirem dúvidas quanto ao facto de o objeto ser idêntico, ainda que mais amplo, e na eventualidade de se vir a celebrar contrato com a mesma contraparte, mas na certeza de que os gastos resultantes do contrato que se pretende vir a celebrar serão superiores, quer pelo valor unitário, quer pelas quantidades, poderá o órgão competente para contratar, autorizar a dispensa do disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE2022, considerando para o efeito os fundamentos antes expostos na presente informação, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

5. Escolha do procedimento

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o artigo 18.º, e aos limites constantes do artigo 20.º, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. nº 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, cabe à Câmara Municipal de Benavente.

6. Aprovação da não divisão por lotes

De acordo como o n.º 2 do artigo 46.º-A, na formação de contratos públicos de aquisição de serviços, de valor superior a € 135.000,00, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, constituindo fundamento, nomeadamente, situações em que as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem, técnicas ou funcionalmente, incindíveis ou, não o sendo, a sua separação cause graves inconvenientes para a entidade adjudicante.

O presente procedimento tem como objeto o fornecimento de refeições (almoços e lanches), nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente. A rede pública de educação pré-escolar e do ensino do 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e secundário deste município assegura, diariamente, cerca de 3175 refeições, incluindo lanches. As

refeições serão confeccionadas e distribuídas a partir de três centros de produção, cantina de Porto Alto e Centro Escolar de Benavente e EB 2,3 do Porto Alto, para 17 refeitórios.

Com efeito, caso se adotasse o regime de adjudicação por lotes, poder-se-ia constituir uma situação em que, pelo menos, três empresas diferentes prestariam o mesmo serviço para o município de Benavente. Mesmo estabelecendo-se ementas e orientações iguais, não seria possível garantir uma oferta alimentar uniforme em todas as escolas, pois os géneros alimentícios utilizados para a preparação das refeições, por exemplo, teriam qualidades, características e origens diferentes. Desta situação resultaria que os alunos pertencentes ao concelho de Benavente teriam, pelo mesmo preço (fixado por Despacho do Ministério da Educação), uma alimentação distinta.

Por outro lado, a não contratação por lotes, em princípio, deverá permitir a obtenção de um contrato menos oneroso, uma vez que o fornecimento de um número global de refeições pelo mesmo operador económico permitirá a diluição dos custos (pessoal/ transporte) pelo preço unitário de cada refeição.

Por último, a gestão de um único contrato poderá revelar-se, no que respeita ao fornecimento de refeições escolares, muito mais eficiente para o Município, do que a gestão de vários contratos em simultâneo. O serviço de fornecimento de refeições implica uma coordenação comum, difícil de ser garantida quando existem diversos operadores. Deste modo, a existência de dois ou mais operadores económicos a fornecer refeições escolares poderia colocar dificuldades na organização, implementação e funcionamento do serviço de refeições, que se pretende equitativo, onerando-se, assim, o Município com tarefas acrescidas e desproporcionais de acompanhamento da execução do contrato.

Em suma, poderá concluir-se que, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A, o Município de Benavente não necessita de prever, nas peças do procedimento, a adjudicação por lotes.

7. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos dispostos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, constituem as peças do procedimento, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo as mesmas ser aprovadas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade, propõe-se a aprovação das peças do procedimento anexas à presente informação, das quais importa destacar:

- A fixação do valor base do procedimento em **625.348,70 €**, ou seja, valor igual ao montante estimado cuja fundamentação se colocou já à consideração na presente informação;
- O critério de adjudicação, o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço;
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo;
- A delegação no júri, a nomear para a condução do procedimento, da competência para prestar esclarecimentos.

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que:

8. Condução do procedimento

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

O n.º 1 do artigo 67.º determina, como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Nomeação para a constituição do júri:

Presidente: Rute Alexandra Giga Espanhol – técnica superior, nutricionista

Vogal efetivo: Vânia Sofia Castanheiro Semeano – técnica superior, jurista

Vogal efetivo: Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior, gestora

Vogal suplente: Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior, gestora

Vogal suplente: Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho – técnico superior, economista

9. Gestão contratual

O n.º 1 do artigo 290.º-A determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar, permanentemente, a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, bem com a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos n.ºs 2 e 4 do mesmo articulado.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2022, compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor, ou a quem o senhor presidente da Câmara designar.

Para efeitos do antes exposto, o n.º 2 do mesmo artigo determina que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto, e de acordo com decisão, informalmente, emanada, superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição.

Nesta conformidade, submete-se à consideração superior a nomeação do gestor que seguidamente se designa:

- Gestor de contrato: Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior, nutricionista – DMEASCTDJ

10. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia nas aprovações e autorizações que seguidamente se resumem:

- Reconhecimento da necessidade da contratação, bem como da ausência de recursos próprios;
- Autorização para a abertura do procedimento e da despesa inerente ao contrato a celebrar;
- Reconhecimento da dispensa do parecer prévio vinculativo da Assembleia Municipal para a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual;
- Dispensa do cumprimento do n.º 1 do artigo 73.º da LOE2021, restrições à contratação;
- Aprovação da escolha do procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
- Aprovação das peças do procedimento;

- Aprovação do júri do procedimento para a condução do procedimento e prestação de esclarecimentos;
- Aprovação da designação do gestor do contrato.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Carina Filipe Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que, face ao atual período de grandes incertezas, se optou por lançar um procedimento concursal, apenas e só, até ao final do próximo ano letivo, na expectativa de que, entretanto, a situação esteja mais tranquila e estável, do ponto de vista económico, e se possa lançar um procedimento até ao final do mandato.

Seguidamente, explanou a proposta em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 17674, de 01/06/2022 e, nos termos da mesma:

- Reconhecer a necessidade de contratação da prestação de serviços para fornecimento de refeições (almoços) em todos os estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos e secundário, e, ainda o fornecimento de lanches aos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo, a cargo do Município de Benavente, face à ausência de recursos próprios;
- Autorizar a abertura do procedimento e da despesa inerente ao contrato a celebrar;
- Dispensar o parecer prévio vinculativo da Assembleia Municipal para a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual;
- Dispensar o cumprimento do n.º 1 do art. 73.º da LOE2021, no que respeita às restrições à contratação;
- Aprovar a escolha do procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
- Aprovar as peças do procedimento, dispensando a adjudicação por lotes;
- Aprovar a constituição do júri para a condução do procedimento e prestação de esclarecimentos;
- Aprovar a designação da técnica superior, nutricionista, Rute Alexandra Giga Espanhol, para gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 13 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: doze mil, seiscentos e dezasseis euros e seis cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e nove euros e oitenta cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – um milhão, sessenta e três mil, duzentos e vinte e quatro euros e quarenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – seiscentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e sete euros e trinta e três cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e oito euros e trinta e quatro cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462617 – cento e sessenta mil, novecentos e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, cento e oitenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quatrocentos e sessenta e sete euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e sete mil, setecentos e oitenta euros e quarenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta e um mil, duzentos e vinte e um euros e cinquenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – setecentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e cinco euros;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e seis euros e quarenta e um cêntimos, dos quais seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e cinco euros e dezanove cêntimos são de Operações Orçamentais e oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e um euros e vinte e dois cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Jurídico

Ponto 14 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 25 DE MAIO E 1 DE JUNHO DE 2022, E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Decreto-Lei n.º 36/2022, publicado no Diário da República n.º 98/2022, Série I de 2022-05-20 – Estabelece um regime excecional e temporário, no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos (PC; membros da CM; GAPV; DMGF; SOCA; DMGARH; AJ; Notariado; DMOMASUT; OM; AAOM; AJ/DMOPPUDA).

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 15 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE – 2.ª FASE”
- PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO**

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.
Processo n.º 2021/300.10.001/20

Informação n.º 17460, de 31/05/2022

Através de e-mail datado de 03.05.2022 (registo de entrada em 11.05.2022, com o n.º 9113), e e-mail datado de 30.05.2022 (registo de entrada em 31.05.2022, com o n.º 10261), procedeu o adjudicatário à entrega do plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação da empreitada, e respetivo plano de pagamentos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento referentes à obra em epígrafe.

Analisados os documentos, cumpre registar que os ajustamentos introduzidos não implicam alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem, ainda, alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos

ao plano final de consignação, pelo que não nos merecem qualquer observação desfavorável.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.^a civil

Parecer do dirigente: *“Pelo exposto na informação, propõe-se à aprovação superior os planos de trabalhos, mão-de-obra, equipamentos e pagamentos ajustados ao plano final de consignação. À consideração superior. 01.06.2022”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 01.06.2022”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação da empreitada em título à consideração e eventual aprovação do órgão executivo, bem como os respetivos planos de pagamentos, mão-de-obra e equipamento, documentos que, de acordo com a informação técnica, não alteram as condições em que a obra foi adjudicada, nem o prazo, estando a Câmara Municipal em condições de proceder à sua aprovação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, aprovar o plano de trabalhos ajustado à consignação da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente – 2.^a fase”, e respetivos planos de pagamentos, mão-de-obra e equipamento, documentos que, depois de assinados, digitalmente, ficam arquivados em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

23.05.2022

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXO

Processo n.º 510/2015

Requerente: Maria Teresa Benito Muñoz Nunes Mendes, cabeça de casal de herança

Local: Reta da Escola, 36 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 60 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

24.05.2022

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / AMPLIAÇÃO DE MORADIA E LEGALIZAÇÃO DE ANEXO, ARMAZÉNS E PISCINA

Processo n.º 58/1984

Requerente: António Vicente Rodrigues Lourenço

Local: Rua da Espargueira, 9 e 11 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 30 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

12.05.2022

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / DUAS MORADIAS UNIFAMILIARES E MUROS

Processo n.º 955/2021

Requerente: Jorge Miguel Ventura Santinho

Local: Rua da Brasileira – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer técnico.”*

13.05.2022

Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E MURO

Processo n.º 1241/2021

Requerente: Ricardo Jorge dos Santos Martins

Local: Rua Hermínia Silva (Quinta da Brasileira II), 11 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

19.05.2022

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ARMAZÉM INDUSTRIAL

Processo n.º 192/2020

Requerente: Brites & Brites – Transportes de Aluguer Unipessoal, Lda.

Local: Vale Tripeiro 10 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Proceder em conformidade.”*

23.05.2022

Ponto 21 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 11/1957

Requerente: José Carlos Cabana de Oliveira

Local: Alto dos Moinhos – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer técnico. Proceder em conformidade.”*

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES E ANEXOS NO INTERIOR DO LOGRADOURO / EXECUÇÃO DE MURO

Processo n.º 108/2022

Requerente: Manuel Joaquim de Oliveira Ruivo Correia

Local: Rua Dr. Rui Azevedo – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

25.05.2022

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1302/2021

Requerente: Ana Filipa Martins Ferreira

Local: Rua Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros Lopes, 40 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 24 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 69/2021

Requerente: Maiúsculo e Colossal, Unipessoal, Lda.

Local: Rua João Batista – Santo Estêvão

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face aos elementos disponíveis, conclui-se que a operação urbanística respeita os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal e pela portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva.

Superiormente, deverá ser decidida a aceitação de cedência ao domínio público de 343,78 m² de área destinada a passeios, estacionamento e depósito de gás, 177,47 m² de área para espaços verdes e de utilização coletiva, 210,47 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva e de 6 lugares de estacionamento público.

Coloca-se à consideração superior a aceitação da solução para a drenagem da rede de esgotos em fossas sépticas individuais, bem como a aceitação da ligação da rede de abastecimento de água à rede existente, sem avaliação prévia da empresa Águas do Ribatejo, EIM, SA.

O processo aguarda informação sobre a disponibilidade, por parte da EDP, para o fornecimento de energia elétrica à urbanização.

1. Proposta da requerente

A requerente, através do requerimento registado em 08/11/2021, apresenta pedido de informação prévia para a realização de operação de loteamento, com obras de urbanização, numa propriedade com a área de 5.391,82 m², sita no local referido em epígrafe.

2. Análise

Na sequência da apreciação técnica do setor de Gestão Urbanística, de 09.02.2022, a requerente vem apresentar peças escritas e desenhadas da operação de loteamento, as peças desenhadas de acessibilidades, o quadro sinótico e os respetivos termos de responsabilidade.

Reanalisado o processo, cumpre informar:

O projeto de acessibilidades, da responsabilidade do seu autor, representa o percurso acessível ao longo do passeio público, o lancil rampeado para acesso à zona da estrada e a marcação dos portões para acesso às moradias.

O projeto de loteamento foi reformulado nos seguintes termos:

“São apresentadas novas peças desenhadas com nova solução.

Foi reformulada a intervenção, propondo-se agora um total de seis (6) lotes destinados a habitação unifamiliar com anexo de apoio destinado a garagem.

São consideradas zonas afetadas a uma utilização coletiva, designadamente, para espaços verdes e de equipamento. Os valores apresentados vão de encontro do Quadro I – Parâmetros de Dimensionamento, previstos na Portaria 216-B/2008, de 3 de março, tais como:

Espaços verdes e de utilização coletiva -> mínimo 28m²/fogo (168m²)

Equipamento de utilização coletiva -> mínimo 35m²/fogo (210m²)

Para o efeito, é proposta uma área de 177,78m² destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e 210,47m² destinada a equipamento de utilização coletiva, dando cumprimento à referida portaria.

É, ainda, proposta uma área de cedência ao domínio público de 343,78m², destinada a arruamentos e passeios, bem como a espaço destinado a depósito de gás (enterrado) com uma capacidade até 2,5m³, dando cumprimento às condicionantes previstas na Portaria 460/2001, de 8 de maio, no que diz respeito a distâncias de segurança e do vosso ofício.

Foi, ainda, introduzida a altura da fachada no quadro sinóptico, designadamente, para o volume da habitação (6,12m) e para o anexo (2,80m).”

No que concerne às infraestruturas, o projeto prevê:

“Relativamente às infraestruturas técnicas, a pretensão prevê a adaptação da rede de iluminação pública existente, nomeadamente acertos com os muros e passeios, e eventual ocultação de cablagem (se tal foi exigível).

A drenagem de águas residuais será efetuada para fossa estética, a contemplar em sede de projeto de especialidade individual por moradia, com preparação a futura ligação à rede pública, quando for executada.

O arruamento atual possui já rede de abastecimento de água pública.”

Apreciação técnica da nova proposta

A proposta contempla a divisão da propriedade em 6 lotes destinados à construção de 6 moradias unifamiliares isoladas, com dois pisos acima da cota de soleira e anexo de apoio destinado a garagem.

É prevista a cedência ao domínio público de 343.78 m², destinados a arruamentos e passeios, bem como a espaço destinado a depósito de gás.

Os 6 lugares de estacionamento público localizam-se em frente a cada lote.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado a 4 de janeiro de 2019, a pretensão insere-se em:

- Solo Urbano – Solo Urbanizado – Espaço Central (Consolidado e a Estruturar);
- Carta de Riscos (1.4A) – Intensidade sísmica máxima de 10;
- Zonamento Acústico (1.5A) – Zona Mista.

As duas valas registadas no levantamento topográfico não se encontram cartografadas na rede hidrográfica do Plano Diretor Municipal, pelo que não são condicionadas pelo regime da REN ou regime hídrico.

Transcrição do regulamento do PDM:

«

CAPÍTULO V – SOLO URBANO

SECÇÃO I – QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANIZADO

Artigo 52.º - Natureza e qualificação

1 – O Solo Urbanizado é aquele que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva.

2 – O PDMB define para o Solo Urbanizado as seguintes categorias funcionais e subcategorias:

a) Espaço Central (UC);

...

3 – Consoante o grau de desenvolvimento e de integração na estrutura urbana, o Solo Urbanizado é ainda diferenciado nas seguintes subcategorias de espaço correspondentes a áreas homogêneas bem caracterizadas e distintas quanto ao seu desenvolvimento urbanístico:

...

b) Consolidado – correspondente a áreas com estrutura urbana bem caracterizada, onde é autorizada a construção nos espaços intersticiais ainda não preenchidos, com manutenção dos arruamentos e tendo em conta as características tipológicas e volumétricas, designadamente quanto à cêrcea e número de pisos, da envolvente construída, com a qual se tem de harmonizar;

c) A Estruturar – correspondente a áreas com estrutura urbana mal definida, a sujeitar a ações que visem a sua reabilitação, a satisfação das exigências básicas de habitabilidade, salubridade e segurança e onde se pretende um enquadramento na área urbana que atenda ao tipo de construções existentes e à sua utilização dominante.

Artigo 53.º - Disposições comuns

1 – A nova urbanização ou, obra de construção ou de reconstrução sem preservação da fachada, em Solo Urbanizado deverá respeitar o alinhamento consolidado, sendo condicionada a constituição de corpos balanceados sobre o alinhamento da via pública, e enquadrar-se com as construções existentes na área em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere.

...

3 – Os parâmetros urbanísticos para cada categoria e subcategoria de espaço, definidos nos respetivos regimes de edificabilidade, aplicam-se, na ausência de troço de frente urbana consolidada, a operações de loteamento e de destaque e, a obras de construção e de ampliação, devendo ser considerados como globais, com exceção do “número máximo de pisos” que deve ser aplicado ao lote ou parcela.

SUBSECÇÃO I – ESPAÇO CENTRAL (UC)

Artigo 54.º - Caracterização e vocação

1 – O Espaço Central (UC) corresponde aos centros e centralidades das áreas urbanas de Benavente, Samora Correia, Santo Estêvão, Barrosa, Coutada Velha, Foros da

Charneca e Foros de Almada, que são os principais lugares de encontro e de sociabilidade urbana, caracterizados por um adequado nível de infraestruturação e diversidade de funções.

2 – Consoante as características morfológicas do tecido urbano e o nível de consolidação e urbanização, no Espaço Central diferenciam-se três subcategorias:

- ...
 b) Consolidado;
 c) A Estruturar.

Artigo 55.º - Uso e ocupação do solo

O Espaço Central destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos, e ainda, a título excecional, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira.

Artigo 56.º - Regime de edificabilidade

1 – A edificabilidade no Espaço Central deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

SOLO URBANIZADO ESPAÇO CENTRAL	DENSIDADE HABITACIONAL (FOGOS/HA)	PARÂMETROS URBANÍSTICOS - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS		
		ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SOLO	NÚMERO DE PISOS
<i>BENAVENTE E SAMORA CORREIA</i>				
<i>NÚCLEO ANTIGO</i>	25	0,40	1,20	3
<i>CONSOLIDADO</i>	50	0,40	1,60	4
<i>A ESTRUTURAR</i>	50	0,40	1,20	3
<i>SANTO ESTÊVÃO E BARROSA</i>				
<i>NÚCLEO ANTIGO</i>	25	0,30	0,90	3
<i>CONSOLIDADO</i>	25	0,30	0,90	3
<i>COUTADA VELHA</i>				
<i>CONSOLIDADO</i>	15	0,30	0,60	2
<i>FOROS DA CHARNECA E FOROS DE ALMADA</i>				
<i>CONSOLIDADO</i>	15	0,20	0,40	2
<i>A ESTRUTURAR</i>	15	0,20	0,40	2

...
 »

A operação de loteamento traduz-se nos seguintes parâmetros urbanísticos:

Densidade habitacional	11.12
Índice ocupação do solo	0.17
Índice utilização do solo	0.31
n.º pisos	2

O dimensionamento do loteamento respeita os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal.

O passeio exterior apresenta a largura de 2.00m e os lugares de estacionamento apresentam as dimensões de 5.50mx2.50m, respeitando o disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

São destinados 177,47 m² de área para espaços verdes e de utilização coletiva e 210,47 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva, sendo respeitada a Portaria 216-B/2008, de 3 de março.

O número de lugares de estacionamento público e privado respeita a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

O técnico responsável pelo projeto declara que *“A drenagem de águas residuais será efetuada para fossa séptica a contemplar em sede de projeto de especialidade individual por moradia, com preparação a futura ligação à rede pública quando for executada.*

O arruamento atual possui já rede de abastecimento de água pública.”

3. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, conclui-se que a operação urbanística respeita os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal e pela portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva.

Superiormente, deverá ser decidida a aceitação de cedência ao domínio público de 343,78 m², de área destinada a passeios, estacionamentos e depósito de gás, 177,47 m² de área para espaços verdes e de utilização coletiva, 210,47 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva e de 6 lugares de estacionamento público.

Coloca-se à consideração superior a aceitação da solução para a drenagem da rede de esgotos em fossas sépticas individuais, bem como a aceitação da ligação da rede de abastecimento de água à rede existente, sem avaliação prévia da empresa Águas do Ribatejo, EIM, SA.

O processo aguarda informação sobre a disponibilidade, por parte da EDP, para o fornecimento de energia elétrica à urbanização.

Carlos Alberto Gomes de Carvalho, técnico superior

<p>Parecer: À deliberação da Câmara, para emissão de pronúncia desfavorável.</p> <p>Informa-se que ainda que o pedido tenha enquadramento, enquanto Pedido de Informação Prévio - PIP, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, e se enquadre no PDM, o certo é que, por analogia de apreciação, observam os artigos 24.º e 25.º do aludido diploma, a possibilidade da Câmara indeferir os pedidos quando <i>“a operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestações de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou se saneamento.”</i></p> <p>Por conseguinte, foi solicitado ao requerente a consultada à entidade Águas do Ribatejo, para avaliação do abastecimento de água e da drenagem de águas residuais domésticas à urbanização, matéria que, até à presente data, não foi apresentada.</p> <p>Em conclusão, deverá a Câmara deliberar, desfavoravelmente, no pressuposto da inexistência de rede de saneamento, podendo, à semelhança do aludido no artigo 25.º do RJUE, ser convertida a decisão desfavorável em pronúncia favorável, caso o requerente proceda, a expensas próprias, à execução dos trabalhos necessários, observando as indicações da Águas do Ribatejo, S.A..</p> <p>Sugere-se, ainda, a correção da morfologia (forma) das áreas que propõe ceder para verdes e para equipamentos, por forma a não existir dúvidas nos seus limites.</p> <p>O gestor técnico do processo</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e referiu que, de acordo com o parecer técnico, deve a Câmara Municipal emitir parecer desfavorável, pelo facto de não existir, no local, rede de saneamento. Observou que essa decisão pode, naturalmente, ser convertida em favorável, caso o requerente proceda à execução dos trabalhos necessários, a expensas próprias, ou se a empresa Águas do Ribatejo contemplar aquela zona com as devidas infraestruturas.

O SENHOR PRESIDENTE observou que a definição daquilo que é uma rede de saneamento passará, seguramente, a ser mais abrangente, sendo que, para efeitos estatísticos, os sistemas autónomos passarão, também, a ser considerados como uma rede de saneamento.

Transmitiu que o projeto da rede de saneamento, quer para os Foros de Almada, quer, também, para a Coutada Velha, está em fase de conclusão, tratando-se de investimentos significativos que deverão ser executados com recurso aos fundos comunitários, que vão ser consideráveis para aquela área, existindo a expectativa de que haja dinheiro para esse tipo de intervenções.

Considerou que tratando-se de áreas que estão muito envelhecidas, a Câmara Municipal deve fazer um esforço, no sentido de que a sua intervenção possa contribuir para o rejuvenescimento daquelas localidades, trazendo mais gente jovens.

Sugeriu que a Câmara Municipal não emita, de imediato, parecer desfavorável, pelo facto de não haver uma rede de saneamento, e que seja analisada, do ponto de vista jurídico, a possibilidade de o loteamento ter um sistema autónomo e que o próprio projeto preveja as condições para a ligação a um coletor que venha a ser construído.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que o município vive uma fase de grande procura, sobretudo, Foros de Almada e Foros da Charneca, zonas onde os preços ainda são muito apetecíveis.

Acrescentou que sendo certo que as fossas sépticas não são a solução ideal (bem pelo contrário), compreende que aquelas zonas precisam de mais gente e, naturalmente, não se podem desperdiçar oportunidades como a ora em análise, razão pela qual a proposta do senhor presidente não lhe parece despropositada.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA manifestou concordância com o senhor presidente, porque, efetivamente, o município de Benavente é muito procurado e não tem oferta para a procura de que é objeto.

Realçou que também é importante que as pessoas não se fixem, apenas, nas zonas mais urbanas de Samora Correia e Benavente, e que vão povoando as localidades mais distantes, dando, assim, uma nova vitalidade e contribuindo para que essas zonas fiquem consolidadas.

Acrescentou que estando previsto nas Grandes Opções do Plano que a Câmara Municipal avance com aquele tipo de infraestruturas naquela zona, acha que não se deve perder os investidores que querem vir para o município e, no fundo, trazer pessoas novas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade solicitar parecer jurídico sobre a viabilidade de poder vir a ser aprovado loteamento com sistema autónomo, com a aceitação da solução para a drenagem da rede de esgotos em fossas sépticas, criando o próprio projeto condições para ligação futura a coletor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – TRÂNSITO

Processo n.º 289/2021

Requerente: Ana Isabel e Silva de Abreu Moreira Bernardo Ferreira

Local: Rua César Luís, 30 – Benavente

Informação do Trânsito, de 25.05.2022

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Processo não sujeito a consulta pública, estando no âmbito da segurança rodoviária e da melhoria da sinalização/circulação existente, não se propondo nenhuma alteração ao existente, que não decorra da aplicação direta do Código da Estrada, pelo que se propõe de imediato a execução do pretendido, ou seja, um reforço de sinalização horizontal (zebrado na cor amarela em diagonal na frente de todos os acessos a garagens ou pátios por veículos), conforme a proposta enquadrada no parágrafo anterior.

TRÂNSITO

ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
SEGURANÇA RODOVIÁRIA

1. Proposta da requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	18025	DATADO DE	27/10/2021	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Dificuldade no acesso à garagem			289/2021-T
REQUERENTE	ANA ISABEL E SILVA DE ABREU MOREIRA BERNAR			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Sinalização que impeça o estacionamento abusivo de veículos em frente da garagem
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Rua César Luís, n.º 30
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE

2. Enquadramento

Solicita a requerente que seja colocado no pavimento sinalização horizontal que impeça o estacionamento de veículos em frente do portão da sua garagem. Acontece que, em deslocação ao local, se verificou que é uma artéria com muitas garagens e pátios que servem de garagem, com acesso direto à artéria, e que o problema é comum a muitos outros residentes.

Como tal, e de acordo com o Código da Estrada, nomeadamente, a alínea c), do número 1, do Artigo 50º., é proibido o estacionamento *nos lugares por onde se faça o acesso de pessoas ou veículos a propriedades, a parques ou a lugares de estacionamento*. Ou seja, por lei não se pode estacionar nesses locais, mas por “comodismo” de muitos condutores estaciona-se no local que estiver “mais à mão”, não havendo a preocupação de verificar se pode ou não.

Nesse sentido, propõe-se a marcação no pavimento de zonas zebradas, na diagonal, a amarelo, com a largura dos acessos acrescida de 0,50 metros para cada lado e um afastamento ao lancil de 2,00 metros, em todos os acessos a garagens ou pátios de veículos, ao longo de toda a artéria.

Imagem 1 (em anexo)

Esta será a primeira intervenção nesta artéria, ficando-se a avaliar o impacto desta medida e, caso se verifique que não é suficiente, poder-se-á avançar para o estudo de viabilidade de passar a ter apenas um sentido único.

3. Resolução

Processo não sujeito a consulta pública, estando no âmbito da segurança rodoviária e da melhoria da sinalização/circulação existente, não se propondo nenhuma alteração ao existente, que não decorra da aplicação direta do Código da Estrada, pelo que se propõe de imediato a execução do pretendido, ou seja, um reforço de sinalização horizontal (zebrado na cor amarela em diagonal na frente de todos os acessos a

garagens ou pátios por veículos), conforme a proposta enquadrada no parágrafo anterior.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer:	Despacho: À reunião. 30.05.2022
O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta em análise e referiu que, caso a mesma seja aprovada, dispensa-se a consulta às entidades e será para execução imediata.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de ordenamento de trânsito na Rua César Luís, em Benavente, nos termos constantes da Informação do Trânsito, de 25.05.2022, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 26 – 52.ª EDIÇÃO DA FESTA DA AMIZADE – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Comissão da Sardinha Assada 2020/21/22

Assunto: A Comissão da Sardinha Assada de Benavente 2020/21/22 solicita o seguinte material, necessário para a realização da Festa da Amizade, a decorrer nos dias 23, 24, 25 e 26 de junho de 2022:

5 palcos:

Palco 1 – Palco novo / 12m por 12m – 125 amperes + gerador de 140 KWA;

Palco 2 – Palco verde / 8m por 8m – 63 amperes;

Palco 3 – Palco azul / 8m por 6m – 32 amperes;

Palco 4 – Palco preto / 10m por 10m – 125 amperes + gerador de 140 KWA;

Palco 5 – Palco castanho (junto às piscinas) / 8m por 6m – 63 amperes;

(Palco 1, 2, 3 e 4 com iluminação de serviço, coberta de fundo e laterais e com a presença de um sardinheiro na altura da montagem)

20 projetores (rua dos toiros); *

9 quadros elétricos com contagem; *

1 BTE no Parque “25 de abril”; *

800 lâmpadas de 25w; *

400 vagos de 3 para fio 2,5mm; *

25 sacos de braçadeiras de serrilha grandes; *

10 rolos de fita isoladora preta; *

3 tasquinhas duplas;

3 tasquinhas simples;
Baías de segurança durante os dias da festa;
8 rolos de corda (8mm) para colocação de faixas e fecho de portões das largadas;
300mt de cabo para ligação das barracas da cerveja;
Casas de banho portáteis;
Arame zincado e esticadores;
Ferros para bandeiras para espalhar do estaleiro até ao Solar;
Instalação de água na Praça João Jacinto;
Três pontos de água na Av. Eng. António Calheiros Lopes;
Um ponto de água na Praça da República;
Um ponto de água na Rua Prof. José Clemente Rodrigues;
1 barraca dupla na Rua Prof. José Clemente Rodrigues;
1 barraca simples na Rua Prof. Salvado Pires;
Retirada dos ecopontos ao lado da paragem na Av. Eng. Calheiros Lopes;
Instalação de 30 ferros alternados para pendentes SA;
Instalação de WC's portáteis na Praça João Jacinto;
Estruturas de ferro, rede sombreira para armazenar barris para a festa nos Bombeiros Voluntários de Benavente.

Mais solicita que o material acima mencionado esteja disponível a partir do dia 01/06/2022, exceto o material assinalado com “*”, que pede que esteja disponível a partir do dia 20/05/2022, senão o mais breve possível, a fim de poder começar a montagem da festa.

A comissão vem, também, pedir encarecidamente a cedência do espaço das instalações do estaleiro da câmara durante os dias da festa, local que servirá para o armazenamento das sardinhas, do pão e do vinho. A comissão responsabilizar-se-á pela integridade e segurança do espaço durante esses dias, comprometendo-se a contratar uma empresa de segurança para essa finalidade.

A comissão necessitará, ainda, de apoio na questão do alojamento de duas pessoas. Assim sendo, a comissão pede o alojamento destas pessoas nas instalações da câmara municipal, nos Camarinhas, durante os dias 23, 24, 25 e 26 de junho de 2022.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em apreço e perguntou ao senhor vereador Hélio Justino se há condições para prestar esse mesmo apoio.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que o pedido é muito semelhante ao de anos anteriores e, grosso modo, estará a Câmara Municipal em condições de prestar o apoio logístico.

Sublinhou que embora a Covid ainda permaneça, foi retomada alguma normalidade, que tem sido de grande exigência para a Câmara Municipal, em termos de logística, para poder dar resposta a todas as solicitações.

Observou que as muitas iniciativas que tiveram lugar nos dois últimos fins de semana, obrigaram a um esforço muito grande por parte dos funcionários da autarquia, a quem deixou uma palavra de grande reconhecimento, pelo seu empenho.

Acrescentou que, no próximo fim de semana, realizar-se-ão no município quatro eventos de grande exigência, do ponto de vista logístico, podendo haver uma ou outra situação que a Câmara Municipal tenha que conciliar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Comissão da Sardinha Assada 2020/2021/2022, para realização da Festa da Amizade, de 23 a 26 de junho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – FÉRIAS NA NATUREZA – DE 4 DE JULHO A 2 DE SETEMBRO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Companhia das Lezírias, S.A.

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na iniciativa supra, de acordo com e-mail enviado aos serviços, e que a seguir se transcreve:

“A Companhia das Lezírias encontra-se a preparar a próxima edição das Férias na Natureza. Serão semanas repletas de atividades e conhecimento aliado à diversão. O sucesso da última edição, realizada no decorrer das férias da Páscoa, a alegria das crianças que participaram e o grau de satisfação dos educandos leva-nos a querer fazer mais e melhor, em benefício dos participantes. Entre os dias 4 de julho e 2 de setembro, iremos desenvolver semanalmente temas diferentes, focando-nos principalmente em temas relacionados com o ambiente, conservação e agricultura sustentável. Ainda que a grande maioria das atividades envolva já atividade física, gostaríamos de proporcionar às crianças e jovens um momento lúdico e desportivo, introduzindo a componente de canoagem. É neste sentido que nos dirigimos a V/ Exa, para averiguar a possibilidade da colaboração da CMB, facultando a cedência de 6 canoas duplas e acompanhamento técnico, para realização de pequenos passeios de canoa, na Barragem de Vale Cobrão, no decorrer do mês de julho, a cada sexta-feira (dias 8, 15, 22 e 29). Acreditamos que a introdução desta atividade trará não apenas benefícios físicos às crianças, como também a possibilidade de explorar outras áreas/habitats/espécies que se encontram ao longo da bacia desta barragem.

Mais acrescentamos que, por acreditar na importância de todas estas atividades para o futuro desta geração, e sabendo da existência de alunos carenciados no concelho de Benavente, fez-nos todo o sentido contactar os Agrupamentos de Escola de Benavente e Samora Correia oferecendo uma semana de férias a um aluno de mérito de cada agrupamento, entre os 10 e os 17 anos, cuja família não possa providenciar uma experiência desta natureza.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que os períodos de interrupção letiva são sempre complicados para as famílias e, portanto, a Câmara Municipal vai tentando diversificar a oferta com várias entidades parceiras.

Resumiu o pedido em análise e perguntou ao senhor vereador Hélio Justino se há condições para prestar o apoio solicitado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que teria todo o gosto em prestar o apoio solicitado pela Companhia das Lezírias, um parceiro da Câmara Municipal em muitas situações no município.

Acrescentou que embora não haja qualquer problema em ceder as canoas, ainda não conseguiu confirmar a envolvimento dos técnicos da área do desporto, que são apenas quatro e, no período em questão, estarão envolvidos nas atividades do Verão Ativo, podendo alguns deles estar, eventualmente, em gozo de férias.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a disponibilidade da Câmara Municipal para ceder as canoas solicitadas pela Companhia das Lezírias, S.A., por ocasião da próxima edição das Férias na Natureza, de 4 de julho a 2 de setembro.

Ponto 28 – COLETE ENCARNADO – DESFILE – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE UM TRATOR E REBOQUE

Entidade: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Assunto: Solicita a cedência de um trator e reboque, conduzido pelo respetivo motorista, para a Festa do Colete Encarnado, a realizar nos dias 1, 2 e 3 de julho de 2022.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, normalmente, as câmaras municipais procuram interagir na altura das festas, fazendo permuta de equipamentos.

Seguidamente, resumiu a pretensão e perguntou ao senhor vereador Hélio Justino se há condições para prestar o apoio solicitado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que tem estado em contacto com a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, porque o pedido não era esclarecedor e interpretou que apenas precisava do trator e do reboque, para ter mais um meio disponível para o desfile que vai realizar. No entanto, foi-lhe dito que o pedido já surgira em anos anteriores, pretendendo, também, uma participação do Município de Benavente, com o reboque ornamentado e alguma das tertúlias locais, ou algo semelhante.

Acrescentou que a confirmar-se essa pretensão, não tem condições para dizer, desde já, que existe disponibilidade. Por outro lado, se apenas for necessário o trator, o reboque e o motorista, com certeza que, dentro do princípio de bom relacionamento que tem acontecido entre as autarquias, criar-se-á essa disponibilidade.

O SENHOR PRESIDENTE sugeriu que sejam estabelecidos os necessários contactos, sendo que haverá, seguramente, tertulianos que estejam interessados em participar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a disponibilidade da Câmara Municipal para prestar o apoio logístico solicitado pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, para levar a efeito a Festa do Colete Encarnado, de 1 a 3 de julho.

Ponto 29 – 13.º ANIVERSÁRIO DA ELEVAÇÃO DE SAMORA CORREIA A CIDADE – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara, na realização do evento supra, a ter lugar de 10 a 12 de junho de 2022, na zona ribeirinha de Samora Correia:

- Palco médio com cobertura;
- Camarim para o palco;
- 2 tasquinhas com ligação de água e luz;
- 2 pontos de água;
- 6 contentores de 100 litros;
- Emissão de termos de responsabilidade, para tratar junto da ADES do fornecimento eventual de energia elétrica (2 pontos – um com potência trifásica 60 amperes e outro com potência trifásica 30 amperes na zona ribeirinha);
- Colaboração dos eletricitas da câmara municipal, para instalação dos respetivos contadores.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o pedido em análise e perguntou ao senhor vereador Hélio Justino se há condições para prestar o apoio solicitado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que apesar de haver necessidade de conciliar com outros pedidos, relativamente a outros eventos que vão decorrer no próximo fim de semana, crê que, grosso modo, há disponibilidade para dar resposta àquilo que é solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Junta de Freguesia de Samora Correia, para as comemorações do 13.º aniversário da elevação de Samora Correia a cidade, de 10 a 12 de junho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 30 – REALIZAÇÃO DE *ENCIERRO* – 26 DE JUNHO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Amigos da Festa Brava de Benavente

Assunto: Solicita a seguinte colaboração da Câmara Municipal de Benavente, na realização do *encierro* a ter lugar no dia 26 de junho de 2022, e que está inserido na Festa da Amizade / Sardinha Assada 2022:

- Autorização para uso do espaço da zona da picaria e da Rua Dr. Ruy Azevedo, para o *encierro*
- Uma barraca normal
- Uma barraca dupla
- 2 casas de banho portáteis

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado por Amigos da Festa Brava de Benavente, para a realização do *encierro* a ter lugar no dia 26 de junho, inserido na Festa da Amizade / Sardinha Assada 2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 31 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO – 19 DE JUNHO DE 2022

Entidade: Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente

Assunto: Solicita a cedência de um autocarro para ida ao Parque Urbano na Marialva, Corroios – Seixal no dia 19 de junho, onde decorrerá o 25.º Piquenício, no qual pretende participar.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE resumiu a pretensão e transmitiu que existe disponibilidade para ceder o autocarro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar apoio à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, através da cedência de um autocarro para ida ao Parque Urbano na Marialva, Corroios – Seixal, no dia 19 de junho, onde decorrerá o 25.º Piquenício.

Ponto 32 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DA CANTINA DA BARROSA, PARA REALIZAÇÃO DE BATIZADO

Entidade: Junta de Freguesia da Barrosa

Assunto: Solicita a cedência da cantina da Barrosa nos dias 8 a 12 de junho, para realização de um batizado.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou o pedido em análise e observou que o mesmo é habitual, sendo, também, habitual a Câmara Municipal ceder o espaço solicitado.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA recordou que o PSD se absteve, há algumas semanas, relativamente à cedência do mesmo espaço, durante uma semana de setembro, para um casamento, sendo que irá prosseguir a mesma intenção de voto, porque lhe faz alguma confusão que haja cedência de instalações públicas para festas e batizados, abrindo-se um precedente.

O SENHOR PRESIDENTE explicou que há, em determinadas localidades, situações que já vêm do passado, sendo que, muitas vezes, os equipamentos foram construídos com as próprias populações e eram espaços que serviam aqueles objetivos.

Acrescentou que a Câmara Municipal não tem a prática de disponibilizar equipamentos públicos para essas finalidades. No entanto, respeita que, no âmbito duma freguesia como a Barrosa, onde há um conceito diferente de proximidade e ligação, a Junta de Freguesia possa proporcionar esse tipo de situações.

Observou que, infelizmente, a escola da Barrosa não está em funcionamento e, nessa condição, propõe a cedência da cantina à Junta de Freguesia da Barrosa, com carácter muito excecional.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO realçou que é uma realidade do país que, nas pequenas terras, os equipamentos públicos sejam vistos como espaços comunitários, para servir a comunidade que não tem outro tipo de resposta e, muitas vezes, sobretudo no Norte, há uma grande falta de resposta de espaços que permitam realizar aquele tipo de eventos.

Acrescentou que, normalmente, são as juntas de freguesia que fazem a gestão das infraestruturas, pondo-as, de facto, ao serviço da população.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA disse perceber que isso possa acontecer em locais, completamente, isolados. Contudo, a Barrosa não é um local recôndito, afastado muitos quilómetros, de difícil acesso, onde não haja transportes, que não seja servido de boas acessibilidades e que não haja, num espaço de dez ou quinze quilómetros, variadíssimos restaurantes e variadíssimos espaços onde possam fazer a festa pretendida.

Observou que apesar de se tratar duma tradição muito antiga, perante o pedido ora em apreço, qualquer munícipe pode achar-se no direito de pedir para si e, portanto, a Câmara Municipal tem que ter um tratamento igual em pedidos semelhantes.

Realçou que se trata duma questão de justiça e legalidade.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que o espaço será cedido à Junta de Freguesia da Barrosa, que, por sua vez, fará a respetiva gestão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, ceder a cantina da

Barrosa à Junta de Freguesia daquela localidade, de 8 a 12 de junho, para realização de um batizado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 33 – REALIZAÇÃO DE ARRAIAL – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO

Entidade: ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias

Assunto: Requerimento para emissão de licenciamento, para realização de um arraial popular, com espetáculos musicais e vacada, no dia 12 de junho, pelas 17.00 horas.

Junta ao requerimento: Planta com o local assinalado e programa do evento

O pedido está em condições de ser deferido, visto que o evento decorrerá em terreno que não interfere com a via pública.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e submeteu o mesmo à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de emissão de alvará de licenciamento apresentado pela ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias, para realização de um arraial popular, com espetáculos musicais e vacada, no dia 12 de junho, pelas 17.00 horas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 34 – PASSAGEM DE VACAS NA RUA MANUEL MARTINS ALVES – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO

Entidade: Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Assunto: Requerimento para emissão de licenciamento, para realização de uma passagem de vacas pela Rua Manuel Martins Alves, nos dias 11 e 12 de junho, entre as 15.30 e as 18.30 horas.

Junta ao Requerimento: Planta com o local assinalado, programa do evento e parecer da GNR.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão em apreço e submeteu a mesmo à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de emissão de alvará de licenciamento apresentado pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão, para realização de passagem de vacas pela Rua Manuel Martins Alves, dias 11 e 12 de junho, entre as 15.30 e as 18.30 horas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 35 – IDA AO BANCO ALIMENTAR – PEDIDO DE TRANSPORTE – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Cáritas Paroquial de Benavente

Assunto: Solicita transporte para ida ao Banco Alimentar, em Santarém, no próximo dia 7 de junho.

Relativamente a este assunto, o senhor presidente exarou o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal: *“Considerando a impossibilidade de agendar para decisão da Câmara em tempo útil, defiro o pedido.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando a impossibilidade de agendar para decisão do órgão executivo em tempo útil, deferiu o pedido de transporte apresentado pela Cáritas Paroquial de Benavente, para ida ao Banco Alimentar, em Santarém, dia 7 de junho.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 36 – DIA MUNDIAL DA CRIANÇA – CONVITE PARA SESSÃO DE CINEMA INFANTIL – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 17638, de 01/06/2022

No âmbito das comemorações do Dia Mundial da Criança, e tal como tem sido habitual, desenvolvemos programação específica, dirigida a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar, o 1.º ciclo e a educação especial no município de Benavente. Este ano, a proposta de programação integra a apresentação de duas peças de teatro infantil, a terem lugar no Cineteatro de Benavente e no Centro Cultural de Samora Correia. Complementarmente, pretendemos oferecer a cada uma das crianças um convite para uma sessão de cinema infantil, com a possibilidade de ser utilizado até ao final do ano 2022.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

Sobre este assunto, o senhor presidente exarou o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal: *“Considerando a urgência, aprovo a proposta”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando a urgência, aprovou a proposta de, no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Criança, oferecer a cada uma das crianças que frequentam a educação pré-escolar, o 1.º ciclo e a educação especial no município de Benavente, um convite para uma sessão de cinema infantil, com a possibilidade de ser utilizado até ao final do ano 2022.

Ação Social

Ponto 37 – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 17569, de 01/06/2022

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos, por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de irregularidade, têm direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprovem ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família.

Salienta-se o facto da progenitora ter uma despesa mensal com combustível no valor de 270 € mensais, nas deslocações entre a sua residência e o local de trabalho, uma vez que não existe uma rede de transportes públicos na sua área de residência que permita dar resposta às necessidades sentidas pelo agregado familiar, valor que não foi contabilizado nas despesas, por não ter enquadramento.

Face ao exposto, e de acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que os alunos possam ser integrados no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “Dados Pessoais” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) dirigente intermédio 3.º grau, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a informação em apreço e submeteu a proposta nela contida à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 17569, de 01/06/2022 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A aos alunos referenciados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 38 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Contratos interadministrativos de delegação de competências do Município de Benavente nas Freguesias da Barrosa, Benavente, Samora Correia e Santo Estêvão – Mandato autárquico 2021-2025 / Propostas;
- Acordos de transferência de competências e autos de transferência de recursos entre o Município e as Freguesias da Barrosa, Benavente, Samora Correia e Santo Estêvão, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04, e na Lei n.º 50/2018, de 16/10 – 2.º aditamento / Propostas;
- Pedido de seguro para largadas e *encierros* da Festa da Amizade – Sardinha Assada 2022;
- Fornecimento de refeições (almoços) em todos os estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos e secundário, e, ainda o fornecimento de lanches aos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo, a cargo do Município de Benavente – Informação de abertura;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente – 2.ª fase” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação;
- Informação prévia;
- Trânsito;
- 52.ª edição da Festa da Amizade – Pedido de apoio;
- 13.º aniversário da elevação de Samora Correia a cidade – Pedido de apoio;
- Realização de *encierro* – 26 de junho – Pedido de apoio;
- Pedido de cedência da cantina da Barrosa, para realização de batizado;
- Realização de arraial – Requerimento para emissão de alvará de licenciamento;
- Passagem de vacas na Rua Manuel Martins Alves – Requerimento para emissão de alvará de licenciamento;
- Atribuição de escalão.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e sete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.